



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**CECÍLIA BRANCHER DE OLIVEIRA**

**DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA EM TRANSIÇÃO:**  
**POLÍTICAS DE REPARAÇÃO PELA MEMÓRIA NA ESFERA DAS INSTITUIÇÕES**  
**CULTURAIS**

**FLORIANÓPOLIS**

**2019**

**CECÍLIA BRANCHER DE OLIVEIRA**

**DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA EM TRANSIÇÃO:  
POLÍTICAS DE REPARAÇÃO PELA MEMÓRIA NA ESFERA DAS INSTITUIÇÕES  
CULTURAIS**

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharelado.

**Orientadora:** Prof<sup>ra</sup>. Dr<sup>a</sup>. Leticia Borges Nedel

**FLORIANÓPOLIS**

**2019**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Oliveira, Cecília Brancher de

Ditadura civil-militar brasileira em transição :  
políticas de reparação pela memória na esfera das instituições  
culturais / Cecília Brancher de Oliveira ; orientadora,  
Leticia Borges Nedel, 2019.

137 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio  
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,  
Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Ditadura civil-militar.  
3. Justiça de transição. 4. Memória. 5. Instituições  
culturais. I. Nedel, Leticia Borges. II. Universidade  
Federal de Santa Catarina. Graduação em Relações  
Internacionais. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA  
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Fone: (48) 3721.9458 – Fax (48) 3721-9776  
E-mail: [cnm@contato.ufsc.br](mailto:cnm@contato.ufsc.br)

### **ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA – Nº 001/2019.1**

A Comissão Examinadora, nomeada pelo Coordenador de Monografias, resolve atribuir à acadêmica **Cecília Brancher de Oliveira**, após a apresentação do trabalho intitulado, “**Ditadura civil-militar brasileira em transição: políticas de reparação pela memória na esfera das instituições culturais**”, a nota **10 (dez)**, referente à disciplina CNM 7280 – Monografia.

Florianópolis, 04 de julho de 2019

*Leticia Borges Nedel*

*Orientadora*

Daniel Ricardo Castelan

*Membro*

*Janine Gomes da Silva*

*Membro*

Este trabalho é dedicado à todas as mulheres e homens que lutaram pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo. Olga Benário Prestes, Luiz Carlos Prestes, Edson Luís de Lima Souto, Luís Travassos, Paulo Stuart Wright, Soledad Barrett Viedma, Gregório Bezerra, Carlos Lamarca, Iara Iavelberg, Maria Aragão, Carlos Marighella, Zuzu Angel, Honestino Guimarães, Derlei Catarina de Luca e Marielle Franco, presentes!

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Lícia e Joca, por me ensinarem a vida e o amor. A esses dois que, com um bocado de paciência, dedicação e carinho – e uma dose a mais de paciência para lidar com a criança que nem bem nasceu, já abriu os olhos que nunca mais parariam de fazer perguntas – me mostraram que tudo bem o medo, que faz parte a dor, porque a vida tem lá suas delícias e no fundo da gente mora um mar de coragem.

Ao Luca, o amor-camarada que encontrei na vida e o sorriso que me revira o mundo inteiro, por todos os encontros e desencontros. Por saber que, mesmo tendo escolhido viver na companhia um do outro, isso não deixa de significar liberdade – engraçado foi que escrevi essa frase algumas semanas antes dela fazer tanto sentido. Obrigada pela paciência e esforço, pelos banhos de mar e por me ensinar a beleza das rochas, pela leveza e o riso fácil, como sempre foi.

Aos meus avós, Marielena e Lourenço, pelo carinho e amor sem fim. Às mulheres da minha família: Nelly, Alvina, Naiara, Taiana, Maria Luiza, Giovanna, Mili, Eulália, Leda, Áurea, Augusta, Adiles, Ivana, Maria, Márcia e Marília. Vocês me dão coragem e força.

Aos meus benzinhos, Manu e Guará, pela parceria de quase todas as fases da vida. Um abraço tão cheio de amor que não cabe no oceano mais profundo. Obrigada pelo que foi e pelo que se renova constantemente para acompanhar as ventanias da vida.

A Marli, Jean-Marie, Laura e todos os colegas bolsistas e professores da Comissão da Memória e Verdade da UFSC, pelo intenso trabalho de pesquisa e investigação que nos permitiu escrever coletivamente (em um relatório hoje público e de livre acesso) a história recente da nossa universidade nos anos da ditadura civil-militar, bem como de seus estudantes, professores e técnicos. A CMV despertou algo que nunca mais consegui esquecer, e daí em diante minha graduação enveredou pelo caminho que me levou a escrever esta monografia. Para que nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça!

À Lara, por entender tão profundamente as minhas angústias e alegrias. Cada encontro nosso é um universo. Ao Théo, pelos cafés com todos os acontecimentos do ano contados em uma tarde. À Theodora, por ser uma das melhores partes do verão.

À turma de Relações Internacionais 14.2, que hoje já está espalhada por alguns cantos do mundo. Por fazerem todo mundo se sentir bem em ser tão diferente um do outro. Um abraço especial e saudoso ao meu querido amigo Apolinário, que veio do Timor Leste pelo PEC-G para estudar no Brasil por quatro anos. Não foram anos fáceis para esse querido amigo e eu gostaria de ter estado mais presente. De tudo, assistir a banca de defesa do Apoli foi uma

das maiores emoções que senti nesses cinco anos de UFSC. Boa sorte na vida, meu amigo. Que os ventos da ilha de cá te saúdem na sua ilha tão distante.

À Bia, pela cumplicidade na luta, na vida e pelo carinho de todos esses anos. Foi com ela que percebi que faculdade não era mais escola, e guardo aquele bilhete até hoje. À Primavera, por amparar e nutrir de afeto tantos filhos pelo mundo. E ao Fefê, pelo sorriso doce e amigo. Nos vemos pelos caminhos da vida, amados meus.

À minha orientadora Leticia, pelas correções atentas e boas ideias. Aos meus queridos professores, que em mim fizeram brotar o desejo que passei alguns anos sem me dar conta que existia: o de virar professora também. À Clarissa, Karine, Graciela, Patricia, Jaime, Daniel, Laura e Valente, obrigada e votos de que sigam firmes, cheios de esperança e defensores árdios da educação pública, gratuita, estatal e de qualidade. Ao João Marcos, Nadia, Jaque Chula, Sérgio Bello, Kiko, Juliano, Juliana, Diana, Evani, Adriana, Jaque Petry, Delma, Rafa, Laíze, Silvia, Lena, Andréa, Alessandra, Janine, Mara, Ângela e Sandra, por serem as minhas grandes referências do que é ser um educador e um ser profundamente humano.

À Silvia, por me ensinar a ouvir o meu próprio som. Obrigada por compartilhar comigo a emoção da descoberta e por me dar a mão nesse caminho que nem sempre é fácil.

A Maria Luisa, Juan Carlos e Rodolfo, do Museo de la Memoria y los Derechos Humanos de Santiago do Chile, o museu que foi uma grande escola. À Raissa, Thayane, Giovanna e Yannin, pela amizade-aventura-amor cercada de cordilheiras.

Ao movimento estudantil, pelo mergulho de cabeça na luta cotidiana dentro e fora da universidade. Ao DCE Luis Travassos da UFSC e ao Centro Acadêmico de Relações Internacionais, entidades em defesa dos estudantes e da educação pública e gratuita. Não cabe no peito o orgulho de ter construído coletivamente algumas gestões do DCE e do CARI, com todas vitórias e derrotas que tivemos ao longo dos anos. E, principalmente, de ter retomado a esperança de ver um DCE vivo e presente na vida dos estudantes antes de terminar a graduação. Aos que ficam e aos que virão, boa sorte na luta!

Finalmente, aos meus camaradas, por renovar as esperanças de que é possível construir um novo mundo e uma nova sociedade. A vida vale a luta, quando se está ao lado de vocês, dividindo um horizonte e tantas batalhas pelo justo e pelo melhor do mundo.

Nenhuma pesquisa se faz sozinha. Nem uma graduação, muito menos a vida. Então, meu mais profundo agradecimento à todas e todos aqueles que dividiram alguma parte dessa etapa que, não sem uma certa nostalgia, chega ao fim. Obrigada!

*“A história se repete? Ou só se repete como penitência para quem é incapaz de escutá-la? Não há história muda. Por mais que a queimem, por mais que a rasguem, por mais que a mintam, a história humana se nega a calar a boca. O tempo que foi continua pulsando, vivo, dentro do tempo que é, ainda que o tempo que é não o queira ou não o saiba. O direito de lembrar não figura entre os direitos humanos consagrados pelas Nações Unidas, mas hoje mais do que nunca é necessário reivindicá-lo e pô-lo em prática: não para repetir o passado, mas para evitar que se repita; não para que os vivos sejamos ventríloquos dos mortos, mas para que sejamos capazes de falar com vozes não condenadas ao eco perpétuo da estupidez e da desgraça. Quando está realmente viva, a memória não contempla a história, mas convida a fazê-la. [...] a memória está no ar que respiramos; e ela, no ar, nos respira”.*

(GALEANO, 2009)



## RESUMO

Nas décadas de 1980 e 1990, o período transicional que teve início com a redemocratização dos países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) que viviam sob ditaduras civil-militares, fez emergir uma série de disputas sociais em torno ao direito à verdade, memória, justiça e reparação. A segunda fase da justiça de transição, relaciona-se não apenas à reconstrução institucional, mas à reivindicação, em um primeiro momento proveniente das vítimas e familiares dos desaparecidos políticos, da memória da ditadura em sua dimensão de direito, e pelo reconhecimento do Estado pelas violações aos direitos humanos. Já entre 2008 e 2010, a anistia retorna ao debate público com a revisão da Lei de Anistia (1979) pelo STF, que teve influência na elaboração das políticas de memória e verdade implementadas nos anos seguintes, entre elas a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011. Dessa forma, a presente monografia tem como objetivo compreender quais foram os limites interpostos à criação de espaços de rememoração da ditadura civil-militar de 1964 e, conseqüentemente, à efetivação de políticas públicas de reparação pela memória na esfera das instituições culturais brasileiras. Para tal, foram consultadas fontes bibliográficas e documentais, como relatórios institucionais, notícias jornalísticas, legislações, entre outras. A monografia está dividida em quatro seções. Após a Introdução, a segunda seção tem como objetivo apresentar os principais aspectos teóricos do campo da justiça de transição e dos estudos historiográficos de memória. A terceira, descreve os conceitos acerca da função social, jurídica e histórica dos arquivos, sobretudo dos arquivos da repressão e seu uso após o fim dos regimes ditatoriais. A quarta seção consiste em uma análise acerca do uso e função de espaços de memória para a rememoração da ditadura, em especial o Memorial da Resistência de São Paulo. Nas considerações finais, reafirma-se a hipótese de que, no Brasil, o tratamento dado pelo poder público para a memória da ditadura civil-militar se dá sobretudo pelo enfrentamento jurídico, cuja origem remonta aos anos 1990, a partir das reivindicações dos grupos representantes de familiares das vítimas, e com base nos tratados internacionais que recomendam a reparação material. Por sua vez, a memória histórica como um processo educativo e mais abrangente, não seria trabalhada e englobada em grande parte das políticas públicas, o que explicaria não apenas a debilidade no processo de transição democrática brasileira, mas a escassez de museus e memoriais sobre a ditadura civil-militar em relação às políticas públicas para preservação de documentos de arquivo.

**Palavras-chave:** Ditadura civil-militar. Justiça de Transição. Memória. História. Cone Sul.

## ABSTRACT

In the 1980s and 1990s, the transitional period that began with the re-democratization of the Southern Cone countries (Argentina, Brazil, Chile, Paraguay, and Uruguay) that had experienced civic-military dictatorships, led to a series of social disputes over the right to truth, memory, justice and reparation. The so-called second phase of transitional justice relates not only to institutional reconstruction, but also to the victims's and their relatives claims over the dictatorship period memories in its juridical and material reparative dimensions. Between 2008 and 2010, the revision of the Law of Amnesty (1979) by the Brazilian Supreme Court, has influenced in the elaboration of memory and truth public policies implemented in the following years. Among them, the installation of the *Comissão Nacional da Verdade (National Truth Commission)*, in 2011. Thus, this work aims to acknowledge the social and political limits surrounding the creation of spaces for remembrance of the Brazilian civic-military dictatorship and, consequently, the process of implementing material and symbolic reparation public policies in the sphere of Brazilian cultural institutions. For this purpose, bibliographical and documentary sources were consulted, such as institutional reports, journals, legislation, etc. This work is divided into four sections. The section 2 aims to present the main concepts and some theoretical aspects of the field of transitional justice and historiographic studies of memory. The third section presents the main concepts about the social, legal and historical function of archives, especially the “repression archives” and the debate around its public access after the end of dictatorial regimes. The fourth section consists of an analysis of the function of remembrance spaces. In the final considerations, it is reaffirmed the hypothesis that, in Brazil, the treatment given by the public power to the memory of the civic-military dictatorship is mainly related to the material reparation dimension, whose origin goes back to the 1990s, based on the demands of the groups of victims' relatives and international treaties recommending material reparations. While, in turn, historical memory as a comprehensive educational process, was not fully encompassed in Brazilian public policies. This would explain not only the vulnerability in the Brazilian's democratic transition, but also the scarcity of civic-military dictatorship museums and memorials in relation to investments in preservation of archival documents.

**Keywords:** Civic-military dictatorship. Transitional Justice. Memory. History. Southern Cone.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI Associação Brasileira de Imprensa  
ABIN Agência Brasileira de Inteligência  
ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AI-5 Ato Institucional nº 5  
ANPOCS Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais  
ARENA Aliança Renovadora Nacional  
ASSAN Associação dos Servidores do Arquivo Nacional  
BNM Brasil: Nunca Mais  
CBA Comitê Brasileiro pela Anistia  
CCC Comando de Caça aos Comunistas  
CCD Centro Clandestino de Detención  
CEBRAP Centro Brasileiro de Pesquisas  
CEJIL Centro pela Justiça e o Direito Internacional  
CEMDP Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos  
CEV Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva  
CF Constituição Federal  
CGI Comissão Geral de Investigações  
CIA Agência Central de Inteligência  
CIDH Comissão Interamericana dos Direitos Humanos  
CNV Comissão Nacional da Verdade  
CONADEP Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas  
CONARQ Conselho Nacional de Arquivos  
CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo  
COMPRESP Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo  
CSN Conselho de Segurança Nacional  
CVR Comissão da Verdade e Reconciliação  
DEOPS Departamento Estadual de Ordem Política e Social  
DINA Dirección de Inteligencia Nacional  
DOI-CODI Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operação de Defesa Interna

DOPS Departamento de Ordem Política e Social  
DUA Declaração Universal sobre os Arquivos  
ESMA Escuela de Mecánica de la Armada  
GT Grupo de Trabalho  
IBRAM Instituto Brasileiro de Museus  
ICA Conselho Internacional de Arquivos  
ICOM Conselho Internacional de Museus  
IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
IPPDH Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos  
LAI Lei de Acesso à Informação Pública  
MDB Movimento Democrático Brasileiro  
MEC Ministério da Educação  
MERCOSUL Mercado Comum do Sul  
MinC Ministério da Cultura  
MPSP Ministério Público do Estado de São Paulo  
MUME Centro Cultural y Museo de la Memoria  
OAB Ordem dos Advogados do Brasil  
OBAN Operação Bandeirantes  
OEA Organização dos Estados Americanos  
ONG Organização Não-Governamental  
ONU Organização das Nações Unidas  
PDS Partido Democrático Social  
PL Projeto de Lei  
PNDH-3 Programa Nacional de Direitos Humanos  
RI Relações Internacionais  
RLAJT Rede Latino Americana de Justiça de Transição  
SEDH/PR Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República  
SINAR Sistema Nacional de Arquivos  
SNI Serviço Nacional de Informações  
SPHAN Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
STF Supremo Tribunal Federal  
STM Superior Tribunal Militar  
UDELAR Universidad de la República  
UFMG Universidade Federal de Minas Gerais

UFPel Universidade Federal de Pelotas

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>DITADURA CIVIL-MILITAR EM TRANSIÇÃO: O DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>21</b>
2.1	OS ESTUDOS DA MEMÓRIA .....	28
2.2	JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	30
2.3	PROCESSOS DE REPARAÇÃO E TRANSIÇÃO PACTUADA .....	39
2.4	COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UMA QUESTÃO DE ESTADO.....	48
<b>2.4.1</b>	<b>Antecedentes.....</b>	<b>48</b>
2.4.1.1	Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos .....	49
2.4.1.2	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 .....	49
2.4.1.3	"Caso Gomes Lund e outros ('Guerrilha do Araguaia') vs. Brasil" na Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	50
<b>2.4.2</b>	<b>A Comissão Nacional da Verdade .....</b>	<b>54</b>
<b>3</b>	<b>DIREITO A SABER: O EFEITO-BUMERANGUE DOS ARQUIVOS.....</b>	<b>61</b>
3.1	AS LEIS DE ARQUIVOS NO BRASIL.....	66
3.2	POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ONGs PARA DIVULGAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL SOBRE A DITADURA .....	75
<b>3.2.1</b>	<b>Projeto Brasil: Nunca Mais.....</b>	<b>75</b>
<b>3.2.2</b>	<b>Relatório da Anistia Internacional.....</b>	<b>77</b>
<b>3.2.3</b>	<b>Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas .....</b>	<b>79</b>
3.3	UM PANORAMA REGIONAL SOBRE OS ARQUIVOS DAS DITADURAS .....	81
<b>4</b>	<b>MUSEUS E MEMORIAIS: POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA DA DITADURA.....</b>	<b>85</b>
4.1	O MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO: DO CÁRCERE À LIBERDADE.....	96
<b>4.1.1</b>	<b>O DOPS.....</b>	<b>96</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Memorial da Liberdade vira Memorial da Resistência .....</b>	<b>99</b>

4.2	A POLÍTICA BRASILEIRA PARA MEMORIAIS E MUSEUS FRENTE AO CONE SUL .....	106
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>117</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>125</b>





## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, assim como na Argentina, no Chile, no Paraguai e no Uruguai - países que conformam o Cone Sul - o direito à memória, verdade, justiça e reparação está sob disputa. O fim da Guerra Fria contribuiu para a crise política, econômica e social pelas quais passaram as ditaduras civil-militares<sup>1</sup> iniciadas entre os anos 1960 e 1970, e impulsionadas não apenas pelos setores militares e empresariais internos, mas pelos Estados Unidos, no espectro da Doutrina de Segurança Nacional e disputa pela hegemonia global do sistema capitalista. As ditaduras desses países foram sustentadas pela prática sistemática de violação dos direitos humanos e pelo terrorismo de Estado, através da prática corrente de torturas físicas e psicológicas como método inquisitorial, desaparecimentos forçados, assassinatos e sequestros.

Nas décadas seguintes, entre 1980 e 1990, o fim da Guerra Fria e a crise mundial do petróleo trouxeram a necessidade de liberalização dos regimes dos países periféricos, visto que a União Soviética já não mais representava uma ameaça a ser combatida pelos Estados Unidos, países associados e setores empresariais e militares nacionais. Estes foram os anos da promulgação das leis de anistia e das rupturas com os regimes vigentes mais ou menos expressivas ante a virada democrática nos países do Cone Sul. No Brasil, a Lei de Anistia foi promulgada em 1979 no contexto da distensão política iniciada no governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e aprofundada no mandato do último presidente-general, João Baptista Figueiredo (1979-1985). Mesmo com as mobilizações populares pelas *Diretas Já!*, a ditadura teve fim em 1985 com a realização de eleições indiretas que elegeram Tancredo Neves como presidente da República - cargo assumido pelo vice José Sarney (1985-1990), em decorrência de sua morte.

A partir de então, tem início o período de transição democrática, no qual a memória histórica torna-se objeto de disputa entre a sociedade civil, sobretudo os ex-presos políticos ou familiares das vítimas, o poder público e os setores favoráveis ao regime. Nesse sentido, este trabalho é resultado do esforço para compreender como esse processo se materializa no

---

<sup>1</sup> O uso do termo “civil-militar” está baseado na concepção de que tanto os golpes quanto os regimes ditatoriais do Cone Sul contaram com o apoio de setores da sociedade civil, entre partidos e empresariado, assim como estiveram marcadamente alinhados aos Estados Unidos, sobretudo na concepção da Doutrina de Segurança Nacional, anticomunismo e defesa dos interesses dos “cânones” do capitalismo. Ver: PADRÓS, Enrique S. História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30-45, jan./jun. 2009.

espaço público através de políticas de rememoração da ditadura civil-militar. Uma série de questões antecede a formulação da pergunta de pesquisa, entre elas, por exemplo a de que: no contexto do engajamento oficial dos governos José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff<sup>2</sup>, com estabelecer políticas de direitos transicionais, assim como dos compromissos firmados por eles junto a organismos internacionais e à sociedade civil no sentido de promover, além da reparação moral e da compensação financeira às vítimas da ditadura, a conciliação nacional, qual o espaço reservado à promoção da memória pela via das políticas culturais? E também, pode-se pressupor o equilíbrio, no âmbito das políticas de governo, entre a reparação pela justiça e a reparação pela memória? O mesmo pode ser dito quanto à aquisição e salvaguarda de documentos arquivísticos e museológicos no interior das políticas culturais? Por fim, chegou-se à formulação da pergunta de pesquisa a que a presente monografia busca responder: quais foram os limites interpostos à criação de espaços de rememoração da ditadura civil-militar de 1964 e, conseqüentemente, à efetivação de políticas públicas de reparação pela memória na esfera das instituições culturais brasileiras?

A partir do problema de pesquisa enunciado, o trabalho possui o objetivo de analisar as principais políticas de reparação pela memória implementadas nas décadas subseqüentes à ditadura civil-militar brasileira, de maneira a expor o caráter problemático dessas políticas e os obstáculos interpostos à sua efetivação. Por compreender que a ditadura brasileira não deve ser analisada de maneira isolada do contexto histórico, político, econômico e social global, sobretudo da região do Cone Sul, também se observa que o período transicional não ocorre isoladamente e, sim, dentro de um quadro conjuntural que leva os países da região à promoverem a distensão dos regimes ditatoriais. Nesse sentido, as fontes consultadas demonstraram que as disputas pelo direito à memória, verdade, justiça e reparação, a despeito de suas especificidades locais, ocorreram e se mantêm até a atualidade nos cinco países da região. Por isso, dentre os objetivos específicos deste trabalho está o de comparar as principais políticas de reparação pela memória implementadas no Brasil com aquelas implementadas em outros países do Cone Sul, o que poderá ser observado nos três capítulos a seguir. A definição de tal objetivo específico de pesquisa foi pensada com o intuito de situar as políticas públicas brasileiras de memória em relação ao Cone Sul, e também para oferecer

---

<sup>2</sup> Com o impeachment de Dilma Rousseff em 2016, quem assumiu foi o vice Michel Temer e, atualmente, o presidente do Brasil é Jair Messias Bolsonaro. Estes dois últimos presidentes não foram incluídos nas análises deste trabalho por terem mandatos recentes ou em curso, dificultando a obtenção de fontes e materiais de pesquisa para análise de suas políticas de governo.

um panorama geral da região e de como se articulam tais iniciativas. Contudo, apesar de reconhecer determinadas diferenças entre as políticas implementadas, algumas mais avançadas ou mesmo anteriores, a exemplo das comissões da verdade da Argentina e do Chile que foram instaladas em um tempo consideravelmente anterior ao da Comissão Nacional da Verdade (CNV) brasileira, o presente trabalho não possui meios para e nem tem o intuito de analisar o grau de estabilidade democrática ou de avanço do processo transicional de cada país do Cone Sul.

Para execução desta monografia, foram consultadas fontes bibliográficas e documentais, como relatórios institucionais, notícias jornalísticas, legislações, tratados, sentenças e documentos de organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Conselho Internacional de Arquivos (ICA), a Corte e a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), entre outros. Esse material foi selecionado em acervos digitalizados de jornais, códigos legislativos e *sites* institucionais em etapa prévia de pesquisa, com o fim de embasar historicamente alguns dos tópicos abordados neste trabalho. O uso das reportagens jornalísticas tem como objetivo apresentar qual a agenda do debate público circundante a cada evento, como por exemplo, à época da inauguração do Memorial da Resistência de São Paulo. Dentre as fontes bibliográficas, o trabalho possui dois fios condutores que se articulam ao longo dos capítulos, são eles: os estudos teóricos sobre a Justiça de Transição, com foco em direito internacional, Estado e atores políticos, e os estudos historiográficos sobre a memória e as políticas de rememoração. Enquanto o primeiro tópico referencia-se nos principais autores especializados em justiça de transição e direitos humanos, como Ruti Teitel, Félix Reátegui, Pablo de Greiff, entre outros, as questões referentes a memória e políticas de rememoração foram trabalhadas a partir de historiadores e filósofos como Pierre Nora, Michael Pollak, Paul Ricoeur, Jacques Le Goff e Luciana Heymann.

A articulação entre os dois campos teóricos justifica-se, em parte, pela interdisciplinaridade da área de Relações Internacionais (RI), que possui como dois de seus pilares os campos do direito internacional e da história. Visto que se trata de uma monografia elaborada para a conclusão do curso de RI, esta parecia uma orientação necessária. De outra parte, também, pela observação da necessidade premente de articulação do campo da historiografia e dos estudos sobre memória com o debate sobre as políticas públicas do Estado

para as instituições culturais no período pós-ditatorial, em especial arquivos e museus. Uma vez que, a partir da bibliografia analisada, observou-se que parte do debate permanece restrito ao campo do direito e dos legisladores, é notável a prevalência da atenção governamental em relação aos usos dos arquivos e documentos para fins de persecução penal. Enquanto, por sua vez, os historiadores são alijados dos processos judiciais de compensação material às vítimas, mas não dos processos de reparação como um todo. Ou seja, a questão principal não é necessariamente a ausência de historiadores, mas, o privilégio dado à dimensão jurídica da reparação em detrimento da dimensão memorial. Assim, o presente trabalho insere-se não no campo *mainstream* das Relações Internacionais, mas traz um aporte de análise de políticas e processos em nível de Estado, a partir de um arcabouço teórico internacional utilizado nas RI e composto por duas de suas principais áreas constitutivas.

Nesse sentido, esta monografia busca apontar para a necessidade premente de diálogo e cooperação entre os países da região na temática da justiça transicional e do tratamento dado pelo Estado às políticas públicas. Nesse caso específico, para museus e arquivos, como demonstra uma das primeiras tentativas melhor consolidadas que é o documento *Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas sobre Lugares de Memória*, elaborado pelo Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos (IPPDH) do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e firmado pelos chefes de Estado dos países membros em 2012. Este documento corrobora com a análise apresentada, que aponta para a importância da sistematização de padrões do direito internacional dos direitos humanos e da justiça transicional para contribuir com o processo de integração regional. Sobretudo, em períodos posteriores à regimes de exceção marcados por graves e sistemáticas violações aos direitos humanos e terrorismo de Estado.

Algumas das hipóteses que este trabalho carrega e que serão reafirmadas nas considerações finais, são as de que, no Brasil, o tratamento dado pelo poder público para a memória da ditadura civil-militar se daria sobretudo pelo enfrentamento jurídico, cuja origem remonta aos anos 1990, a partir das reivindicações das organizações da sociedade civil e grupos representantes de familiares das vítimas, e com base nos tratados internacionais que recomendam a reparação material. Enquanto, por sua vez, a memória histórica como um processo educativo e mais abrangente, não seria trabalhada e englobada em grande parte das políticas públicas. O que explicaria não apenas a debilidade no processo de transição democrática brasileira, como a escassez de museus e memoriais sobre a ditadura civil-militar em relação aos investimentos sobre preservação de documentos de arquivo.

Assim, o trabalho está estruturado na forma de quatro seções. A segunda seção intitula-se *Ditadura civil-militar em transição: O direito à memória, verdade, justiça e reparação no Brasil*, e tem como objetivo apresentar os conceitos utilizados e alguns aspectos teóricos do campo da justiça de transição e dos estudos historiográficos e de ciências sociais sobre os usos e transmissão da memória. Além disso, compreendeu-se que, para uma análise aprofundada sobre a transição brasileira, seria necessário apresentar a perspectiva da região em seus aspectos sócio-históricos e jurídicos. No Brasil, a transição teve início com a promulgação da Lei de Anistia de 1979, passando pela Lei 9.140/95, que criou a Comissão Especial sobre mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), e a partir da instalação da CNV (subseção 2.1).

A terceira seção, *Direito a saber: o efeito-bumerangue dos documentos de arquivo*, apresenta alguns conceitos acerca da função social, jurídica e histórica dos arquivos. Bem como, de seu caráter probatório após o fim dos regimes ditatoriais, quando estes não mais servem para instrumentalizar as instituições que os elaboraram ("efeito-bumerangue"<sup>3</sup>). Tal debate é realizado através do uso de fontes bibliográficas elaboradas por arquivistas e historiadores que estudam os processos; e fontes documentais, em especial os documentos internacionais que tecem alguns parâmetros sobre gestão de arquivos de segurança de regimes repressivos. Na subseção 3.1 são apresentadas as principais leis do ordenamento jurídico brasileiro que regem o patrimônio documental do país, com o intuito embasar uma das hipóteses deste capítulo: de que o processo de criação de prazos de classificação de confidencialidade e destruição do acervo patrimonial brasileiro é uma herança histórica da legislação que rege a política nacional de arquivos. Ao mesmo tempo, configura-se enquanto objeto de disputa política até os dias atuais, o que fica evidenciado com a "Lei da queima de arquivo".

Além disso, na subseção 3.2 são elencadas e apresentadas brevemente algumas das principais políticas públicas e ações da sociedade civil para a preservação e divulgação do acervo documental sobre a ditadura brasileira, entre eles: o "projeto Brasil: Nunca Mais" (BNM) da Arquidiocese de São Paulo, o *Relatório sobre as Acusações de Tortura no Brasil*,

---

<sup>3</sup> Aqui, cabe a ressalva de que o efeito-bumerangue não é prerrogativa exclusiva de arquivos públicos, mas de qualquer documento de arquivo. Além disso, parte da documentação que possibilita a reparação material às vítimas provém de coleções documentais montadas pelos familiares das vítimas, ao longo dos anos de busca de informação sobre parentes desaparecidos ou assassinados.

lançado em 1972 pela ONG Anistia Internacional, e o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas, destinado ao acervo e publicização dos arquivos da ditadura civil-militar brasileira. Por fim, a seção 3.3 apresenta um panorama geral sobre o tratamento dos arquivos da ditadura nos outros países do Cone Sul, como os *Archivos del Terror* no Paraguai, o acervo documental do *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos* no Chile, entre outros.

A quarta seção, intitulada *Museus e memoriais: políticas públicas sobre lugares de memória da ditadura*, inicialmente apresenta alguns conceitos fundamentais do campo da museologia e historiografia, entre eles, os conceitos de patrimônio, coleção, museu e memorial. Além disso, são retomados alguns dos temas apresentados na segunda seção acerca dos *lugares de memória* e de sua possível transformação em um espaço museológico destinado à comunicação destas memórias para o público. Tal debate está ancorado em um referencial bibliográfico da história e museologia, mas também em documentos internacionais como o da *Mesa Redonda sobre o desenvolvimento de museus e seu papel no mundo contemporâneo*, sediado pela UNESCO, em 1972.

Posteriormente, são apresentados alguns aspectos jurídicos sobre os museus e o acervo patrimonial brasileiro, bem como o debate sobre os museus específicos do eixo de direitos humanos e sua vinculação com o processo transicional. Na seção 4.1, é realizada uma análise acerca do processo complexo e controverso de musealização do Memorial da Resistência de São Paulo, localizado em um antigo prédio do Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS), que envolveu o apagamento das evidências memoriais e provas materiais das violações aos direitos humanos ali ocorridas. Mas que é, atualmente, a única instituição museológica sobre a ditadura civil-militar consolidada no Brasil. Por fim, assim como nas seções anteriores, são apresentadas as principais políticas públicas para museus no Cone Sul, em relação às quais o Brasil situa-se consideravelmente mais atrás do que em relação às políticas arquivísticas. Para isso, foram selecionadas as instituições que conformam a *Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência*.

Desta forma, na próxima parte terá início a seção 2 que, como já mencionado, possui o objetivo de conceituar o período transicional brasileiro e suas principais características, políticas e dispositivos legais implementados, bem como alguns apontamentos sobre o processo transicional no Cone Sul. E, sobretudo, esta seção tem o intuito de apresentar ao leitor o debate sobre memória, a partir de um breve resgate histórico, e da reivindicação social do *dever de memória* após períodos de exceção.

## 2 DITADURA CIVIL-MILITAR EM TRANSIÇÃO: O DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E REPARAÇÃO NO BRASIL

A ditadura instaurada com o golpe de Estado de 1964 no Brasil, e que se estendeu pelos vinte e um anos subsequentes (1964-1985), não pode ser compreendida enquanto processo histórico e social isolado do contexto global de escalada da Guerra Fria<sup>4</sup> - entre os blocos capitalista, liderado pelos Estados Unidos, e socialista, liderado pela União Soviética - e dos golpes militares ocorridos na América Latina<sup>5</sup>, em especial nos países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai). Nesse sentido, os setores pró-regime, entre militares e elites empresarial e política brasileiras, agiram também por força da cooptação ideológica e suporte das agências de inteligência, militar e diplomática norte-americanas (RAPOPORT, LAUFER, 2000). Ainda, os autores (2000, p. 70-71) apontam que a eclosão da Revolução cubana em 1959, a crise econômica do início dos anos 1960 e a efervescência das

---

<sup>4</sup> A Guerra Fria perdurou entre os anos de 1947 e 1989, sendo o auge do período das negociações entre Estados Unidos e União Soviética entre 1947 e 1963. As fases que compreenderam as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas pela negociação constante de armistícios e tratados entre os dois blocos, mas a Guerra Fria começou a findar com a chegada ao poder de Mikhail Gorbachev até a dissolução da União Soviética em 1991. Ver: NYE, J. **Understanding International Conflicts: An introduction to Theory and History**. Longman, Londres: 2002.

<sup>5</sup> A ditadura civil-militar argentina teve início com o golpe de Estado que destituiu Isabel Perón, em março de 1976, o último de uma sequência de seis intervenções das Forças Armadas no país. A primeira Junta Militar era integrada por Jorge Videla, Emilio Massera e Orlando Agosti, e a ditadura, que foi responsável pela morte de cerca de 30.000 civis, chegou ao fim em 1983, durante grave crise econômica e política, sobretudo após a derrota na guerra das Malvinas contra o Reino Unido. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/comeca-a-sangrenta-ditadura-argentina>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. No Chile, o golpe de Estado que derrubou o governo socialista democraticamente eleito de Salvador Allende foi deflagrado pelas Forças Armadas, capitaneadas pelo comandante-chefe do Exército, Augusto Pinochet, e com apoio da CIA e parte do setor empresarial, em 11 de setembro de 1973. Em números oficiais, chega a 3.197 as vítimas fatais da ditadura, entre mortos e desaparecidos. A ditadura chilena durou até 1988, data da realização de plebiscito no qual a população votou pelo fim do regime. Disponível em: <<http://www.memorialdademocracia.com.br/card/militares-derrubam-allende-no-chile>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. A ditadura uruguaia durou entre 1973 e 1985, mas o golpe foi concretizado em decorrência de uma escalada de autoritarismo e aplicação de medidas de exceção e violação dos direitos humanos que tiveram início em 1967, com as eleições à presidência de Jorge Pacheco Areco. Com o avanço do autoritarismo, o presidente seguinte, Juan María Bordaberry, que era apoiado pelos dois partidos conservadores, *blancos* e *colorados*, promoveu um “autogolpe” com apoio das Forças Armadas, em 1973. A ditadura, que foi responsável pela morte e desaparecimento de 274 vítimas (oficiais), teve fim após a assinatura do Pacto do Clube Naval, em 1984, entre setores militares, o Partido Colorado e a Frente Ampla de oposição (PADRÓS; FERNANDES, 2012). Por fim, a ditadura civil-militar paraguaia esteve sob a égide de um só general, Alfredo Stroessner, durante trinta e cinco anos (1954-1989) e, assim como as outras ditaduras, teve como suporte a Doutrina de Segurança Nacional e a violação sistemática aos direitos humanos. Diferentemente das outras, o fim da ditadura paraguaia ocorreu por meio de um golpe orquestrado pelo partido Colorado, que era o partido de Stroessner. Ao total, foram mais de 20 mil vítimas de violações aos direitos humanos, sendo 336 desaparecidas (KOERICH, 2015).

mobilizações sociais e de políticas de cunho desenvolvimentista e reformista<sup>6</sup>, fizeram os serviços de inteligência e diplomacia norte-americanos formularem uma estratégia de política externa do governo Kennedy de alcance continental para barrar a influência soviética, tais como o reformismo preventivo e assistencialista da Aliança para o Progresso<sup>7</sup>, pressões diplomáticas e financeiras, intervencionismo armado e ação coordenada dos exércitos norte-americanos na luta contra-insurgente. Com a morte de Kennedy, em 1963, e o início do mandato de Lyndon Johnson, “Washington endureceu sua política externa, que crescentemente se deslocou – no marco doutrinário das ‘fronteiras ideológicas’ – por meio de pactos bilaterais de assistência, ‘operações’ de golpismo encoberto (Brasil, Argentina) e da intervenção militar unilateral” (RAPOPORT; LAUFER, 2000, p. 71).

Além do fator político similar dos golpes de Estado no Cone Sul, houve evidência da associação entre os países comandados pelos governos ditatoriais, sobretudo no que tange à realização de atividades de inteligência e espionagem (SOUZA, 2011, p. 159-160). A aliança entre os países do Cone Sul e a escala internacional do terrorismo de Estado, através da *Operação Condor*<sup>8</sup>, possibilitada pelo apoio político, diplomático e financeiro dos EUA, foi comprovada quando, em 1992, foram encontrados no Paraguai os arquivos secretos da inteligência, hoje intitulados *Archivos del Terror*<sup>9</sup> (SOUZA, 2011, p. 160). Rapoport e Laufer

---

<sup>6</sup> No Brasil o governo de João Goulart (1961-64) propôs uma série de reformas estruturais que não foram aplicadas por conta do golpe de 1964, entre elas: reforma agrária, educacional, fiscal, eleitoral, urbana e bancária. Já o governo de Allende (1970-73), no Chile, aplicou três reformas de base, que constam entre os principais motivos que levaram ao golpe de 1973: nacionalização das minas de cobre, reforma agrária, educacional, social e de saúde pública.

<sup>7</sup> Em 1961, John F. Kennedy propôs um programa de ajuda econômica e social para apoiar medidas reformistas nos países latino-americanos, a fim de evitar a influência da revolução cubana. Os países receberiam auxílios técnicos e econômicos dos Estados Unidos. O plano buscou fortalecer os setores fiéis às políticas dos EUA e elevar o nível de vida dos povos para determinar sua zona de influência hemisférica e conter o avanço revolucionário.

<sup>8</sup> A partir da descoberta de duas toneladas de arquivos da ditadura Stronista no Paraguai, foi possível reconstituir as atividades de uma rede internacional de comunicação, inteligência e repressão entre as ditaduras do Cone Sul, o que foi comprovado com a abertura dos arquivos da CIA referentes ao Chile, em 2000. Ver (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2001): <<https://diplomatie.org.br/o-pesadelo-da-operacao-condor/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>9</sup> É interessante notar que essa documentação depois de higienizada e organizada, não passou à custódia de alguma instituição arquivística, como seria de esperar. Os documentos “descobertos” por Martín Almada, com a participação dos juízes Jose Agustín Fernández e Benitez Riera, e desenterrados na presença da imprensa, que os batizou de “*archivo del terror*” em 22 de dezembro de 1992, deram origem ao *Centro de Documentación y Archivo para la Defensa de los Derechos Humanos*, que funciona junto ao *Museo de la Justicia*, situado na *Plaza de la Justicia*, em Assunção. Esta instituição apresenta-se hoje como um espaço de rememoração e de preservação das provas das violações cometidas pelo terrorismo de Estado e constitui um lugar de memória da luta pelos direitos civis no Paraguai. O museu e o centro de documentação são espaços internos ao palácio, contíguos entre si, localizados numa praça que, como o museu e o palácio, leva o nome “da Justiça”. Nessa ambiência, o museu vincula a justiça à memória; o arquivo à história e à reparação. Já se vê que neste caso a relação documento e monumento toma uma forma literal - parafraseando Pollak (1989), ela se “solidifica nas pedras” da instituição.



afirmam que a coordenação da ação repressiva e de inteligência dos países, o treinamento dos oficiais e a exportação das técnicas de interrogatório, encarceramento e tortura estiveram fortemente influenciadas pela Doutrina de Segurança Nacional, que identificava na figura do “inimigo interno” uma fonte de ameaça comunista ao Estado, originária dos Estados Unidos e disseminada sobretudo a partir da Escola das Américas (*US Army School of the Americas*), localizada na base militar estadunidense no Panamá (2000, p. 161).

O processo de redemocratização dos países da região durante a década de 1980, marcado pelo findar da balança de poder bipolar da Guerra Fria, teve suas particularidades específicas e diversas. Assim como nos outros países do Cone Sul, o *período transicional brasileiro*<sup>10</sup> é marcado por disputas pelo direito à memória e à verdade, bem como pela efetivação da justiça e de políticas de reparação às vítimas do regime. As ditaduras sustentavam-se também sobre a prática sistemática de violações dos direitos humanos<sup>11</sup> que alçava à política de Estado promover a eliminação do "caráter subversivo" da oposição política por meio da Doutrina de Segurança Nacional (SILVA FILHO, 2015, p. 32). Ao final da década de 1970, quando veio a necessidade de liberalização do regime, a Lei de Anistia nº 6.683/79 (BRASIL, 1979) - sendo a anistia um dispositivo jurídico considerado aqui como um primeiro *marco transicional* no Brasil - consagrou uma das principais políticas mantenedoras do silêncio e do esquecimento, do ponto de vista histórico, no contexto de retorno democrático.

Diferentemente da Argentina<sup>12</sup>, no Brasil, assim como no Paraguai<sup>13</sup>, no Uruguai<sup>14</sup> e no Chile<sup>15</sup>, não houve uma ruptura política mais expressiva ante a virada democrática. Contudo,

---

<sup>10</sup> A lenta distensão controlada pelos militares e civis no poder tem início com o governo Geisel (1974-1979), contudo, a repressão sistemática continuou e mais de cem pessoas foram mortas ou desaparecidas nesse período. O período transicional tem como marco a promulgação da Lei de Anistia, em 1979, que garantiu não só a volta dos exilados e a libertação de alguns presos políticos, como a auto anistia dos militares e agentes violadores de direitos humanos. Contudo, a redemocratização de fato tem início com o fim da ditadura em 1985.

<sup>11</sup> Segundo entendimento da Comissão Nacional da Verdade, existem algumas evidências do caráter sistemático da tortura, tais como: a existência de um campo de conhecimento a embasá-la; a presença de médicos e enfermeiros nos centros de tortura; a repetição de fatos com as mesmas características; a burocratização do crime, com a destinação de estabelecimentos, recursos e pessoal próprios, com equipes para cumprir turnos na sua execução; e a adoção de estratégias de negação (BRASIL, 2014, p. 350).

<sup>12</sup> A transição argentina se deu a partir de um processo de desgaste e colapso do regime, que gerou reações fortes à derrota militar na guerra das Malvinas, à crise econômica e à repressão política. Esse processo impediu a negociação e levou à ruptura do regime se pacto negociado ou transição controlada pelos militares. Assim, foram convocadas as eleições que levaram Raúl Alfonsín à presidência da República em 1983. Uma das primeiras medidas de Alfonsín foi o julgamento civil da Junta Militar pelos crimes cometidos durante o exercício de poder (ROLON, 2010, p. 121).

ao contrário destes países<sup>16</sup>, nos quais os agentes do Estado envolvidos nas violações de direitos humanos foram processados penalmente e condenados por crimes contra a humanidade, a anistia no Brasil, "[...] embora tenha surgido pela pressão de movimentos sociais que se opunham ao regime ditatorial e lutavam pela abertura política, foi conduzida e chancelada pelo próprio regime militar, o que impediu que processos mais incisivos de resgate da memória política pudessem acontecer [...]" (SILVA FILHO, 2015, p. 36). Isto é, no Brasil, a chamada "anistia ampla, geral e irrestrita" tanto garantiu o retorno dos exilados políticos ao país, a reintegração empregatícia daqueles que haviam sido exonerados, aposentados compulsoriamente ou destituídos de seus cargos, ou ainda a liberdade aos presos sob determinação da Lei de Segurança Nacional quanto a anistia dos torturadores e agentes do Estado responsáveis pelas violações de direitos humanos (SILVA FILHO, 2015, p. 36).

Dessa forma, pode-se inferir que a Lei da Anistia foi um dos principais artifícios utilizados pelo regime para garantir o controle sobre o processo transicional brasileiro, no contexto da distensão democrática. Ricoeur (2007, p. 460), ao considerar a anistia uma forma de esquecimento institucional, compreende que não se trata de despolitização e, sim, de uma profunda relação com o político através de um passado considerado proibido. Dessa forma, há o que o autor considera uma proximidade semântica entre anistia e amnésia, que combinadas promovem a denegação da memória através da simulação do perdão (2007, p. 460). Nesse

---

<sup>13</sup> A transição paraguaia teve início com um golpe militar levado à cabo por um setor descontente com o grupo que estava no poder. Ou seja, a transição surgiu de dentro do regime, sobretudo a partir de um setor interno do partido Colorado, menos alinhado ao ditador Stroessner, e as Forças Armadas (ROLON, 2010, p. 135).

<sup>14</sup> A transição uruguaia foi marcadamente pactuada, e foi definida em no conhecido Pacto Naval, um acordo firmado em 1984 entre os militares e os representantes do Partido Colorado, Frente Ampla e União Cívica. No acordo, ficou estabelecida a realização de eleições nacionais ainda naquele ano, que consagraram a vitória de Julio Maria Sanguinetti, do Partido Colorado (MACHADO, 2016, p. 211-212).

<sup>15</sup> A transição chilena consistiu em um processo pactuado, em que se garantiu não apenas a continuidade institucional, jurídica e econômica de políticas do regime, como a limitação à futuras reformas e alterações de cunho legal. A Constituição de 1980 consagrou uma ordem jurídica-constitucional que estabeleceu um cronograma para o regime, inclusive, que garantia a realização do plebiscito que levou ao fim da ditadura pinochetista em 1988, negando a prorrogação de seu mandato. As eleições de 1989 elegeram Patricio Aylwin, que em 1990 criou a Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. Ver (REVISTA CONTEMPORARTES, 2018): <<http://revistacontemporartes.com.br/2018/03/31/a-ditadura-no-chile-a-transicao-para-a-democracia/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>16</sup> Na Argentina, a Junta Militar promulgou a *Ley de Pacificación Nacional* (lei de autoanistia), n. 22.924, em março de 1983, meses antes das eleições democráticas, que extinguiu as ações penais relativas a crimes comuns ou militares cometidos pelos agentes do Estado (OSMO, 2016, p. 37). Embora revogada em 1983, o que permitiu que os membros das Juntas fossem a julgamento, em 1986 foi aprovada a Lei do Ponto Final, n. 23.492, "que estabelecia um prazo de 60 dias para a citação dos acusados para tomada de depoimento, sob pena de caducidade da ação penal" (OSMO, 2016, p. 37-38). Um ano depois, foi aprovada a Lei da Obediência Devida, n. 23.521, que presumia que os crimes cometidos por agentes das Forças Armadas, policiais e de segurança teriam ocorrido sem possibilidade de resistência, por força de ordens dos superiores (OSMO, 2016, p. 38). No Chile, também durante a ditadura, foi editado o Decreto-Lei de autoanistia, n. 2.191/1978, que anistiou autores, cúmplices e encobridores dos crimes cometidos entre 11 de setembro de 1973 e 10 de março de 1978 (OSMO, 2016, p. 38). No Paraguai não houve lei de anistia.

sentido, é necessário buscar compreender como, depois da Anistia, deu-se o processo de tradução dessa experiência histórica traumática da ditadura para a memória pública. Neste trabalho, interessa, sobretudo, chamar a atenção para a relativa invisibilidade desse passado, e interrogar a razão de haver poucos espaços nas instituições culturais brasileiras para a rememoração da ditadura.

Afirmar a invisibilidade relativa do passado ditatorial e pressupor a prevalência do esquecimento sobre a lembrança nas políticas de reparação implementadas pelo poder público não autoriza, contudo, supor que a ditadura civil-militar, com todos os traumas e feridas nela implicados tenha, de fato, sido apagada da lembrança de determinados grupos<sup>17</sup> integrantes da sociedade brasileira. Em relação ao momento de irrupção de memórias subterrâneas na esfera pública, no texto *Memória, esquecimento, silêncio*, Michel Pollak (1989, p. 5) ressalta que,

O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas.

Não casualmente, foi em um momento de transição política e geracional, passadas duas décadas do fim da II Guerra Mundial, que a memória se impôs como um compromisso societário. Na Europa, em particular, a memória figurou como instrumento útil ao projeto de rejeição (HEYMANN, 2006) da juventude europeia acalentado por associações de filhos de deportados dos campos de concentração e extermínio nos anos de 1970. Sobre as discussões dos espaços da memória na contemporaneidade, Heymann (2006, p. 4) relembra que a noção de *dever de memória*, cunhada na França ao longo da década de 1990, "[...] remete à ideia de que memórias de sofrimento e opressão geram obrigações, por parte do Estado e da sociedade, em relação às comunidades portadoras dessas memórias". Nesse contexto analisado por Heymann, as memórias de sofrimento e opressão são aquelas

---

<sup>17</sup>Notícia “Comissão oficializa perseguição política como causa das mortes de vítimas da ditadura” (ESTADÃO, 2019), ver: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/comissao-oficializa-perseguiacao-politica-como-causa-das-mortes-de-vitimas-da-ditadura/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Enquanto você não tem a materialidade da morte, ela é um fantasma” (GALILEU, 2019), ver: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/04/enquanto-voce-nao-tem-materialidade-da-morte-ela-e-um-fantasma.html>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “‘Fui objeto de aula de tortura’: mulheres relembram violência na ditadura” (EXAME, 2019), ver: <<https://exame.abril.com.br/brasil/fui-objeto-de-aula-de-tortura-mulheres-relembra-violencia-na-ditadura/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

relacionadas ao holocausto de judeus que habitavam a França durante a II Guerra Mundial. Assim, "[...] defender o dever de memória é afirmar a obrigação que tem um país de reconhecer o sofrimento vivido por certas categorias da população, sobretudo na medida em que o Estado tem responsabilidade nesse sofrimento" (HEYMANN, 2006, p. 7).

As políticas públicas relativas à ditadura no Brasil não se restringem à anistia apenas. Contudo, a anistia é emblemática de como se enfrenta (ou melhor, se evita) a memória da ditadura civil-militar no Brasil e está na base da escassez de políticas públicas destinadas aos espaços rememorativos desse período histórico<sup>18</sup>. Ricoeur, na obra *A memória, a história, o esquecimento* (2007, p. 101), aponta que o que falta ao trabalho de luto e ao trabalho de memória para darem ao dever de memória o imperativo e a sua forma futura é a justiça. Ao que complementa com a seguinte afirmação, “é a justiça que, ao extrair das lembranças traumatizantes seu valor exemplar, transforma a memória em projeto; e é esse mesmo projeto de justiça que dá ao dever de memória a forma do futuro e do imperativo” (RICOEUR, 2007, p. 101).

Como será apresentado nos próximos capítulos, a escassez de políticas públicas destinadas à reparação simbólica da ditadura brasileira é nuançada por sua desigual distribuição<sup>19</sup>. Nesse caso, contrasta a maior abundância de documentos de arquivo - ainda que muito relativa, visto que não se tem acesso a grande parte da documentação das Forças Armadas<sup>20</sup> - do que de políticas públicas para a realização de narrativas expográficas sobre o

---

<sup>18</sup> Notícia “Locais que guardam a memória dos anos da ditadura militar se perdem em SP” (FOLHA, 2013), ver: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/01/1217736-locais-que-guardam-a-memoria-dos-anos-da-ditadura-militar-se-perdem-em-sp.shtml>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “‘Caminhos da ditadura’ mapeia pontos-chave da repressão e da resistência em Porto Alegre” (SUL 21, 2017), projeto criado por um grupo de estudantes do curso de graduação em História da UFRGS, ver: <<https://www.sul21.com.br/areazero/2017/06/caminhos-da-ditadura-mapeia-pontos-chave-da-repressao-e-da-resistencia-em-porto-alegre/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. O *website* Cartografias da Ditadura apresenta algumas iniciativas brasileiras e argentinas de mapeamento de lugares de memória, palcos de resistência e repressão, entre eles: o Memorial da Resistência de São Paulo; o projeto Roteiro da Consciência do Brasil; o Coletivo Aparecidos Políticos, de Fortaleza; o livro Recife Lugar de Memória; e o ‘Caminhos da Ditadura’, de Porto Alegre, ver: <<http://www.cartografiasdaditadura.org.br/outras-memorias/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>19</sup> A exemplo, a escassez de espaços expográficos no Brasil sobre o período ditatorial (Memorial da Resistência de São Paulo) e a relativa abundância de arquivos que conformam o projeto Memórias reveladas e outros acervos do Arquivo Nacional relativos à ditadura civil-militar. Ver: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>20</sup> Como consta no Volume I do Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014, p. 63), a Comissão buscou obter informações e documentos relacionados às violações de direitos humanos em posse das Forças Armadas, também para a identificação de locais e estruturas utilizadas para tal. O Relatório aponta que a CNV expediu diversos ofícios solicitando informações ao Ministério da Defesa e as Forças Armadas, os quais eram respondidos, na maioria dos casos, de maneira parcial ou com alegações de que os órgãos respectivos não estavam em posse de tais informações. Até julho de 2014, não mais do que “[...] cerca de um quarto do total de ofícios enviados pela CNV foi objeto de atendimento por parte do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e ainda assim em caráter parcial” (BRASIL, 2014, p. 64).

período. Uma das hipóteses que o presente trabalho apresenta é, então, a de que a memória enquanto direito, em se tratando de um instituto jurídico, vem sendo enfrentada pela via da prova documental<sup>21</sup> utilizada para conceder a reparação material às vítimas da ditadura e seus familiares, e não da memória histórica. Não apenas em sua função probatória nos julgamentos do terrorismo de Estado, o testemunho causou, nos países latino-americanos em transição, impactos para fora do judiciário<sup>22</sup> (SARLO, 2007, p. 24). Contudo, Beatriz Sarlo aponta que, apesar de nas últimas décadas a história ter se aproximado da memória e "acolhido" o testemunho, é necessário problematizar a cristalização e fetichização do testemunho (2007, p. 43-44). Não no sentido de negar sua importância, mas de tratar a memória histórica também por meio da análise histórica dos documentos materiais produzidos na época (2007, p. 48). É nesse sentido que se apresenta a hipótese a ser confirmada ao longo deste trabalho, de que a memória histórica da ditadura, enquanto processo educativo e mais abrangente do que seu uso jurídico para fins de reparação material, é escassamente trabalhada no Brasil.

Ao analisar o caso brasileiro, Heymann aponta que diferentemente da França, no Brasil, ainda que o *dever de memória* não seja necessariamente compreendido nas políticas públicas, ele está muito mais ligado à dimensão do direito e da justiça, através da busca pela comprovação documental dos fatos, cuja responsabilidade ficou restrita, na maioria das vezes, aos familiares das vítimas e não ao poder público (2006, p. 20-21). A relação entre memória e história, e memória e política é, portanto, marcada pela relação com a esfera pública: no momento em que a memória irrompe no plano social, reivindica espaço nas instituições. Ou seja, as políticas públicas de memória são fruto do surgimento da necessidade, ao longo do século XX, de que o Estado abra espaço ao testemunho<sup>23</sup>. Como a noção jurídica de crimes de

<sup>21</sup> Notícia “O custo da reparação: indenizações aprovadas na Comissão de Anistia chegam a R\$3,4 bilhões” (O GLOBO, 2014), ver: <<https://oglobo.globo.com/brasil/o-custo-da-reparacao-indenizacoes-aprovadas-na-comissao-de-anistia-chegam-r-34-bilhoes-12037526>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>22</sup> Notícia “A 23ª Marcha do Silêncio: a luta contra impunidade no Uruguai” (JUSTIFICANDO, 2018), ver <<http://www.justificando.com/2018/05/28/a-23a-marcha-do-silencio-a-luta-contra-impunidade-no-uruguai/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “El escrache, de Argentina al mundo” (EL DIÁRIO, 2013), sobre a prática de fazer escrachos – ação de exposição dos torturadores e agentes da ditadura, por meio de intervenções artísticas, manifestações, protestos, etc. – que teve início com o coletivo H.I.J.O.S., que reúne os filhos de desaparecidos da ditadura argentina, ver: <[https://www.eldiario.es/sociedad/escrache-escruchar-argentina-hijos-represion\\_0\\_107790094.html](https://www.eldiario.es/sociedad/escrache-escruchar-argentina-hijos-represion_0_107790094.html)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Teatro en Villa Grimaldi: Las Suplicantes” (VILLA GRIMALDI), ver: <<https://villagrimaldi.cl/noticias/teatro-en-villa-grimaldi-las-suplicantes/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>23</sup>“Com o Tribunal de Nuremberg a história adentrou o tribunal de um modo que gerou uma virada de paradigma: tanto a esfera jurídica como a da historiografia se viram obrigadas a se abrir ao testemunho” (SELIGMANN-SILVA, 2012, p. 8).

lesa-humanidade provém dos julgamentos do Tribunal de Nuremberg (1945-1946), Reátegui (2011, p. 37) afirma que as demandas por verdade e justiça na América Latina, sobretudo no período posterior às ditaduras civil-militares, não são isoladas e, sim, vinculadas a "experiências internacionais que começaram com os julgamentos de Nuremberg e foram solidificadas com a adoção de uma série de normas jurídicas e convenções que definem os mais sérios crimes internacionais: genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade" (REÁTEGUI, 2011, p. 37).

## 2.1 OS ESTUDOS DA MEMÓRIA

Os estudos da memória remontam ao trabalho de historiadores franceses como Pierre Nora, Henry Rousso, Michel Pollak, Jacques Le Goff, também a Maurice Halbwachs, que na esteira de Émile Durkheim investigou as propriedades coesivas da memória coletiva<sup>24</sup>. Contudo, foi somente a contar de meados da década de 1980, que a memória passou a se constituir num campo de pesquisas capaz de impactar a epistemologia da história e de áreas afins, como a antropologia e a arquivologia, por exemplo (ROUSSO, 1987). Em seu trabalho *História e Memória* (2008, p. 470), Le Goff aponta que a memória coletiva, enquanto instrumento e objeto de poder, e na qual desenvolve-se a história, não é apenas uma conquista, mas possui o intuito de resgatar o passado para servir ao presente e ao futuro.

Nesse sentido, adentrando os objetos de análise no presente trabalho, é possível traçar um diálogo entre Le Goff e Pierre Nora, quando este último fala sobre os “lugares de memória” (em francês, *les lieux de mémoire*). Nora conceitua os *lugares de memória*, diferentemente da prática historiográfica, pautada por parâmetros diferentes, para não dizer opostos, como espaços revestidos de *vontade de memória* (1993, p. 21-22). Espaços materiais, simbólicos e funcionais, nos quais coexistem as três dimensões da interação dialética entre memória e história. Nesse sentido, em diálogo com Le Goff, é possível considerar que os lugares de memória, revestidos de seus significados, podem ser também instrumentos e objeto de conflito e de poder. Isso porque, a memória é capaz de produzir a adesão subjetiva às interpretações que ela propõe em vista de projetos (de poder) constituídos no presente e fundamentados na experiência dos grupos e, mais propriamente, em narrativas unificadoras que apresentam essa experiência para o grupo e para a coletividade. Partindo dessa acepção, considera-se que as políticas públicas para instituições culturais e espaços destinados à

---

<sup>24</sup>Quadros Sociais da Memória (HALBWACHS, 1925) e A Memória Coletiva (HALBWACHS, 1950).

rememoração da ditadura, em oposição à narrativa com pretensões de verdade histórica ventiladas por determinados setores políticos (como alguns setores militares<sup>25</sup>), são direitos dos cidadãos daquela coletividade, não apenas daqueles que viveram e foram vítimas da repressão sistemática e do terrorismo de Estado. Entretanto, por serem instrumentos de poder e objetos de disputa, as instituições culturais, como memoriais, museus e outras iniciativas museais de preservação criadas para fins de reparação podem suscitar disputas<sup>26</sup> acerca da escolha das memórias consideradas aptas a figurar ou que deveriam ser omitidas destes espaços.

Tal debate relaciona-se ao que é apresentado por Pollak (1989, p. 8) acerca das memórias coletivas subterrâneas - memórias de grupos minoritários da sociedade civil - que, segundo o autor, são separadas da memória coletiva organizada imposta pelo Estado ou pela fração majoritária da sociedade, pela fronteira que separa "[...] o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável [...]" (POLLAK, 1989, p. 8). Na verdade, de maneira a reforçar as conclusões de Heymann (2006): as posições “subterrâneo” e “oficial”, memória e contra-memória, não são essenciais, mas relativas a contextos. Isto é, são os valores decorrentes das relações de força que se estabelecem no campo de poder em geral e, em particular, das lutas pela representação do passado, que orientam as versões, posições e narrativas veiculadas pelos organismos de Estado através de canais oficiais como discursos, editais, propostas de lei, etc. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que nos governos de FHC, Lula e Dilma, o discurso oficial do Estado é pró-reparação (ainda que tenha sido ampliada a concepção do quanto abarcava a reparação), setores militares e outros setores políticos elogiam o “movimento” ou “revolução” de 64. Trata-se dos enunciadores de uma contra-memória autoritária que persiste no interior das estruturas de governo do Estado Democrático de Direito. Nora (1989, p. 9) aponta que há um problema de longo prazo para estas memórias

---

<sup>25</sup>Na verdade, o que estes setores propõem é uma espécie de “contra-memória” no interior de um Estado que, pelo menos entre as décadas de 1990 e meados de 2010, cada vez mais reconhece as perpetrções que lhe foram imputadas pelos organismos internacionais e pela sociedade civil, representada pelos organismos não governamentais, associações de familiares de vítimas e outros segmentos de movimentos sociais. São os perpetradores das violações de direitos humanos e seus herdeiros políticos contra os representantes de governos compostos de indivíduos que muitas vezes foram perseguidos, torturados e ou lançados à clandestinidade por aqueles perpetradores.

<sup>26</sup>História da recuperação do antigo centro clandestino de repressão e tortura chileno, hoje intitulado “Londres 38”, marcada pela reivindicação dos familiares e agrupamentos de direitos humanos pela reabertura do local e sua transformação em espaço de memória, hoje consolidado, ver: <<http://www.londres38.cl/1937/w3-propertyvalue-35250.html>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

clandestinas: o de sua transmissão intacta até o momento em que elas irrompem no espaço público e passam a ser reivindicadas e/ou contestadas publicamente. Essa situação apresentada pelo autor relaciona-se com alguns processos da história política e memorial brasileira que serão expostos adiante neste trabalho. Por exemplo, no momento transicional marcado pelas campanhas das Diretas Já ou pela anistia e o retorno dos exilados políticos, observa-se a emergência das memórias subterrâneas – utilizando o termo de Nora (1989) – de perseguidos políticos, familiares das vítimas ou movimentos sociais. Da mesma forma, há poucos anos foi possível observar o aumento da pressão social de partes da população brasileira pelas campanhas de revisão da lei de anistia e pela criação da Comissão Nacional da Verdade, por exemplo. E hoje, em que 35% da população apoia uma intervenção militar provisória no Brasil<sup>27</sup>? Isso demonstra que um período transicional pode ter vários estágios nas relações da memória com a política, inclusive, em termos da posição oficial do Estado brasileiro, que passou de um período de implementação de políticas reparatórias em relativa consonância com as diretrizes do Direito Internacional, para o repúdio declarado a este tipo de política pública<sup>28</sup>.

## 2.2 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

De modo introdutório, a definição de Teitel (2003, p. 69, tradução nossa) do termo *justiça de transição* é a seguinte: "justiça de transição pode ser definida como a concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizados por respostas legais para confrontar os atos repressivos do regime predecessor". O termo, associado ao desenvolvimento do direito internacional no período pós-I e II Guerras Mundiais, consolida-se sob o tripé do direito à verdade, memória, justiça e reparação. Teitel (2003, p. 72, tradução nossa) descreve as fases de consolidação do campo da justiça transicional, sendo a primeira relativa ao modelo de justiça do período posterior à II Guerra Mundial. Tal processo partiu do

<sup>27</sup>Segundo levantamento do Instituto Paraná Pesquisas divulgado em outubro de 2017, cerca de 35% dos brasileiros apoiam uma intervenção militar provisória no país (EXAME, 2017). Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/um-a-cada-tres-brasileiros-apoia-intervencao-militar-no-pais/>. Acesso em: 24 jun. 2019.

<sup>28</sup>O atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, determinou em 2019 que as Forças Armadas poderiam “comemorar” os 55 anos do golpe civil-militar. Segundo Napolitano, professor da USP, o atual presidente “prega o *negacionismo* histórico sobre a ditadura brasileira”. Mais informações (EL PAÍS, 2019), ver: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/05/politica/1554419295\\_939718.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/05/politica/1554419295_939718.html)>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Ver notícia “Governo prepara mudanças em comissão para perseguidos políticos na ditadura” (UOL, 2019), disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/02/13/governo-mudancas-em-comissao-anistia-perseguidos-politicos-limitar-pedidos.htm>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.



reconhecimento do fracasso das sanções coletivas contra a Alemanha no pós-I Guerra que, enquanto respostas transicionais, teriam em parte contribuído para a ascensão do regime nazista (2003, p. 72, tradução nossa). Com a queda do regime, houve o que Teitel (2003, p. 73, tradução nossa) refere-se como uma *política internacionalista das respostas transicionais* como a garantia do Estado de Direito, ou seja, a partir da noção de responsabilidade internacional e do uso do direito penal internacional, buscava-se responsabilizar indivíduos e não apenas Estados pelos crimes de guerra<sup>29</sup>.

Como conceitua Teitel (2003, p. 75, tradução nossa), com a Guerra Fria inicia-se a segunda fase da justiça transicional, mais especificamente no período final, entre os anos 1980 e 1990. Décadas marcadas pelo fim da União Soviética (URSS) e da balança de poder bipolar<sup>30</sup>, e pelo declínio e transição democrática das ditaduras do Cone Sul, sustentadas em grande parte pelos Estados Unidos<sup>31</sup>, no movimento de ascensão da ordem liberal e conservadora. Segundo Teitel (2003, p. 75, tradução nossa), com o fim das ditaduras na América do Sul, a segunda fase da justiça transicional mostrou que apesar do baixo número de julgamentos realizados, o direito internacional poderia prover uma fonte jurídica alternativa para orientar o período transicional. Nesse sentido, há uma complexificação do quanto poderia abarcar o campo da justiça de transição, ao englobar processos de reconstrução do tecido social e de identidade nacional. De maneira sintética, o seguinte trecho expõe grande parte do ocorrido nos países do Cone Sul nas décadas de transição democrática,

---

<sup>29</sup>Como sinala Michelini (2004, p. 68, tradução nossa), é do período do pós-guerra a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945; a instalação dos Tribunais *ad-hoc* de Nuremberg e Tóquio, em 1945 e 1946, respectivamente, com o intuito de julgar os crimes de guerra cometidos pelo *Eixo*; e a Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, datada de 1948. A Declaração (ONU, 1948, p. 3), que dá centralidade ao sujeito, em oposição ao Estado, na maioria das vezes responsável pelas violações de direitos humanos, institui a proibição à tortura, à escravidão e ao tráfico de escravos, à prisão, detenção ou exílio arbitrários, entre outros. Dessa forma, pode-se inferir que há uma intenção de que a memória passe a ser entendida enquanto uma garantia do direito à justiça e à verdade, um direito humano e um dever do Estado.

<sup>30</sup>NYE, Joseph. **Understanding International Conflicts: An introduction to Theory and History**. Longman, Londres: 2002.

<sup>31</sup>Notícia “Documento da CIA relata que cúpula do Governo militar brasileiro autorizou execuções” (EL PAÍS, 2018), ver: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/10/politica/1525976675\\_975787.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/10/politica/1525976675_975787.html)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Documentos dos EUA trazem revelações sobre a ditadura” (TERRA, 2014), ver: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/documentos-dos-eua-trazem-revelacoes-sobre-a-ditadura.837f7b4742717410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Exclusivo: Documentos revelam conexão entre Itamaraty e Operação Condor” (CARTA MAIOR, 2013), ver: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Exclusivo-Documentos-revelam-conexao-entre-Itamaraty-e-Operacao-Condor/6/28407>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

com relação à justiça e punição dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos nas ditaduras civil-militares:

Enquanto a política de justiça da Fase I simplesmente assumiu a legitimidade em punir os abusos de direitos humanos, na Fase II a tensão entre a punição e a anistia era agravada pelo reconhecimento de dilemas inerentes a períodos de fluxo político. [...] A tentativa de impor a responsabilização por meio do direito penal muitas vezes fez surgir dilemas sobre o Estado de Direito, incluindo a retroatividade das leis, a adulteração das leis existentes, um alto grau de seletividade das acusações e um judiciário comprometido. [...] esses profundos dilemas foram reconhecidos nas deliberações que precederam as decisões de renunciar à realização de julgamentos em muitos países, em favor de métodos alternativos de busca pela verdade e responsabilização (TEITEL, 2003, p. 76-77, tradução nossa).

Nesse sentido, cabe ao período de redemocratização dos países do Cone Sul o que foi apontado pela autora em relação à segunda fase da justiça transicional. Ou seja, a tensão entre punição e anistia<sup>32</sup>, característica do fim das ditaduras, foi marcada também pela complexificação dos processos transicionais, passando a englobar processos de reconstrução do tecido social e de identidade nacional. Os desafios da justiça transicional nos anos pós-ditatoriais relacionam-se não apenas à reconstrução institucional, mas à reivindicação, em um primeiro momento proveniente das vítimas e familiares das vítimas e desaparecidos políticos<sup>33</sup>, bem como de organizações da sociedade civil<sup>34</sup>, pelo reconhecimento por parte do Estado das violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura civil-militar.

Apesar das leis de anistia, desde os anos 1980 os Estados do Cone Sul vêm adotando algumas políticas de transição, como por exemplo, a realização de julgamentos<sup>35</sup>, a instalação de comissões da verdade, acessibilidade a arquivos sigilosos, construção de museus e memoriais, entre outras. Sobre a relação entre as leis de anistia e as políticas de memória na

<sup>32</sup>Notícia “A 40 años del golpe militar en Argentina, los juicios contra la impunidad continúan” (INVESTIG’ACTION, 2016), ver: <<https://www.investigacion.net/es/a-40-anos-del-golpe-militar-en-argentina-los-juicios-contrala-impunidad-continuan/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>33</sup>Notícia “Comissão da Verdade quer transformar locais de tortura em centros de memória” (EBC, 2012), ver: <<http://www.ebc.com.br/2012/12/comissao-da-verdade-quer-transformar-locais-de-tortura-em-centros-de-memoria>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia: “‘Nieto 130’ de Abuelas de Plaza de Mayo: el conmovedor reencuentro en Argentina entre un ‘niño robado’ y la familia que llevaba buscándolo casi 40 años” (BBC, 2019), ver: <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-48632544>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>34</sup>Verbete do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas sobre o grupo Tortura Nunca Mais, ver: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tortura-nunca-mais>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>35</sup>Notícia “Argentina condena à prisão perpétua quatro juízes por crimes contra a humanidade” (EL país, 2017), ver: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/internacional/1501177434\\_819392.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/internacional/1501177434_819392.html)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Há 25 anos começava o ‘Nuremberg’ argentino” (ESTADÃO, 2010), ver: <<https://internacional.estadao.com.br/blogs/ariel-palacios/ha-25-anos-comecava-o-%E2%80%98nuremberg%E2%80%99-argentino/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019. Notícia “Qué es el caso ‘Gavazzo’ por el que Tabaré Vázquez destituyó al ministro de Defensa y a jefes del Ejército uruguayo?” (NOTIMERICA, 2019). Ver: <<https://www.notimerica.com/politica/noticia-caso-gavazzo-tabare-vazquez-destituyo-ministro-defensa-jefes-ejercito-uruguayo-20190404130533.html>>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

América Latina, em especial as comissões da verdade e os julgamentos, Sikking e Walling (2007, 430-431, tradução nossa) comentam que não necessariamente existe a necessidade de que os países escolham entre, de um lado, a anistia, de outro, as políticas de memória, uma vez que a maioria dos países que realizaram comissões da verdade e/ou julgamentos - que também podem ser internacionais, possuem leis de anistia. As autoras (2007, p. 435, tradução nossa), afirmam ainda que, na maioria dos países latino-americanos, as comissões da verdade tendem a vir consideravelmente antes dos julgamentos, sobretudo em decorrência da barganha transicional no início da redemocratização, pois a combinação de lei de anistia e julgamento exige um certo grau de reinterpretção jurídica dos crimes que seriam, ou não, anistiados. Inclusive, aparentemente o Brasil foi o único país em que a lei de anistia teve o efeito desejado de impedir os julgamentos dos agentes violadores de direitos humanos (SIKKING; WALLING, 2007, p. 435, tradução nossa). As autoras (2007, p. 434, tradução nossa) apontam que os processos transicionais levaram em grande parte ao descrédito<sup>36</sup> dos militares e civis aliados na Argentina, Uruguai e Chile, incluindo a prisão domiciliar de Pinochet<sup>37</sup>, que governou o país durante toda a ditadura chilena, indiciado por sequestro e tortura.

Em alguns países, como a Argentina, os julgamentos ocorreram logo após a transição e continuam a acontecer passados vinte anos. Em outros países, como Chile e Uruguai, nenhum ou alguns julgamentos ocorreram logo após a transição, mas sim, alguns anos mais tarde. No caso do Uruguai, por exemplo, nenhum julgamento havia sido realizado por 20 anos, mas, em 2006, uma série de julgamentos de direitos humanos começou a acontecer nas cortes, incluindo o caso contra o presidente durante o regime militar, Juan María Bordaberry (SIKKING; WALLING, 2007, p. 433, tradução nossa).

Para que seja possível analisar o contexto de redemocratização no Brasil, ligado às reivindicações populares e à irrupção no espaço público das memórias das vítimas, sobreviventes da ditadura, seus familiares, bem como outros organismos de direitos humanos e movimentos sociais que se opunham ao regime, é necessário que haja uma exposição acerca dos pilares que compõem a justiça de transição, sobretudo os dois primeiros, sendo estes: o direito à verdade, direito à memória, justiça e reparação.

---

<sup>36</sup>Notícia “Na Argentina, falar da ditadura e dos militares que a conduziram é motivo de desonra” (EL PAÍS, 2019), ver: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/30/opinion/1553971198\\_297214.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/30/opinion/1553971198_297214.html)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>37</sup>Notícia “Pinochet em prisão domiciliar” (BBC, 2001), ver: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010131\\_pinochet.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010131_pinochet.shtml)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

Para Reátegui (2011, p. 40, tradução nossa), a memória e a verdade são o ponto de partida dos esforços em direção à justiça transicional. Segundo Silva Filho (2015, p. 51), o Direito à Verdade é tributário do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e remete à investigação acerca das circunstâncias da prática de violações de direitos humanos ocorridas durante regimes ditatoriais, para que sejam conhecidas não apenas as atrocidades, mas suas vítimas e agentes. Enquanto isso, o Direito à Memória faz jus à recordação coletiva cultural e simbólica dos fatos ocorridos, no sentido de não só expor as violações sistemáticas, mas de representá-la de maneira simbólica (2015, p. 52).

Como aponta Brito (2009, p. 64), tanto maior será margem para o desenvolvimento das políticas de verdade e justiça, quanto maior for a ruptura com a remanescente elite autoritária e os agentes e estrutura institucional da repressão. Ou seja, as transições que não se caracterizam por rupturas e, sim, por negociações e pactos, como é o caso brasileiro, ocultam sua vinculação com os interesses concretos das oligarquias no poder. E, dessa forma, como será melhor explicado mais adiante, "há mais possibilidades de punições arbitrárias e de saneamentos quando a velha elite autoritária é claramente vencida, especialmente onde a tradição do Estado de Direito não está fundada" (BRITO, 2009, p. 64), o que não cabe exatamente ao caso brasileiro.

Ao discutir a concepção de *reparação e justiça*, Greiff (2006, p. 2) distingue entre reparação material e simbólica. Sendo a primeira, na forma de compensação material (financeira, habitacional, educacional, etc); e a segunda, que pode assumir distintas formas, entre elas, a instalação de memoriais, museus e parques em memória das vítimas, o reconhecimento por parte do Estado pelas violações aos direitos humanos, a mudança de nomes de locais públicos (ruas, escolas, praças, etc), entre outras medidas. Nesse sentido, propõe-se a seguinte reflexão: a escassez de políticas públicas destinadas à rememoração da ditadura civil-militar para as instituições culturais reside no Estado, e não na memória daqueles que viveram a ditadura. Lugares de memória existem; no entanto, não há um corpo consolidado de políticas de reparação simbólica pela promoção de instituições e ações culturais de caráter público que se proponham a servir ao processo transicional da democracia brasileira.

É mister que a realização de julgamentos e a condenação dos agentes responsáveis por tais violações seja entendida como parte imprescindível do processo de reparação, assim como os processos individuais na busca por reparação, que são uma face importante do processo de reconhecimento das violações. Contudo, no caso das instituições culturais de

reparação pela memória, ou seja, os museus, memoriais, parques e outros monumentos destinados à rememoração das vítimas e dos acontecimentos do período ditatorial, a reparação não é apenas destinada às vítimas, mas simbolicamente direcionada ao conjunto da sociedade, que foi submetida ao processo de uma ditadura e, em muitos casos, à institucionalização da anistia aos perpetradores.

Reátegui (2011, p. 38, tradução nossa) comenta o fato de que, apesar de existir uma ampla gama de instrumentos de incorporação da justiça transicional, muitas vezes irreconciliáveis entre si, a aplicação desses instrumentos não depende apenas das capacidades institucionais e políticas específicas de cada país. Apesar de estas últimas serem determinantes para a existência ou não e para a maior ou menor abrangência das políticas públicas, há o que o autor chama de uma "base axiológica" (2011, p. 38) - proveniente do direito internacional e da sistematização e integração de normas de combate à impunidade e proteção às vítimas por parte dos Estados. Ou seja, obrigações legais mínimas que os Estados devem assumir no contexto transicional.

Um documento que demonstra a sinalização de uma transição regional, em decorrência da inter-relação entre os períodos ditatoriais dos países da região, é o *Princípios fundamentais para políticas públicas sobre lugares de memória*, do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), firmado pelos Chefes de Estado dos países do Mercosul e Estados Associados, em 2012. O objetivo do documento é o de contribuir com a integração regional, através da elaboração de princípios comuns e sistematização dos padrões gerais do direito internacional dos direitos humanos para as políticas públicas sobre lugares de memória, enquanto ferramenta para que os Estados cumpram suas obrigações em termos de justiça, verdade, memória e reparação (MERCOSUL, 2012, p. 3-4). Entre os vinte e nove princípios elencados e consentidos pelos representantes dos Estados, estão:

1. Para efeito destes princípios **são considerados lugares de memória todos aqueles lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos**, ou aonde se resistiram ou se enfrentaram essas violações, ou que por algum motivo as vítimas, seus familiares ou as comunidades os associam com tais acontecimentos, e que são utilizados para recuperar, repensar, e transmitir o conhecimento sobre processos traumáticos, e/ou para homenagear e reparar as vítimas.
2. **Os Estados onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem implantar políticas públicas sobre lugares de memória.** As mesmas devem

garantir a criação, preservação, funcionamento, gestão e sustentabilidade desses lugares. [...]

3. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contemplar especialmente sua importância para a **investigação e sanção dos responsáveis das graves violações aos direitos humanos** e, portanto, devem procurar a preservação do seu valor probatório.

4. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contribuir para efetivar o **direito à verdade** e para contribuir na **construção de memórias coletivas** sobre graves violações aos direitos humanos.

5. As políticas públicas sobre lugares de memória devem integrar as iniciativas de **reparação às vítimas** de graves violações aos direitos humanos. A criação de lugares e sua adequada gestão podem representar uma medida de **reparação simbólica e uma garantia de não repetição**, ao contribuir com os processos de reforma e democratização das instituições diretamente envolvidas com a comissão de graves violações aos direitos humanos (forças armadas e de segurança) (MERCOSUL, 2012, p. 21, grifos nossos).

Nos cinco princípios elencados acima, é possível observar que se relacionam respectivamente aos quatro pilares da justiça transicional: direito à memória, justiça, verdade e reparação. Ainda que não necessariamente signifique que todos os países tenham implementado políticas públicas transicionais consistentes e a longo prazo dentro desses eixos, o documento aponta para uma sinalização comum do poder público dos países da região, pelo menos na primeira e início da segunda década dos anos 2000, em implementar políticas públicas transicionais. Nesse caso, especificamente voltadas aos lugares de memória, assunto que será melhor debatido na seção 4 do presente trabalho.

Além disso, existem alguns documentos internacionais importantes, que servem como parâmetros da justiça de transição, e foram desenvolvidos principalmente nos anos 1990. O primeiro, elaborado por Joinet (ONU, 1997), no Conselho de Direitos Humanos da ONU, é o *Informe final sobre a questão da impunidade dos autores de violações dos direitos humanos (direitos civis e políticos)*. Neste documento, são enunciados os princípios<sup>38</sup> que devem servir à luta contra a impunidade dos violadores de direitos humanos, sobretudo na América Latina, em que foram baixadas leis de “auto-anistia” dos militares e agentes perpetradores de violência de Estado, durante as ditaduras.

---

<sup>38</sup>De acordo com o informe (ONU, 1997), os princípios são: 1) o direito a saber, que engloba medidas como: a criação de comissões extrajudiciais de investigação, e a preservação de arquivos relacionados com as violações de direitos humanos; 2) o direito à justiça, que envolve o direito a um recurso equitativo e efetivo, e medidas restritivas que se justificam pela luta contra a impunidade, como a prescrição dos crimes de lesa humanidade, a anistia e o asilo político aos violadores, os tribunais militares, entre outros; 3) o direito à reparação indenizatória e psicológica; 4) e, por fim, a garantia da não-repetição das violações, através da dissolução de grupos armados paraestatais, a derrogação dos dispositivos de exceção, o reconhecimento do habeas corpus e a separação dos cargos dos altos funcionários envolvidos nas violações de direitos humanos.

Este informe foi atualizado em 2005 por Diane Orentlicher<sup>39</sup>, também membro da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Algumas das principais alterações do novo informe são: a inclusão do termo “comissões da verdade” no texto; a consideração de que as infrações ao direito internacional humanitário são crimes de guerra, a partir da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e outros tribunais penais internacionais; a apresentação de uma definição tecnicamente mais acurada de “arquivos”, que inclui os documentos nos mais distintos suportes, e a responsabilidade pela manutenção e armazenamento dos arquivos pelo Estado, entre outras.

Um outro documento importante para o desenvolvimento do campo teórico da justiça de transição é o *Estudo sobre o direito de restituição, indenização e reabilitação de vítimas de violações graves aos direitos humanos e liberdades fundamentais*, relatório final do Comitê de Direitos Humanos da ONU, elaborado por Theo Van Boven em 1993. Neste extenso relatório, baseado em diretrizes do direito internacional humanitário, decisões de Cortes Internacionais de Direitos Humanos, e tratados internacionais sobre o tema, Van Boven aponta que,

1. Em face do direito internacional, a violação a qualquer direito humano ocasiona um direito de reparação para a vítima. [...] 2. Todo Estado tem a obrigação de promover a reparação nos casos de violação às suas obrigações em face do direito internacional e garantir observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. [...] Os Estados devem garantir que nenhuma pessoa responsável por violações graves aos direitos humanos tenha imunidade quanto à responsabilidade por suas ações. [...] 3. A reparação das violações aos direitos humanos tem o propósito de aliviar o sofrimento e oferecer justiça para vítimas dirimindo ou reparando, na medida do possível, as consequências dos atos ilícitos e prevenindo e intimidando violações. 4. A reparação deve responder às necessidades e aos desejos das vítimas. Deve ser proporcionada de acordo com a gravidade das violações e o dano resultante e deve incluir: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (ONU, 2010, p. 421).

Por fim, outro documento internacional importante é o relatório do Conselho de Segurança das Nações Unidas, intitulado *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*, de 2004. O relatório utiliza como base normativa “[...] a própria Carta das Nações Unidas, juntamente com os quatro pilares do ordenamento jurídico internacional moderno: Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional

---

<sup>39</sup>Este informe, assim como os *Princípios Joinet* (ONU, 1997), é citado no volume I do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014), por sua contribuição para a definição das comissões da verdade e suas prerrogativas.

Humanitário; Direito Penal Internacional; e Direito Internacional dos Refugiados” (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2009, p. 325). Um de seus principais elementos, citado inclusive no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014), é a indicação de que os Estados em período transicional criem Comissões da Verdade<sup>40</sup>. Outro ponto que vale atenção, é a recomendação de que os Estados,

c. Rejeitem a anistia em casos de genocídio, crimes de guerra ou crimes lesa-humanidade, incluindo os delitos internacionais relacionados com etnia, gênero e sexo, assegurando que nenhuma anistia concedida por uma autoridade constitua obstáculo para o ajuizamento perante qualquer tribunal criado ou assistido pelas Nações Unidas (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2009, p. 349).

Os tratados internacionais e documentos que versam sobre a justiça transicional mencionados acima, como demonstram os relatórios de Joinet (ONU, 1997), Orentlicher (ONU, 2005) e Van Boven (ONU, 2010), apontam para a importância do enfrentamento jurídico para a reparação, não apenas, mas, majoritariamente. E assim respondeu o Estado brasileiro. Ou seja, é possível considerar que a memória no Brasil é trabalhada no meio jurídico - não em termos da persecução penal aos violadores de direitos humanos, mas da concessão de reparação financeira às famílias das vítimas, a partir do enfrentamento jurídico dos arquivos<sup>41</sup>. A partir destes e de outros motivos adiante apresentados, é possível adentrar o debate sobre as políticas de rememoração da ditadura no Brasil, com o intuito de compreender a razão da escassez de tais políticas e qual o enfoque dado para o tratamento de tais temáticas no poder público brasileiro.

As informações apresentadas acerca das políticas públicas de reparação pela memória e direito à verdade implementadas nos países do Cone Sul, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, demonstram que o rol de políticas transicionais brasileiras enquadra-se na tendência regional e internacional, como também demonstram os já mencionados documentos e tratados internacionais sobre justiça de transição e crimes de lesa humanidade, de responsabilização do Estado pela implementação de tais políticas no contexto de transição à democracia. Ainda que

---

<sup>40</sup>“[...] órgãos oficiais, temporários e de constatação de fatos que não tem caráter judicial e se ocupam de investigar abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário que tenham sido cometidos durante vários anos” (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2009, p. 343). Também neste trecho (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2009, p. 343), são ressaltadas as possíveis debilidades institucionais, instabilidade política, corrupção no sistema judiciário, falta de apoio e financiamento, fragilidade da sociedade civil e medo das vítimas e testemunhas como possíveis limitadores do trabalho das comissões. Assim como, é indicado que haja sensibilidade às questões de gênero e solidariedade “[...] com as vítimas de delitos e discriminações” (CONSELHO DE SEGURANÇA, 2009, p. 344).

<sup>41</sup>Ver: HEYMANN, Luciana. **O “devoir de mémoire” na França contemporânea: entre a memória, história, legislação e direitos.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2006, 27 f.



exista uma série de especificidades relacionadas aos regimes ditatoriais de cada país e que alguns, como Argentina e Chile, apresentem um maior número de políticas públicas de memória e verdade<sup>42</sup>, os países demonstram que nas últimas três décadas houve uma inclusão de políticas dessa temática tanto na agenda pública, quanto na agenda da comunidade internacional.

Nesse sentido, observa-se o que Winter compreende como a emergência discursiva da “transição” no intervalo do pós-guerra aos anos 1990, que passa a ser entendida como elemento de ligação entre memória e justiça (direitos humanos) (WINTER, 2012). Nesse ínterim, Winter refere uma multiplicidade de transições, que vão da transição da guerra para a paz até a transição da teoria para a prática reparadora às violações, concluindo: “*once rights claims are made, that is just the beginning of the struggle to realize them*” (WINTER, 2012, p. 8). Contudo, é evidente que os processos são, todavia, incompletos e de manifesta debilidade, sobretudo relacionada ao espectro de atuação das comissões da verdade, e à inexistência, como no caso do Brasil, de persecuções penais aos agentes responsáveis pela violação aos direitos humanos durante a ditadura civil-militar.

### 2.3 PROCESSOS DE REPARAÇÃO E TRANSIÇÃO PACTUADA

No Brasil, por razões tais como a lei de anistia, a transição democrática pactuada e o menor número de vítimas<sup>43</sup> fatais, em relação às ditaduras chilena<sup>44</sup> e argentina<sup>45</sup>, o tema da reparação ficou circunscrito, sobretudo a partir de 1985 e na década de 1990 após a

<sup>42</sup>Ver KREFT et al. **Políticas públicas de verdad y memoria en 7 países de América Latina**. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 2011.

<sup>43</sup>Número oficial desconsidera os massacres indígenas. Notícia “MP quer reparação a indígenas por mortes em conflitos durante ditadura” (O GLOBO, 2019), ver: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/mp-quer-reparacao-indigenas-por-mortes-em-conflitos-durante-ditadura-23563949>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Texto no portal “Memórias da Ditadura” apresenta os apontamentos da CNV sobre o massacre aos povos indígenas, ver: <<http://memoriasdaditadura.org.br/cnv-e-indigenas/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>44</sup>Número de vítimas reconhecidas aproxima-se de 40.000 pessoas, sendo 3.065 mortas ou desaparecidas. Ver: “Chile reconhece a más de 40.000 víctimas de la dictadura de Pinochet” (EL PAÍS, 2011), disponível em: <[https://elpais.com/diario/2011/08/20/internacional/1313791208\\_850215.html](https://elpais.com/diario/2011/08/20/internacional/1313791208_850215.html)>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

<sup>45</sup>Número de vítimas da ditadura-civil argentina é objeto de polêmicas ainda hoje, sobretudo entre o Estado, que reconhece cerca de 8.571 vítimas e os familiares, acadêmicos e organismos de direitos humanos que indicam cerca de 30.000 desaparecidos. Ver: “Número divulgado de vítimas da ditadura argentina gera polêmica” (EXAME, 2016), disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/numero-divulgado-de-vitimas-da-ditadura-argentina-gera-polemica/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

promulgação da Lei 9.140.95, aos familiares de mortos e desaparecidos. Como afirmam Abrão e Torelly (2010, p. 112), isso dificultou a conscientização social da população brasileira acerca das violações aos direitos humanos e perseguições empreendidas pela ditadura nos ambientes de trabalho, nos sindicatos, nas universidades, nas comunidades religiosas, nos exílios, na clandestinidade e no interior do país. Como, por exemplo, a perseguição e massacre dos povos indígenas<sup>46</sup>, trazidos à tona somente passados trinta anos, no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014). Dessa forma, o baixo envolvimento da população em geral, salvo os familiares das vítimas, é parte da avaliação errônea de que a ditadura brasileira não abrangeu grandes setores sociais (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 112). Tal narrativa foi, ainda, adotada pela mídia de amplo alcance, como no caso da Folha de São Paulo, que em editorial de fevereiro de 2009 referiu-se à ditadura militar brasileira como "ditabranda"<sup>47</sup>, com a seguinte explicação: "[...] as chamadas "ditabrandas" - caso do Brasil entre 1964 e 1985 - partiam de uma ruptura institucional e depois preservavam ou instituíam formas controladas de disputa política e acesso à Justiça [...] (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009).

Não obstante, o processo transicional brasileiro é tardio. A abertura política teve início durante o mandato do general Ernesto Geisel (1974-1979), que não só coincidia com a crise internacional do petróleo<sup>48</sup> e o fim do chamado "milagre econômico"<sup>49</sup>, mas, com a crescente

---

<sup>46</sup>O Relatório Figueiredo, que apurou o genocídio e tortura de comunidades indígenas inteiras, foi reencontrado intacto em 2013, no Museu do Índio do Rio de Janeiro, com mais de 7 mil páginas, que haviam supostamente sido destruídas em um incêndio no Ministério da Agricultura. Ver a notícia (MPF) <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/relatorio-figueiredo>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Acesso ao Relatório Figueiredo na íntegra com os autos do processo: <<http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=museudoindio&pagfis=>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>47</sup>Alusão ao termo utilizado por O'Donnell e Schmitter no livro *Transitions from authoritarian rule - tentative conclusions about uncertain democracies* (p. 13, 1986), na forma de um fluxograma, que define a "ditabranda" como autocracia liberal.

<sup>48</sup>Nos anos 1970, os principais produtores de petróleo do Oriente Médio passaram a regular suas exportações. Quando os Estados Unidos e os países europeus declararam apoio a Israel na Guerra do Yom Kippur contra Egito e Síria, as vendas de petróleo para EUA e Europa foram embargadas e o preço do barril subiu a quase 400%, desencadeando uma crise em proporções globais que atingem também os países subdesenvolvidos, aumentando a dívida de países como o Brasil.

Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2321:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2321:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>49</sup>O chamado "milagre econômico", foi um período (1968-1973) em que por uma série de fatores sobretudo internacionais, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu em média 11%, seguido de queda da inflação e aumento do poder aquisitivo do empresariado e das classes médias. Entretanto, não apenas a inflação retornou ao fim desse período, como a dívida externa brasileira triplicou entre 1967 e 1972 e a concentração de renda aumentou exponencialmente. Ver: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/delfim-netto/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

insatisfação popular e pressão pelo retorno dos exilados políticos<sup>50</sup>. Entretanto, ainda que Geisel tenha suspenso o Ato Institucional nº 5 (AI-5)<sup>51</sup>, o período é marcado pela continuidade das práticas repressivas e violentas por parte do Estado e agentes da ditadura, como o assassinato do jornalista Vladimir Herzog<sup>52</sup> em 1975, nas dependências do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em São Paulo<sup>53</sup>. Nesse momento, a pressão pelo retorno democrático se aprofunda quando o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição, ganha maioria no Congresso nas eleições de 1974. No mandato seguinte, do general João Baptista Figueiredo, que governou até as eleições indiretas de 1985, é decretada a anistia em 1979 e a lei que restabeleceu o pluripartidarismo no Brasil<sup>54</sup>. Já no início dos anos 1980, a pressão política pelo retorno à democracia e a pressão popular pelas eleições diretas para a presidência da República, através da campanha "Diretas Já", fez crescer "[...] a campanha presidencial em torno do candidato da oposição, o governador do estado de Minas Gerais, Tancredo Neves, que foi eleito indiretamente por um colégio eleitoral, em início de 1985, com base numa ampla coalizão, a chamada 'Aliança Liberal' [...]" (OLIVEIRA, 2010, p. 203). Com a morte do presidente Tancredo Neves, eleito de maneira indireta a despeito da pressão popular,

---

<sup>50</sup>Mais informações sobre o exílio, ver: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/exilio-e-a-saida-para-milhares-de-brasileiros>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Mais informações sobre a luta pela anistia e retorno dos exilados políticos, ver (O GLOBO, 2013): <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/exilados-voltam-ao-brasil-9222652>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>51</sup>O AI-5 foi anunciado em 13 de dezembro de 1968, período do mandato de Costa e Silva. A partir de então, o general passou a ter poderes para fechar o Congresso – o que foi feito –, as Assembleias e Câmaras Municipais, intervir nos governos estaduais e prefeituras, afastar ministros do STF, cassar mandatos, suspender direitos políticos de cidadãos pelo prazo de dez anos, proibir manifestações políticas, afastar servidores estáveis e decretar o confisco de bens de indivíduos ou empresas, tudo sem possibilidade de apreciação pela justiça. O AI-5 durou por dez anos, foram mais de 1.500 pessoas cassadas e afastadas do serviço público, 950 obras audiovisuais e teatrais proibidas, mais de 10.000 cidadãos presos, milhares torturados e pelo menos 390 assassinados. Para mais informações, ver: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/ai-5-confere-poder-total-aos-militares>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>52</sup>O jornalista Vladimir Herzog foi torturado e assassinado nas dependências do DOI-CODI, em 1975, na cidade de São Paulo. Sua morte foi “maquiada” para aparentar como um suicídio. A família de Herzog foi a primeira a entrar na justiça contra o Estado brasileiro, ainda durante a ditadura, em 1978. O Estado foi considerado responsável pela prisão, tortura e assassinato de Herzog.

<sup>53</sup>Os DOI-CODIs foram criados durante o mandato do general Garrastazu Médici, e foram inspirados no modelo da Operação Bandeirantes, que reunia civis e militares. Os DOI-CODIs organizaram a repressão e se tornaram reconhecidos como centrais de tortura e assassinato. Pelo DOI-CODI de São Paulo, estima-se que passaram mais de 6.700 presos, dos quais pelo menos 50 foram assassinados entre 1969 e 1975. Para mais informações, ver: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/doi-codi-a-maquina-de-torturar-e-matar>>. Acesso em 19 de jun. de 2019.

<sup>54</sup>Para mais informações, ver “Há 35 anos, o Brasil retomava o pluripartidarismo” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2014): <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=360461>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

assumiu a presidência da República o vice José Sarney, dissidente do regime e ex-presidente do partido de situação, Partido Democrático Social (PDS), sucessor da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Contudo, a transição “lenta, gradual e segura”, garantiu o resguardo de parte do poderio militar e sua aliança com as elites políticas e econômicas que ocuparam o poder posteriormente. Os autores Abrão e Torelly (2010, p. 113) propõem que, para uma análise aprofundada acerca das políticas transicionais no Brasil, é preciso atentar-se, primeiro, ao fato de a anistia ter sido amplamente reivindicada pelos setores populares antes ainda da promulgação da Lei de Anistia de 1979; “é preciso ressaltar que a deturpação da Lei de Anistia de 1979 para abranger a tortura perpetrada pelos agentes de Estado jamais fez parte dos horizontes de possibilidades da sociedade civil atuante à época<sup>55</sup>” (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 113). Segundo, os autores apontam para o papel da classe trabalhadora na resistência e na campanha pela anistia, “[...] que passou a incorporar em sua pauta reivindicatória bandeiras de enfrentamento ao regime político militar que originalmente não lhe eram caras” (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 113). Apesar de estarem inicialmente vinculados às reivindicações dos familiares das vítimas, a campanha pela anistia, protagonizada pelo Movimento Feminino pela Anistia e os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), acabou por ter seu escopo de atuação ampliado, de maneira que, “[...] ao rearticular a sua luta à democracia e aos protestos dos setores populares, transformou-se numa bandeira de diferentes mobilizações” (PAULA, 2014, p. 8). De tal forma que, com a promulgação da lei, os movimentos pela anistia direcionaram em parte seus esforços para as demandas por reparação e justiça.

O processo de distensão controlada que culminou com o fim da ditadura civil-militar em 1985 permitiu que a crescente pressão popular, num primeiro momento por parte dos familiares das vítimas e, em alguns casos, das próprias vítimas, chamasse atenção de setores do poder público para o tratamento das violações dos direitos humanos. Em decorrência disso,

---

<sup>55</sup> Apesar de o processo transicional ter sido controlado pelas elites militares e econômicas no poder, assim como o foi o acerto jurídico e político para a concessão da anistia, tiveram relevância os movimentos pró-anistia organizados pela sociedade civil na década de 1970, como o Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Políticas e os Comitês Brasileiros de Anistia (CBA). Suas pautas reivindicativas incluíam a defesa da anistia ampla, geral e irrestrita, a volta dos exilados políticos, a libertação dos presos políticos, a reintegração laboral dos trabalhadores exonerados ou demitidos por motivos políticos, a liberdade sindical e o direito de greve, o fim da Lei de Segurança Nacional e o desmantelamento dos órgãos de segurança e repressão, o restabelecimento dos direitos políticos e esclarecimentos sobre os mortos e o paradeiro dos desaparecidos.

o processo transicional brasileiro e as seguintes revisões da Lei de Anistia<sup>56</sup> que marcam as políticas de verdade e memória no Brasil são permeados pela ambiguidade e pelas disputas desenroladas ao longo desse processo. Em 1985, durante o governo de José Sarney, a Emenda nº 26/85 (BRASIL, 1985) que convocou a Assembleia Nacional Constituinte buscava também ampliar a anistia de 1979. “Manteve, porém, o seu caráter ambíguo ao reproduzir no texto a referência da anistia aos ‘crimes conexos’, o que na prática significava manter a impunidade para os agentes públicos que cometeram crimes contra a humanidade” (SILVA FILHO, 2015, p. 162).

Também nos anos 1980, foram criados grupos como a *Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos* e o *Grupo Tortura Nunca Mais*, dos quais participavam principalmente familiares das vítimas e ativistas pelos direitos humanos. Segundo Cano e Ferreira (2006, p. 107, tradução nossa), esses foram atores importantes para as buscas que resultaram na descoberta de valas comuns<sup>57</sup> clandestinas nos anos 1990, como a Vala de Perus<sup>58</sup>, em São Paulo, na qual foram encontradas ossadas de 1047<sup>59</sup> pessoas. Assim como no Rio de Janeiro e em Recife, onde também foram encontradas valas comuns nos cemitérios, nas quais haviam sido enterrados presos políticos desaparecidos pela ditadura.

O sistema reparatório brasileiro teve início com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a partir da Lei 9.140/95 (BRASIL, 1995), no governo de Fernando Henrique Cardoso; e com a Comissão de Anistia, que compreende o período entre 1946 a 1988, instalada em 2001 no Ministério da Justiça por meio de um decreto presidencial

---

<sup>56</sup>A revisão da Lei de Anistia foi recomendada pela Comissão Nacional da Verdade, e também na sentença da Corte IDH no caso Gomes Lund. Além da ADPF 153 (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2008), ajuizada pela OAB, em 2014 foi ajuizada a ADPF 320 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), mas ainda não transitou em julgado, ver “Sempre é tempo de voltar à questão da anistia” (JOTA, 2018): <[https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sempre-tempo-questao-anistia-04052018](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sempre-tempo-questao-anistia-04052018)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>57</sup>Covas que contêm um conjunto de cadáveres não identificados ou de origem desconhecida.

<sup>58</sup>O “GT Perus”, grupo que realiza a perícia dos corpos encontrados, atua em conjunto com o laboratório ICMP da ONU, para identificação das ossadas. Esse processo é oriundo do comprometimento do governo, após ação civil pública promovida pelo MPF, a fazer a identificação das ossadas de Perus. Atualmente, a continuidade dos trabalhos está em risco, em decorrência da falta de renovação dos convênios com os laboratórios. Mais informações, ver “Identificação de mortos da Vala de Perus pode parar por fim de contratos” (ÉPOCA GLOBO, 2019): <<https://epoca.globo.com/identificacao-de-mortos-da-vala-de-perus-pode-parar-por-fim-de-contratos-23615667>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>59</sup>Exemplo de como o “baixo número de mortos” é uma informação possivelmente inverídica. Se só no cemitério de Perus foram encontradas 1047 ossadas, como se fala em 430 militantes mortos? Ver: <<http://www4.pucsp.br/comissaodaverdade/mortos-e-desaparecidos-contextualizacao.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

de FHC, posteriormente convertido na Lei 10.559/2002 (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 121-122). Em grande parte, por pressão política de organizações como o *Grupo Tortura Nunca Mais* e a *Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos*, bem como de organismos internacionais como a *Anistia Internacional*, o presidente FHC sancionou a “Lei dos Desaparecidos” 9.140/95, que reconheceu como mortas 136 pessoas tidas como desaparecidas em razão de comprovada participação em atividades políticas no período entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 (BRASIL, 1995).

A lei garantiu a reparação financeira às vítimas e/ou familiares das vítimas e a criação da CEMDP no âmbito do Ministério da Justiça, com participação de representantes das Forças Armadas, do Governo, do Ministério Público Federal (MPF), da Câmara dos Deputados e dos familiares das vítimas. A comissão deveria atuar na busca de outras vítimas, a partir de análises caso a caso, na avaliação e aprovação da reparação indenizatória<sup>60</sup> e no sentido do reconhecimento do Estado.

Cano e Ferreira (2006, p. 115-116, tradução nossa) apontam que os familiares das vítimas relataram diversas limitações da Lei 9.140/95, entre elas: 1) a exclusão de vítimas de violência política, visto que os novos casos deveriam ser restritos a falecimentos, por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; 2) a exclusão de vítimas que morreram no período posterior ao ano de 1979; 3) o fato de a apresentação das provas de que o Estado foi responsável pelas mortes ser de responsabilidade dos familiares e não do próprio Estado; “o Artigo 8 da Lei 9.140 determinava que a Comissão agiria para localizar os restos mortais após requisição expressa dos familiares e apenas se fossem apresentadas indicações de sua possível localização” (CANO; FERREIRA, 2006, p. 116, tradução nossa); e 4) o curto período de tempo (120 dias) destinado à apresentação das petições por parte dos familiares. Os autores (2006, p. 119, tradução nossa) relatam que houve uma tensão interpretativa acerca da definição geográfica do local de falecimento ser “em dependências policiais ou assemelhadas”. Por isso, a Lei 10.875/04 (BRASIL, 2004), alterou a redação do Artigo 4º da seguinte maneira:

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:  
I - Proceder ao reconhecimento de pessoas:

---

<sup>60</sup>Segundo Cano e Ferreira (2006, p. 114, tradução nossa), a reparação financeira consistia em uma quantia de três mil reais (R\$3.000,00) para cada ano de vida perdido, partindo da quantia mínima de cem mil reais (R\$100.000,00), em consideração à idade na data da morte e a expectativa de vida presumida para um indivíduo da mesma idade e sexo.

- a) Desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta lei;
- b) Que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;
- c) Que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;
- d) Que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

II - Envidar esforços para localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local que possam estar depositados;

III - Emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

[...] Art. 10. A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I - Ao cônjuge;

II - Ao companheiro ou companheira;

III - Aos descendentes;

IV - Aos ascendentes;

V - Aos colaterais, até o quarto grau (BRASIL, 2004).

Posteriormente, a CEMDP, que teve seu escopo de atuação ampliado durante o governo Lula, publicou o livro *Direito à Memória e à Verdade* (BRASIL, 2007), na qual são detalhadas a atuação da Comissão e a promoção de 357 processos de reparação financeira aos familiares dos mortos e desaparecidos.

Se num primeiro momento, o tema da reparação ficou circunscrito sobretudo aos familiares e vítimas da ditadura, entre os anos de 2008 e 2010 – metade final do segundo mandato do ex-presidente Lula – houve um maior tensionamento<sup>61</sup> do passado ditatorial no Brasil. Com o julgamento de improcedência da ADPF 153 por parte do STF em 2010, pode-se interpretar que começa a emergir com mais força a memória subterrânea, em alusão ao termo de Nora (1989), dos adeptos à Doutrina de Segurança Nacional, com uso de justificativas revisionistas sobre uma suposta situação de guerra interna<sup>62</sup>. Ao mesmo tempo, o

<sup>61</sup>Entre os ministros da justiça, Tarso Genro, e da defesa, Nelson Jobim, houve uma polêmica em relação à revisão da Lei de Anistia para permitir a punição de torturadores e assassinos da ditadura, que era defendida pelo primeiro. Mais informações ver notícia “Jobim rebate Tarso e diz que Lei da Anistia não vai mudar” (FOLHA, 2008), disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0208200802.htm>>. Acesso em: 21 de jun. de 2019.

<sup>62</sup>Notícia “Ministro promete mudar livros didáticos por ‘visão mais ampla da ditadura’” (EL PAÍS, 2019), disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968\\_202816.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968_202816.html)>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Notícia “Bolsonaro escancara cadáver insepulto da ditadura com celebração do golpe” (EL PAÍS, 2019), disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/26/politica/1553609505\\_570456.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/26/politica/1553609505_570456.html)>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Notícia “Manifestantes fazem atos contra e em defesa da ditadura militar pelo Brasil” (ESTADÃO, 2019), disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestantes-fazem-atos-contras-e-em-defesa-da-ditadura-militar-pelo-brasil,70002774764>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

fortalecimento desse debate influenciou também para a criação da Comissão da Verdade e a atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

A Comissão de Anistia<sup>63</sup>, órgão responsável por reconhecer os atos de exceção cometidos, segundo Silva Filho (2015, p. 166), atuou principalmente durante o segundo mandato do presidente Lula, através da figura do Ministro da Justiça Tarso Genro e do presidente da Comissão Paulo Abrão Pires Junior, e foi responsável por uma mudança radical na concepção da anistia como política de esquecimento, para transformá-la em uma política de reconhecimento. Sobretudo, pois, passa a reconhecer a situação de anistiado político, a comprovação da perseguição política e os direitos das vítimas. Com a aprovação da lei, estava prevista a responsabilidade do Estado pelos atos de exceção e a formalização do pedido de desculpas às vítimas em nome do Estado brasileiro.

A Comissão de Anistia e, conseqüentemente, a mobilização de outros setores em torno da pauta da responsabilização do Estado pelos atos de exceção, trouxe a ampliação da agenda de reivindicações como a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, a responsabilização penal dos torturadores, e o direito à memória e à reparação, com participação de grupos como o Tortura Nunca Mais, o Comitê Contra a Anistia dos Torturadores e a Associação dos Torturados na Guerrilha do Araguaia (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 112). Com a criação da Comissão, a concepção de reparação passa a ser vista de maneira mais ampla, resguardando não apenas o direito à reparação material em decorrência dos prejuízos à atividade laboral da vítima, mas, a consideração do direito de resistência e a perspectiva punitiva à violação dos direitos humanos, como uma forma de reparação moral. É nesse período que o dever de memória começa a tornar-se uma política de governo, que culminará com a regulamentação da Lei de Arquivos de 1991 pela Lei de Acesso à Informação e a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011. Nesse caso, talvez mais do que uma política de Estado, o dever de memória tenha assumido contornos de política de governo, por força da pressão de organismos internacionais, de organismos de direitos humanos, da OAB, de movimentos sociais e dos representantes das vítimas. Considerando a amnésia relativa que cercou o tema entre os anos 1990 e meados dos anos 2000, é possível supor que as Caravanas da Anistia tenham sido marcos da emergência das narrativas das vítimas da ditadura no espaço público.

---

<sup>63</sup>A Comissão é o órgão do Estado brasileiro responsável por reconhecer oficialmente o cometimento de atos de exceção, na plena abrangência do termo, contra brasileiros e estrangeiros, materializados em perseguições políticas e que ensejam o direito constitucionalmente assegurado à reparação (ABRÃO et al, 2010).



Contudo, também emergiu o discurso dos apoiadores do regime e/ou seus simpatizantes, que também se direcionam aos membros dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT)<sup>64</sup>.

As trinta e duas Caravanas da Anistia até o ano de 2009<sup>65</sup>, como relatam Abrão e Torelly (2010, p. 133-134), consistiram em sessões públicas itinerantes<sup>66</sup> para apreciação dos mais de 800 requerimentos de anistia política pela Comissão de Anistia, e alcançaram um público de mais de 10 mil pessoas<sup>67</sup>. Por seu alcance, as Caravanas da Anistia consistiram em umas das principais iniciativas de memória até hoje implementadas<sup>68</sup> no Brasil, uma vez que, buscaram cumprir com uma função estratégica para a justiça transicional brasileira, através da concessão do direito constitucional à reparação e da consecução de alguns elementos importantes<sup>69</sup> (ABRÃO et al, 2010, p. 6).

---

<sup>64</sup>A exemplo, as “reações” aos então ministros Tarso Genro (Justiça) e Paulo Vannuchi (Direitos Humanos), despertadas nos meios militares, ver “O estresse na área militar” (G1, 2009), disponível em: <<http://g1.globo.com/platb/cristianalobo/2009/12/29/o-estresse-na-area-militar/>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Também, a polêmica entre o então Ministro da Justiça Tarso Genro e o Minsitro da Defesa Nelson Jobim, no qual o primeiro defendia a revisão da Lei de Anistia e o último era contrário, mais informações em “Jobim pede a Lula posição contra a revisão da anistia” (ESTADÃO, 2008), disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/jobim-pede-a-lula-posicao-contr-revisao-da-anistia,222157>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Se, de um lado, Tarso Genro defendia que a Advocacia Geral da União revisse interpretação que perdoa crimes de tortura anteriores à Lei de Anistia, Gilmar Mendes, o então presidente do STF, defendia a “desideologização” dos direitos humanos. Ou seja, que fossem dadas outras interpretações para crimes políticos praticados pelos opositores da ditadura militar. Ver “Tarso defende que AGU reveja interpretação que perdoa crimes de tortura anteriores à Lei de Anistia” (EXTRA GLOBO, 2010). Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/tarso-defende-que-agu-reveja-interpretacao-que-perdoa-crimes-de-tortura-anteriores-lei-da-anistia-603509.html>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Embora Lula tenha alertado aos ministros para a divisão de responsabilidades entre os poderes, sendo a questão da órbita do STF (que decidirá pela manutenção da anistia aos crimes conexos em 2010), a questão persiste aberta porque não se limita à gestão estatal nacional do caso, mas envolve a experiência histórica da sociedade perante o Estado.

<sup>65</sup>Em 2008, as Caravanas da Anistia percorreram as seguintes cidades: Rio de Janeiro/RJ (1ª e 3ª), São Paulo/SP (2ª, 10ª e 12ª), Goiânia/GO (4ª), Curitiba/PR (5ª), Caxias do Sul/RS (6ª), Belo Horizonte/MG (7ª), Salvador/BA (8ª), Maceió/AL (9ª), Brasília/DF (11ª), São Leopoldo/RS (13ª), Porto Alegre/RS (14ª), Charqueadas/RS (15ª), Natal/RN (16ª), Rio Branco/AC (17ª). Em 2009, foram as seguintes: Belém/PA (18ª), Florianópolis/SC (19ª), Recife/PE (20ª e 21ª), Uberlândia/MG (22ª), Aracaju/SE (23ª), Araguaia/PA (24ª), João Pessoa/PB (25ª), Belo Horizonte/MG (26ª), São Paulo/SP (27ª, 29ª e 33ª), Fortaleza/CE (28ª), Volta Redonda/RJ (31ª), Pelotas/RS (32ª). Mais informações, ver em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro\\_caravanas\\_anistia\\_web.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro_caravanas_anistia_web.pdf)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>66</sup>Uma das sessões consagradas das Caravanas foi em São Domingos do Araguaia, cidade onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia e o massacre dos militantes do PCdoB em confronto com o Exército. Além disso, os autores (2010, p. 136) relatam que durante as Caravanas houve sessões de pedidos de desculpas a figuras como João Goulart, Leonel Brizola, Elza Monerat, Ângelo Arroyo, Miguel Arraes, Maurício Grabois, Francisco Julião e Chico Mendes, em seus estados natais.

<sup>67</sup>ABRÃO et al, 2010, p. 6.

<sup>68</sup>Além disso, estava prevista a construção de um Memorial da Anistia em Belo Horizonte (MG), cuja obra segue inconclusa até o presente momento.

<sup>69</sup>Reapropriação do conteúdo histórico-originário da anistia política brasileira; a) Democratização do acesso à justiça; b) Construção de uma justiça restaurativa; c) Mobilização social em torno da necessidade de uma

As Caravanas da Anistia acabaram por se constituir em um mecanismo privilegiado do processo de justiça de transição brasileiro, ao traduzir em espaço de consecução simultânea a efetividade ao direito constitucional à reparação; a preservação da memória e busca da verdade; a democratização do acesso à justiça e melhoria na prestação jurisdicional administrativa; a realização de uma justiça restaurativa; a mobilização social em torno da necessidade de uma justiça de transição no Brasil e a promoção de uma educação e cultura para os direitos humanos (ABRÃO; TORELLY, 2010, p. 136-137).

Um dos marcos significativos nas ações do Estado em relação ao processo transicional brasileiro e o reconhecimento do direito à verdade, memória, justiça e reparação em regime democrático, diz respeito à criação da Comissão Nacional da Verdade, pela Lei 12.528/11 (BRASIL, 2011), sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff. A CNV possuía como objetivo primeiro o esclarecimento e apuração dos fatos e circunstâncias das graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, “[...] a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011). Portanto, a próxima seção do presente trabalho constituirá em apresentação e breve análise acerca dos trabalhos da Comissão, instituída em maio de 2012, e composta por sete membros nomeados pela presidenta.

## 2.4 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UMA QUESTÃO DE ESTADO

### 2.4.1 Antecedentes

Faz-se necessário considerar alguns antecedentes importantes à criação da Comissão Nacional da Verdade, em novembro de 2011, dentre eles: o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)<sup>70</sup> impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que pedia a revisão da Lei de Anistia no Supremo Tribunal Federal (STF); e a sentença proferida pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos acerca do caso *Gomes Lund e outros* ("*Guerrilha do Araguaia*") *versus Brasil*. Vincula-se a ocorrência de tais antecedentes à formulação do Projeto de Lei 7376/2010, que se transformou na Lei Ordinária 12.528/2011.

---

justiça de transição; d) Promoção de uma cultura jurídico-política fundamentada na educação para os direitos humanos e para o direito à memória e à verdade (ABRÃO et al, 2010, p. 6).

<sup>70</sup>A ADPF tem como objeto, segundo o Art. 1º da Lei nº 9.882/1999 “[...] evitar ou reparar preceito fundamental, resultante de Ato do Poder Público” nos casos em que “[...] for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluindo os anteriores à Constituição”.

#### 2.4.1.1 Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos

O PNDH-3, instituído pelo Decreto nº 7.037/2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177/2010, ambos durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é um documento com diretrizes não-vinculantes, que incorporou resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. No texto está presente a concepção de direitos humanos enquanto políticas de Estado, por recomendação de instrumentos jurídicos internacionais resultantes da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, realizada em 1993, e ratificados pelo Brasil. Um dos aspectos relevantes para considerar o PNDH-3 enquanto um dos antecedentes da CNV foi a Diretriz 23 (BRASIL, 2010, p. 173) que designou Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Projeto de Lei que constituiria a CNV, até abril do mesmo ano. O GT seria formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), da CEMDP e de um representante da sociedade civil, indicado por esta comissão especial. Além disso, o grupo poderia trabalhar com a Comissão de Anistia e o Arquivo Nacional. Outro aspecto relevante é a presença da Diretriz 24 no PNDH-3 (BRASIL, 2010, p. 175), que possui como ações programáticas a disponibilização de linhas de financiamento para a criação de centros de memória sobre a repressão política em todos os estados brasileiros, sob responsabilidade da SEDH/PR, Ministério da Justiça, Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Cultura (MinC); e também, a criação e manutenção de museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura. Apesar de não se terem consolidado tais proposições, como será melhor apontado nas seções posteriores deste trabalho, sua existência em um documento elaborado pela Casa Civil denota a constituição de uma política oficial de reconhecimento das violações e a relevância que a temática de direito à memória, verdade, justiça e reparação adquiriu entre os anos 1990 e a primeira década e meia do século XXI.

#### 2.4.1.2 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153

Ainda no que diz respeito aos antecedentes da criação da Comissão Nacional da Verdade, a ADPF 153 (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2008) impetrada em outubro de 2008 pela OAB, pleiteou que o STF desse à Lei de Anistia uma interpretação em acordo com a Constituição de 1988, "[...] de modo a declarar que a anistia concedida pela citada lei aos crimes políticos ou conexos não se estende aos crimes comuns praticados pelos agentes de repressão contra opositores políticos durante o regime militar vigente entre os anos de 1964 a 1985" (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2008, p. 60). Contudo, em abril de 2010 a Corte brasileira (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010) julgou improcedente a ADPF 153, por 7 votos a 2<sup>71</sup>, por força do "[...] argumento de que a lei foi elaborada e promulgada dentro de um acordo político que viabilizou a redemocratização. E que, portanto, os que cometeram graves violações de direitos humanos também foram anistiados" (SOARES; BASTOS, 2010, p. 296). Em razão desta decisão do STF, ficou impossibilitada a persecução penal dos agentes violadores dos direitos humanos durante a ditadura civil-militar, bem como a interposição de recursos à Corte. No que concerne aos pilares da justiça de transição, o julgamento de improcedência da ADPF 153 representou não apenas a reiteração da interpretação política dada à Lei de Anistia pela ditadura civil-militar, como uma barreira jurídica significativa para o avançar da justiça e responsabilização penal dos agentes responsáveis por torturas, desaparecimentos, assassinatos, estupros, dentre outros crimes declarados imprescritíveis pelas Nações Unidas.

#### 2.4.1.3 "Caso Gomes Lund e outros ('Guerrilha do Araguaia') vs. Brasil" na Corte Interamericana de Direitos Humanos

No plano internacional, a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em 2010, é outro antecedente relevante para a Comissão Nacional da Verdade. Anos antes da sentença, em agosto de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu uma petição contra o Brasil em virtude dos crimes cometidos durante a Guerrilha do Araguaia<sup>72</sup>, por parte do Centro pela Justiça e o Direito Internacional

<sup>71</sup>Os ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Britto foram vencidos pelos votos dos ministros Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Marcos Aurélio, Celso de Mello, Cezar Peluso e Eros Grau, relator do processo. Os ministros Joaquim Barbosa e Dias Toffoli não participaram do julgamento. Mais informações em "STF é contra revisão da Lei de Anistia por sete votos a dois" (STF, 2010): <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>72</sup>A Guerrilha do Araguaia foi uma tentativa de criar um foco de guerrilha rural, por parte de militantes comunistas do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a partir de 1966. As Forças Armadas brasileiras fizeram

(Ceжил) e o *Humans Right Watch/Americas*, com participação do Grupo Tortura Nunca Mais, da CEMDP e de Ângela Harkavy, irmã de Pedro Alexandrino de Oliveira, desaparecido na região do Araguaia. Algumas audiências, tratativas e envio de informações e outros documentos ocorreram até 2001, quando a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade nº 33/01 (CIDH, 2001) do caso. Posteriormente, em 2008, foi aprovado o Relatório de Mérito nº 91/08 (CIDH, 2008) que concluiu que o Estado brasileiro foi responsável pela detenção arbitrária, desaparecimento e tortura de camponeses e membros do PCdoB na região do Araguaia entre 1972 e 1975 e que não levou à frente as investigações penais pela vigência da Lei de Anistia do período da ditadura.

Então, em 26 de março de 2009, a CIDH submeteu à Corte IDH a demanda contra o Brasil, originada na petição recebida em 1995, pela qual o Brasil tornou-se réu no *Caso 11.552 - Júlia Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") versus Brasil*. Cabe mencionar que o texto da Comissão aponta a Lei de Anistia como instrumento jurídico que impossibilitou a investigação penal dos responsáveis pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento das 70 vítimas desaparecidas e execução extrajudicial de Maria Lucia Petit da Silva<sup>73</sup>. Não apenas a Lei de Anistia, mas a impossibilidade de acesso "[...] aos documentos oficiais das Forças Armadas sobre as operações militares empreendidas na região durante esse período impossibilitam também a CIDH de desenvolver um relato detalhado e preciso do ocorrido no contexto do presente caso" (CIDH, 2009, p. 385). Acrescente-se, ainda, que a Comissão solicitou à Corte que fossem adotadas as medidas cabíveis para que a Lei de Anistia não representasse um obstáculo à persecução penal; que fosse determinada a responsabilidade penal dos agentes, a partir de devida investigação judicial; que o Estado brasileiro reconhecesse a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade; que fossem publicados os documentos relacionados às operações militares no Araguaia; além de outras medidas de cunho reparatório e educativo (CIDH, 2009, p. 377).

---

operações ostensivas de combate à guerrilha do Araguaia, que incluíram o uso de Napalm, e promoveram o massacre que matou guerrilheiros e camponeses. Ver mais informações em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/guerrilha-do-araguaia-combate-em-silencio>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>73</sup>Maria Lucia Petit da Silva foi uma militante assassinada nas operações das Forças Armadas de combate à Guerrilha do Araguaia, mas as circunstâncias de sua morte carecem de esclarecimentos por parte do Estado. Ver mais informações em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/memorial/maria-lucia-petit-da-silva/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

Em outubro de 2009, o Estado brasileiro apresentou uma contestação no caso apresentado pela CIDH. Na petição, o Estado apresentou três exceções preliminares (BRASIL, 2009, p. 478): a primeira, seria de que o Brasil, após ratificação, em 1992, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, havia reconhecido a competência da Corte “sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998” (BRASIL, 2002). Em face disso, o Brasil alegou que a Corte não possuía competência para julgar crimes cometidos antes do reconhecimento de sua competência por parte do Estado. A segunda exceção preliminar versava acerca do entendimento expresso pela Comissão de que outras medidas de reparação deveriam ser implementadas, ao que o Brasil alega que pelo curto espaço de tempo entre o recebimento do Relatório Parcial de Cumprimento de Recomendações - o qual informa as medidas já tomadas - e o envio do caso à Corte, a análise da Comissão do cumprimento das medidas de reparação restou prejudicada (BRASIL, 2009, p. 480). Por fim, a terceira exceção preliminar tratava sobre a alegação brasileira de que o Estado já havia reconhecido sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos na ditadura militar, por meio da Lei nº 9.140/95, reforçada com o lançamento do Livro-Relatório *Direito à Memória e à Verdade - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*, em 2007 (BRASIL, 2009, p. 481-482). Dentre os pedidos do Estado expostos na contestação, um deles trata de que, em caso de a Corte não acolher as exceções preliminares propostas pelo Brasil, "julgue improcedentes os pedidos veiculados pela CIDH e pelos representantes das vítimas em razão de estar sendo construída no país uma solução, compatível com suas particularidades, para consolidação definitiva da reconciliação nacional" (BRASIL, 2009, p. 547).

Por fim, em 24 de novembro de 2010 foi proferida a sentença da Corte, na qual foram rejeitadas as exceções preliminares apresentadas pelo Brasil, salvo a que alegava falta de competência temporal da Corte, que foi parcialmente aceita. Dentre as decisões finais proferidas pela Corte, a primeira diz respeito à incompatibilidade das disposições da Lei de Anistia brasileira com a Convenção Americana, que "[...] impedem a investigação e a sanção de graves violações de direitos humanos" (CORTE IDH, 2010, p. 539). Adiante, a Corte considera o Estado brasileiro responsável pelo desaparecimento forçado e violação dos direitos estabelecidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CORTE IDH, 2010, p. 539). A Corte também considerou o Estado brasileiro responsável pela violação aos direitos à integridade pessoal e à liberdade de expressão e pensamento, consagrados pela

Convenção Americana, e "[...] pela afetação do direito a buscar e a receber informação, bem como do direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido" (CORTE IDH, 2010, p. 539).

Por fim, a Corte considerou que a própria sentença proferida era *per se* uma forma de reparação, para então, elencar as disposições acerca das responsabilidades futuras do Estado, entre elas: a condução da investigação penal; a busca pelas vítimas desaparecidas; o oferecimento de tratamento psicológico, psiquiátrico ou médico para as vítimas; a realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; a continuidade de atividades de capacitação em direitos humanos com as Forças Armadas; o pagamento de indenizações às vítimas do Araguaia e familiares; e a tipificação do delito de desaparecimento forçado nos parâmetros da Convenção Americana dos Direitos Humanos (CORTE IDH, 2010, p. 540-541).

A justiça transicional brasileira, que até então assentava-se em algumas medidas reparatórias garantidas pela Lei nº 9.140/95 e pela Comissão de Anistia, sem a efetivação de uma Comissão Nacional da Verdade, nem de reformas no judiciário e nas forças armadas, retomou a cena pública brasileira em alguma medida, após a decisão final da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>74</sup>. Segundo Piovesan (2014, p. 229), "[...] até final de 2011, conclui-se que: a) não havia incorporação da jurisprudência da Corte Interamericana e dos parâmetros protetivos internacionais pelo Supremo Tribunal Federal", e percebia-se o que a autora considera como uma "tensão intra-governamental" em relação às políticas de Estado para memória, verdade e justiça. Então, no ano de 2011, também em decorrência da sentença da Corte no caso Gomes Lund versus Brasil, "são aprovados pelo Estado brasileiro dois marcos normativos essenciais à luta pela justiça de transição: a Lei n.12.527, que regula o

---

<sup>74</sup>Aqui, cabe a consideração de que o Ministério Público Federal teve uma atuação fundamental para a justiça transicional brasileira após a condenação da Corte IDH. Em 2017, o órgão lançou o relatório *Crimes da Ditadura Militar* (BRASIL, 2017). Por efeito da sentença, as atividades sobre o tema promovidas pelo órgão acabaram por originar o Grupo de Trabalho Justiça de Transição (GTJT), em 2011, que em atuação combinada com os Procuradores da República de São Paulo, Rio de Janeiro e Marabá "foram responsáveis pela instauração de investigações criminais relativas a todos os casos de mortos e desaparecidos políticos constantes do relatório da CNV" (BRASIL, 2017, p. 19). A primeira ação penal proposta pelo MPF foi em 2012, na Subseção Judiciária de Marabá, "em face de Sebastião Rodrigues de Moura, o 'Curió', um dos comandantes das ações repressivas do Estado contra a Guerrilha do Araguaia" (BRASIL, 2017, p. 20-21). Até a data da publicação do relatório, foram propostas vinte sete ações penais relacionadas a 47 agentes envolvidos em crimes como homicídios, falsidade ideológica, sequestro, ocultação de cadáver, quadrilhas armadas, estupro, entre outros. Contudo, é apontado que apesar de as ações judiciais propostas terem obtido decisões favoráveis em primeira e segunda instâncias dos Tribunais Regionais Federais de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, praticamente todas estavam paralisadas em grau de recurso, por causa da extinção da punibilidade da Lei de Anistia.

acesso à informação; e a Lei n. 12.528, que cria a Comissão Nacional da Verdade (ambas adotadas em 18 de novembro de 2011)" (PIOVESAN, 2014, p. 234).

#### 2.4.2 A Comissão Nacional da Verdade

Apesar de seu caráter tardio - pouco menos de trinta anos após o término da ditadura civil-militar, a CNV, instituída pela Lei nº 12.528/2011, atuou no âmbito da Casa Civil da República na busca pelo Direito à Verdade, no sentido de garantir à sociedade, como pressuposto democrático, o direito à informação e dados sobre os ocorridos no período entre 1946 e 1988, que compreende também a ditadura civil-militar brasileira. Segundo Torelly, a Comissão da Verdade é um mecanismo do Estado com poderes e prerrogativas especiais para a busca da verdade, muito mais focada nas vítimas do que nos perpetradores (2014, p. 372). Em face disso, no campo teórico da justiça de transição, as Comissões da Verdade contribuem para a consolidação da transição democrática e a efetivação de direitos sociais, ainda que não atuem necessariamente no âmbito da persecução penal e da reparação indenizatória, mas sim, na busca pela verdade e pela informação dos ocorridos nos "porões da ditadura", no caso brasileiro. Ou seja, nos quartéis, centros de detenção, Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS), Destacamentos de Operações de Informação - Centros de Operação de Defesa Interna (DOI-CODI), entre outros.

A CNV surge no contexto de condenação do Brasil na Corte IDH e pouco depois da decisão do STF em julgar improcedente a ADPF 153 de revisão da Lei de Anistia. Por isso, cabe ressaltar que, para Cury, em referência a Kai Ambos (2009), uma Comissão da Verdade, "[...] deve, preferencialmente, atuar de modo preparatório ou complementar à persecução penal, o que, no Brasil, é atualmente inviável por força da Lei de Anistia e da interpretação a ela conferida pelo STF" (2013, p. 294). Ao contrário do Chile, em que a Comissão da Verdade e Reconciliação, conhecida como Comissão *Rettig*<sup>75</sup>, foi criada em abril de 1990, no

---

<sup>75</sup>No Chile, como aponta Kreft et al (2011, p. 61, tradução nossa) foi criada a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*, em 1990, cujo informe, conhecido como *Informe Rettig*, foi entregue ao presidente Patricio Aylwin em 1991, após o reconhecimento público das violações aos direitos humanos ocorridas na ditadura, bem como, o proferimento de um pedido de perdão às famílias das vítimas. Assim nomeada em razão do nome do presidente da Comissão, o jurista Raúl Rettig. Segundo o Informe, a Comissão classificou 2.279 vítimas, sendo 2.115 vítimas de violações aos direitos humanos e 168 vítimas de violência política, além de recomendar medidas de reparação moral e material para as vítimas, familiares e sociedade civil (COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN, 1991, p. 1311-1312, tradução nossa). Com um dos objetivos sendo o de suprir as debilidades do informe Rettig, em 2003 foi criada pelo então presidente Ricardo Lagos a *Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*, também conhecida como Comissão Valech I, cujo informe foi lançado em 2004. Assim nomeada em razão do nome do presidente da Comissão, o bispo Sérgio Valech, ex-



mesmo ano de término da ditadura civil-militar; e da Argentina, em que a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP)<sup>76</sup> foi instalada em 1983, ano do fim da ditadura, "o Brasil seguiu por décadas alheio à novidade latino-americana das comissões da verdade"<sup>778</sup>, fiel ao arranjo político que constitui uma espécie de mácula de origem da sua democracia" (HOLLANDA, 2018, p. 5).

Contudo, a sua atuação apesar de não incorporar a persecução penal dos violadores de direitos humanos do período da ditadura, não foi desprovida de relevância para o desvelamento dos processos ocorridos, não apenas de violações de direitos humanos, incluindo capítulos específicos e até então inéditos sobre violência sexual e violência de gênero e violações de direitos humanos dos povos indígenas, mas, também, da retomada histórica dos acontecimentos e instituições envolvidas, as conexões internacionais relativas à Operação Condor, a atuação do judiciário, dos setores militares e a colaboração civil. De acordo com Cury (2013, p. 300), apesar de a CNV não ter caráter persecutório, foi prevista a possibilidade de requisitar informações, dados e documentos de órgãos públicos e entidades, em qualquer grau de sigilo, podendo firmar parcerias internacionais para o intercâmbio de informações e documentos e, importante, tendo os servidores públicos, incluindo os militares,

---

vigário da *Vicaría de Solidaridad*. A Comissão Valech ouviu cerca de 35.000 testemunhos de vítimas e familiares, dos quais, 27.255 foram considerados válidos, além de avançar de maneira pioneira na reconstrução do quadro de repressão do período, sobretudo na investigação dos recintos de detenção, em grande parte clandestinos (COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA, 2004, p. 5, tradução nossa).

<sup>76</sup>Na Argentina, a criação da *Comisión Nacional Sobre Desaparición de Personas* (CONADEP), a primeira do Cone Sul, a partir do Decreto Presidencial 187/1983 do então presidente Raúl Alfonsín, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias dos quase dez mil desaparecimentos forçados durante a ditadura militar, entre 1976 e 1983, e o relatório final desta comissão, intitulado *Nunca Más* (1984), são considerados como parte das principais políticas de memória e verdade do país as autoras (KREFT et al, 2011, p. 26, tradução nossa). O informe *Nunca Más* "foi utilizado na elaboração da acusação no julgamento contra a Junta Militar, que teve início em abril de 1985, e no qual foram acusados 9 comandantes que, desde 1976 até 1982, lideraram a ditadura, sendo condenados cinco deles e dois à prisão perpétua (KREFT et al, 2011, p. 26, tradução nossa).

<sup>77</sup>No Uruguai, militares e agentes de segurança foram anistiados pela *Ley de caducidad de la pretensión punitiva del Estado*, n. 15.848/1986. Por fim, no Uruguai teve alguns entraves à efetivação das políticas públicas de memória em decorrência da Lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado de 1986, pois impediu a persecução penal dos agentes responsáveis pelas graves violações aos direitos humanos. Contudo, a lei de anistia deu impulso à criação de iniciativas não judiciais de efetivação do direito à memória e à verdade, como se deu com a criação da *Comisión por la Paz* (COMPAZ), no ano 2000 (KREFT et al, 2011, p. 90, tradução nossa). Pela Lei 18/569/2009, o Estado uruguaio reconheceu a responsabilidade pela ruptura do Estado de Direito e prática sistemática de tortura, desaparecimento forçado, prisão, homicídio e exílio, sob aplicação da Doutrina de Segurança Nacional, entre 1968 e 1973.

<sup>78</sup>No Paraguai, a Comissão da Verdade, Memória e Justiça foi criada em 2003 e o informe final lançado em agosto de 2008, na ocasião do proferimento do pedido de desculpas público do então presidente Fernando Lugo (KREFT et al, p. 70, tradução nossa).

o dever de colaborarem com a Comissão. Bem como, dispor da possibilidade de atuação integrada com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia e a CEMDP (BRASIL, 2011).

Se é certo que a criação de uma Comissão da Verdade é uma das formas (alternativas à persecução penal) de atribuição de responsabilização histórica a torturadores e demais perpetradores de violações graves aos direitos humanos no contexto de guerras, conflitos e estados de exceção, isso decorre do fato de que o principal alvo da justiça transicional não é culpar individualmente os repressores. Mas, sim, ultrapassar objetivamente o estado de exceção e promover a transição para o novo regime, ao mesmo tempo em que estabelece a verdade dos fatos ocorridos justamente para que sejam a memória de um estado de coisas ao qual não se deve voltar.

É neste contexto que se afirma que, para além do estabelecimento de responsabilidades individuais, uma Comissão da Verdade deve trazer à tona as causas do conflito. Como, por que e sob quais condições sociais, políticas, econômicas essas atrocidades aconteceram? (CURY, 2013, p. 301).

Hollanda (2018, p. 3) intitula *comissionismo*, o fenômeno de impulsionamento da criação de comissões subnacionais<sup>79</sup>. Entretanto, tal fenômeno não representou uma inflexão do "esquecimento à verdade", pois observou-se modulações do propósito de reparação articulado pelo Estado (2018, p. 6). Segundo a autora, a transição democrática brasileira converteu o princípio vago originário da Lei de Anistia, de reparação laboral às vítimas da ditadura, em um programa que alocou cerca de 8 bilhões de reais em indenizações, operado pela CEMDP e pela Comissão de Anistia (2018, p. 6). Nesse sentido,

A CNV deu um passo decisivo no tratamento das agendas de memória e verdade como questões de interesse público: ela descolou a verdade do propósito de reparação financeira e postulou-a como objetivo em si, de responsabilidade do Estado (e não de suas vítimas). A novidade foi dirigir seu esforço investigativo, incrementado pela Lei de Acesso à Informação, para esclarecer estruturas e redes da repressão, e, desse modo, investigar e compreender casos individuais de vitimação com referência ao quadro mais geral de violações do regime. Em termos formais, essa inflexão relevante não colidiu com as diretrizes de 1979: sua lei de criação mobilizou princípios de direitos humanos e reconciliação perfeitamente acomodados aos termos da anistia. Na prática, contudo, a CNV e o comissionismo tensionaram – com diferentes formas e intensidades – os discursos de reconciliação e anistia. Além de ocupar sessões públicas e relatórios parciais e finais das comissões, a denúncia da anistia – e do paradigma da reconciliação sobre o qual repousa – também tomou de improviso o debate público.

A atuação da CNV se deu de maneira simultânea à aprovação da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, o que, segundo o Relatório da Comissão (BRASIL, 2014, p. 22),

<sup>79</sup>Exemplos de comissões subnacionais: Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright, de Santa Catarina, ver Relatório Final em: <<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/769>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva, ver Relatório Final em: <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Comissão da Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina, ver Relatório Final em: <<https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/641>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

garantiu maior transparência e restringiu a possibilidade de classificação de documentos como sigilosos por razões de segurança de Estado, como exemplo, o acesso às folhas de alterações dos militares, autorizada pelo Ministério da Defesa, após resistência das Forças Armadas, assim como os documentos do Arquivo Nacional, sobretudo do Serviço Nacional de Informações (SNI), em posse do Ministério da Justiça. Contribuíram para o trabalho da Comissão, as investigações das comissões da verdade estaduais, municipais, assim como as universidades, organizações da sociedade civil, a OAB e os trabalhos da CEMDP e da Comissão de Anistia (BRASIL, 2014, p. 22-28).

A CNV estruturou-se em subcomissões e Grupos de Trabalho<sup>80</sup> em diversos temas<sup>81</sup>. Como apontam Costa e Silva (2017, p. 170), até o fim de seus trabalhos, a Comissão realizou 565 sessões de testemunhos e 80 audiências públicas, com participação da sociedade civil e grupos atuantes no âmbito de Memória, Verdade e Justiça, além da publicação de notícias e mais de 400 vídeos na página do *youtube*<sup>82</sup> da CNV. O Relatório Final da Comissão é composto por 4.300 páginas, divididas em três volumes, sendo o primeiro, destinado a esclarecer as graves violações de direitos humanos, através da descrição minuciosa do "[...] período do regime militar, suas estruturas de repressão, as instituições envolvidas, os métodos de tortura, os casos emblemáticos e a responsabilidade dos autores de tais violações" (COSTA; SILVA, 2017, p. 172).

<sup>80</sup>Os membros da CNV nomeados pela presidenta Dilma Rousseff foram: Cláudio Fonteles, ex-Procurador Geral da República; Gilson Dipp, então Ministro do Supremo Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, ex-Ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti, ex-secretário geral do Ministério da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista; Paulo Sérgio Pinheiro, ex-secretário de direitos humanos e um dos formuladores do projeto de lei que deu origem à CNV; e Rosa Maria Cardoso, advogada e ex-integrante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como ex-secretária adjunta de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, Gilson Dipp afastou-se e Cláudio Fonteles renunciou ao cargo, sendo substituído por Pedro Dallari, advogado e membro do Conselho Diretor do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA). Ao que tudo indica, Gilson Dipp teve seu afastamento motivado por questões de saúde e Cláudio Fonteles, por divergências internas não esclarecidas. Ver “Cláudio Fonteles deixa Comissão da Verdade por divergências internas” (O GLOBO, 2013), disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/claudio-fonteles-deixa-comissao-da-verdade-por-divergencias-internas-8727936>>. Acesso em: 24 de mai. de 2019.

<sup>81</sup>Temas dos Grupos de Trabalho: 1) Ditadura e gênero; 2) Araguaia; 3) Contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4) Ditadura e sistema de Justiça; 5) Ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) Estrutura de repressão; 7) Mortos e desaparecidos políticos; 8) Graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) Operação Condor; 10) Papel das igrejas durante a ditadura; 11) Perseguições a militares; 12) Violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e 13) O Estado ditatorial-militar. E as subcomissões estavam divididas em: 1) Subcomissão de “pesquisa, geração e sistematização de informações”; 2) Subcomissão de “relações com a sociedade civil e instituições”; 3) Subcomissão de “comunicação externa”. Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>82</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/comissaodaverdade>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

Ao fim do Volume I, constam as conclusões, entre elas: a comprovação das graves violações de direitos humanos, com a confirmação de 191 mortos, 210 desaparecidos e 33 desaparecidos cujos corpos foram encontrados no decorrer dos trabalhos da Comissão, com a ressalva de que esses números provavelmente não correspondam ao número real, resultado em grande parte por conta da falta de acesso aos documentos das Forças Armadas, dados como destruídos (BRASIL, 2014, p. 963). Também, a CNV comprovou o caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; a caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade (torturas, execuções, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e detenções ilegais e arbitrárias); e a persistência do quadro de graves violações aos direitos humanos perpetuados pelos órgãos de segurança pública na atualidade, em decorrência da não-responsabilização dos atores (BRASIL, 2014, p. 964-963). No Volume I constam, ainda, diversas recomendações<sup>83</sup> da CNV, entre aquelas consideradas mais relevantes para o presente trabalho, estão: a preservação da memória das graves violações de direitos humanos, através da preservação, restauração e tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos; a instalação, em Brasília, de um Museu da Memória; bem como, o prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar (BRASIL, 2014, p. 974-975).

Segundo Costa e Silva (2017, p. 173), o Volume II aborda os chamados "textos temáticos", e trata de casos de violação de grupos específicos<sup>84</sup>. Este segundo volume trata também do apoio de setores da sociedade civil à ditadura, sobretudo do empresariado e banqueiros, em casos emblemáticos como a Operação Bandeirantes (OBAN)<sup>85</sup>, cujo apoio

---

<sup>83</sup>Entre elas, o reconhecimento da responsabilidade institucional pelas graves violações de direitos humanos por parte das Forças Armadas; a determinação da responsabilidade jurídica dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos; a revogação da Lei de Segurança Nacional; a desmilitarização das polícias militares estaduais; o estabelecimento de órgão permanente com vistas de dar seguimento às ações e recomendações da CNV; o prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares dos restos mortais dos desaparecidos políticos (BRASIL, 2014, p. 964-973).

<sup>84</sup>Entre eles, os cerca de 6.500 militares e policiais opositores ao regime; a perseguição aos trabalhadores e líderes sindicais, o combate às Ligas Camponesas e aos camponeses em diversas regiões brasileiras, através da associação do Estado às elites rurais, favorecendo os interesses dos fazendeiros e donos de terras; a participação das igrejas, sobretudo cristãs, tanto na resistência quanto no apoio ao regime e perseguição a suas lideranças; a perseguição aos povos indígenas, aos homossexuais, ao movimento estudantil e às entidades estudantis, como a União Nacional dos Estudantes (UNE), aos movimentos e grupos culturais e artísticos e aos movimentos sociais e políticos, como o movimento negro, feminista, sindical e os partidos políticos (COSTA E SILVA, 2017, p. 173-176).

<sup>85</sup>A OBAN, criada em 1969 em São Paulo, foi financiada por multinacionais como o Grupo Ultra, Ford e General Motors. Seu objetivo era identificar, localizar e capturar elementos subversivos e de maneira integrada com outros órgãos da repressão (BRASIL, Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 127-138). Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com\\_simplefilemanager/uploads/CNV/relat](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat)

"não se limitou ao suporte financeiro, mas estendeu-se também para outras ações mais operacionais, tais como o auxílio de infraestrutura, a cessão de carros e caminhões das frotas das empresas [...] e o fornecimento de alimentos às carceragens de presos políticos" (COSTA; SILVA, 2017, p. 175). Por fim, o Volume III traz a história, biografia, circunstâncias da morte ou desaparecimento, descrição das torturas e da busca dos familiares até a data de instalação da comissão, dos 434 mortos e desaparecidos entre 1950 e 1988 (COSTA; SILVA, 2017, p. 176).

A Comissão Nacional da Verdade pode ser considerada um marco na luta pelo direito à memória e verdade, ainda que o alcance de sua atuação seja marcado pela ausência de persecução penal dos agentes da ditadura. Os três volumes do Relatório Final da CNV compõem um documento sistematizado e amplo, fundamental a quaisquer avanços do Estado em termos de justiça de transição e consolidação democrática. Hollanda (2018, p. 15) afirma que, apesar de não haver ainda críticas sistematizadas aos trabalhos da CNV no meio acadêmico, artigos de opinião, bem como grupos de familiares de vítimas e comitês de memória, verdade e justiça, apontam para a "opacidade" da Comissão, em crítica<sup>86</sup> direcionada à relativa ausência de transparência durante a vigência dos trabalhos. Contudo, não é de interesse do presente trabalho tecer análises extensas acerca dos limites e problemas decorrentes da atuação e resultados da CNV, ao contrário, em termos das políticas públicas brasileiras na esteira da justiça de transição, pode-se considerar um dos mais completos materiais já produzidos. Por fim, a última seção deste primeiro capítulo abordará os aspectos transicionais, do direito à memória, verdade, justiça e reparação na região do Cone Sul, em especial na Argentina e no Chile, a partir da concepção não somente de que as ditaduras civil-militares da região possuem características semelhantes e uma origem social e historicamente

---

[%C3%B3rio%20cnv%20volume\\_1\\_digital.pdf](#)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Um dos grandes entusiastas da OBAN foi Albert Hening Boilesen, presidente do grupo Ultra, que participava de sessões de tortura e representa um dos casos emblemáticos da participação civil na repressão. Para mais informações, acessar: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/albert-hening-boilesen/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>86</sup>Algumas das críticas feitas à Comissão Nacional da Verdade, sobretudo em relação a ter atuado mais como uma comissão de sistematização do que de investigação do que já existia, bem como à publicização tardia das audiências e atividades da Comissão. Mais informações podem ser vistas nas seguintes notícias: "Comissão da Verdade não buscava investigar, mas sistematizar" (CARTA MAIOR, 2015), disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Comissao-da-Verdade-nao-buscava-investigar-mas-sistematizar-/5/32635>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. E "As críticas contra a Comissão da Verdade" (JORNAL GGN, 2013), disponível em: <<https://jornalggm.com.br/historia/as-criticas-contr-a-comissao-da-verdade/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

determinadas, como mantém estreita relação o período das redemocratizações entre os anos 1980 e 1990 e as políticas de transição implementadas nesses países.

### 3 DIREITO A SABER: O EFEITO-BUMERANGUE DOS ARQUIVOS

A produção teórica sobre arquivos e suas relações com a História e a memória é extensa e antiga; contudo, não cabe ao presente trabalho retomar os pormenores deste debate, apesar de reconhecer sua importância para a historiografia e os estudos históricos. Aliado ao que foi exposto no primeiro capítulo, o que sim é necessário apresentar é o papel dos arquivos enquanto ferramentas para a garantia do direito à verdade, após a mudança de paradigma trazida pelo debate transicional iniciado a partir, sobretudo, do Tribunal de Nuremberg. Ou seja, "a instituição da imprescritibilidade de certas ações - as violações aos direitos humanos - não apenas pôs em xeque a anistia como elemento-chave para promover a paz social, mas tornou inaceitável a dissimulação ou ocultação da realidade" (CAMARGO, 2009, p. 425). A partir do momento em que a dissolução dos regimes ditatoriais do Cone Sul teve início nos anos 1980 e 1990, os documentos que deixaram de instrumentalizar a atuação das instituições do período repressivo "[...] passam a surtir o efeito-bumerangue, isto é, são usados como prova dos abusos então cometidos, para fins de reparação" (CAMARGO, 2009, p. 425-426). Segundo a Declaração Universal sobre os Arquivos (DUA), aprovada pela assembleia geral do Conselho Internacional de Arquivos (ICA, sigla em inglês para *International Council of Archives*), em 2010, e aprovada novamente na conferência geral da UNESCO,

Arquivos registram decisões, ações e memórias. Arquivos são um patrimônio [patrimônio] único e insubstituível transmitido de uma geração a outra. Documentos de arquivo são geridos desde a criação para preservar seu valor e significado. Arquivos são fontes confiáveis de informação para ações administrativas responsáveis e transparentes. Desempenham um papel essencial no desenvolvimento das sociedades ao contribuir para a constituição e salvaguarda da memória individual e coletiva. O livre acesso aos arquivos enriquece o conhecimento sobre a sociedade humana, promove a democracia, protege os direitos dos cidadãos e aumenta a qualidade de vida (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2010).

Em 1995, a ICA e a UNESCO publicaram um estudo sobre gestão dos arquivos dos serviços de segurança dos extintos regimes repressivos, que foi atualizado por Quintana em 2009. Neste documento, Quintana (2009, p. 35, tradução nossa) reforça que o "efeito-bumerangue" "[...] requer, desde o ponto de vista profissional arquivístico, uma profunda reflexão sobre a gestão de tais fundos; uma vez que recai sobre as instituições arquivísticas uma responsabilidade desconhecida". Ao fim do estudo, são elencadas algumas

recomendações aos países, entre elas: a conservação e acesso público aos documentos que testemunham as violações; a submissão de tais arquivos do aparelho repressivo à legislação democrática, incluindo os partidos políticos no poder à época, bem como a sua custódia em centros arquivísticos, protegidos legalmente enquanto bens de interesse cultural; e a implementação de medidas para resguardar e arquivar não apenas os documentos da repressão, mas os arquivos dos partidos da oposição, sindicatos, organizações políticas, estudantis e de direitos humanos (QUINTANA, 2009, tradução nossa).

Além disso, outros dois documentos internacionais que representam esta mudança paradigmática trazida pelo debate transicional sobre o papel dos arquivos, são os já abordados *Princípios Joinet* (ONU, 1997) e sua atualização, em 2005, por Diane Orentlicher. O Relatório elaborado por Joinet a pedido da Comissão de Direitos Humanos da ONU trata do dever do Estado em preservar os arquivos relacionados às violações dos direitos humanos, enquanto medida necessária para efetivação do "direito a saber" das vítimas e familiares, assim como do povo em geral, em conhecer sua história e garantir a não-repetição das sistemáticas violações. Da mesma forma, o informe atualizado por Orentlicher (ONU, 2005), aponta para o reconhecimento do valor dos materiais documentais produzidos pelas comissões da verdade, bem como, da preocupação em relação aos arquivos de períodos repressivos que estão sob poder de órgãos estatais (SANTOS, 2016, p. 20).

Para identificar e analisar as políticas públicas de reparação pela memória no Brasil, faz-se necessário introduzir o debate acerca dos arquivos públicos, enquanto dimensão imprescindível de caráter material e comprobatório das sistemáticas violações aos direitos humanos e da ação própria do Estado e instituições públicas sob a Doutrina de Segurança Nacional. Ou seja: a função dos arquivos, neste caso, tanto para o caráter de prova documental, quanto para o desvelamento do funcionamento orgânico e burocrático das instituições, governos e da associação entre órgãos da repressão e inteligência do Estado dos países do Cone Sul durante a vigência das ditaduras civil-militares na região. Sobre o caráter probatório dos documentos de arquivos de períodos repressivos, no documento do IPPDH do Mercosul, com os princípios para políticas de memória, os chefes de Estado que o firmaram, reconhecem que as informações obtidas nos arquivos "podem contribuir para a reconstrução do modo como estes lugares funcionaram durante as ditaduras e que também, em muitos casos, podem sustentar os testemunhos das vítimas" (MERCOSUL, 2012, p. 8).

Dessa forma, os arquivos públicos - seja em matéria de sigilo ou de políticas públicas que promovam o acesso à informação de maneira democrática - são objetos de política de



Estado, não apenas durante os regimes ditatoriais, mas em períodos de transição. Por isso, esta seção possui como objetivo a realização de uma análise acerca das principais políticas públicas de reparação pela memória relacionadas aos arquivos públicos, implementadas nas décadas posteriores à ditadura civil-militar brasileira, de maneira a expor sua problemática e resistência à sua efetivação.

A modo introdutório, será utilizada a aproximação proposta por Ricoeur (2007, p. 427) do arquivo com a polaridade apresentada pelas duas figuras do esquecimento: “a primeira leva à ideia de esquecimento definitivo: é o esquecimento por apagamento de rastros; a segunda leva à ideia de esquecimento reversível e, até mesmo, à ideia do inesquecível, é o esquecimento de reserva”. Enquanto o “esquecimento definitivo” por apagamento é, segundo Ricoeur (2007, p. 435), vivido como uma ameaça e contra o qual fazemos trabalhar a memória; o esquecimento de reserva pode ser reconhecido a partir do auxílio de um suporte material (RICOEUR, 2007, p. 437-438). A essas figuras do esquecimento de Ricoeur, Rodrigues (2009, p. 147) afirma que “a finalidade dos arquivos é, justamente, de conjurar essa ameaça de ‘apagamento’, pois eles instituem a marca material do vivido, do sofrido, do testemunhado”. Ou seja, os arquivos, enquanto rastros, parafraseando Ricoeur, podem potencializar o processo transicional, sendo necessário o seu acionamento após “[...] a identificação e abertura desses arquivos para que as memórias, individuais e coletivas, encontrem um terreno de apaziguamento e de esclarecimento” (RODRIGUES, 2009, p. 148).

Por isso, a função preventiva da conservação documental reside também na necessidade dos arquivos para que a sociedade não incorra na repetição dos atos violentos que o próprio arquivo registra. Sendo assim, para Ricoeur (2007, p. 427)) o arquivo não apenas ocupa um lugar físico, enquanto “rastro” documental, mas social, em termos de guardar os “rastros” do passado em si. É a partir da concepção de que a informação que está no arquivo guarda tanto da história quanto ele próprio (em um sentido físico), que se dá a reaproximação da História com os arquivos e com a memória, a chamada “operação historiográfica” (RICOEUR, 2007, p. 178).

Nesse sentido, os arquivos tornam-se objeto de política de Estado<sup>87</sup> também no período de redemocratização, uma vez que “a construção da cidadania e a solidificação da democracia

---

<sup>87</sup>Mais informações sobre a legislação de arquivos no Brasil, acessar “Siga – Arquivo Nacional” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA): <<http://www.siga.arquivonacional.gov.br/index.php/legislacao-e-normas/legislacao-leis>>.

dependem diretamente da transparência nos assuntos públicos, da publicidade, em suma, do acesso do titular do poder estatal a todos os documentos e informações que formam o acervo histórico do país” (WEICHERT, 2009, p. 407). Como aponta Camargo (2009, p. 425), no momento em que os arquivos não mais instrumentalizam as instituições que o utilizavam, sejam elas instituições da repressão como os DOPS e DOI-CODIS, ou os tribunais de exceção e as Forças Armadas, passam a servir para fins de reparação, como prova dos abusos e violências cometidos. Nesse sentido, para além do uso historiográfico dos arquivos, estes documentos já nascem com estatuto probatório (CAMARGO, 2009, p. 426). Achille Mbembe (2002, p. 20-21), escreve que é a materialidade dos arquivos que outorga o status de prova material, de que algo realmente ocorreu.

A primazia do contexto [funcional dos documentos] sobre o conteúdo [informativo] é, pois, crucial para compreender o caráter probatório dos documentos de arquivo, do ponto de vista de um dos atributos que melhor o definem: a autenticidade. Um documento é autêntico quando dispõe dos requisitos necessários para que se estabeleça sua proveniência, independentemente da veracidade do respectivo conteúdo (CAMARGO, 2009, p. 433).

Consequentemente, o reconhecimento histórico da importância do caráter probatório dos arquivos origina uma preocupação em torno das políticas de arquivo, tornando-os instrumentos políticos que, por sua força probatória, tanto histórica quanto jurídica, com frequência passam por destruição. Ao contrário dos arquivos, como salienta Camargo (2009, p. 427), os museus e espaços de memória não possuem tal estatuto probatório, independente de seus recortes temporais ou espaciais, o que será apontado mais adiante. Um aspecto fundamental do debate acerca do caráter probatório dos arquivos para a justiça de transição é o que Camargo (2009, p. 427) classifica como "a natureza instrumental, totalmente atrelada à lógica da entidade produtora", ou seja, os arquivos da repressão não possuem estatuto probatório apenas por uma contingência, quando analisados e utilizados para fundamentação de sentenças e teses por parte de juristas ou historiadores, mas, possuem *per se* valor referencial ou probatório. Tal condição, segundo a autora (2009, p. 427) deriva da instrumentalidade dos documentos para o cumprimento de ações que só se realizam por meio deles, o que em teoria arquivística se traduz como a “naturalidade” com que são produzidos os arquivos, justamente por serem indispensáveis à instrumentalização das instituições, assim como de seus contornos de origem delimitados.

Ou seja, como bem colocado por Camargo, em referência a Duranti (1989), em meio aos arquivos dos órgãos de segurança, não adianta apenas buscar o paradeiro de um desaparecido político em um dossiê ou ficha com seu nome, é necessário buscar em outros documentos e examinar as informações dos mais variados níveis hierárquicos, serviços e instituições (2009, p. 428). Mais do que em conteúdo, a importância dos arquivos reside em seu contexto e conjunto. Tal afirmação é evidenciada, por exemplo, em situações de produção de documentos falsos por parte dos aparelhos repressivos ou instituições durante o período ditatorial, seja para forjar situações, infiltrar agentes em determinados grupos e espaços, realizar interrogatórios; táticas que não prejudicam o caráter probatório dos arquivos, uma vez que atestam o funcionamento de tais instituições e a prática mesma de falsificação de documentos (CAMARGO, 2009, p. 434).

Em relação à relevância do aspecto contextual para a análise dos arquivos, existe, ainda, um outro elemento que perpassa o contexto, o que Rodrigues (2001, p. 180-181) entende como a paradoxalidade dos arquivos públicos. Ou seja, o fato de o Estado registrar suas ações, inclusive em regimes de exceção, incorre em um tensionamento entre os dois polos do papel cumprido pelos arquivos públicos. O Estado, então, ao mesmo tempo em que produz documentos que legitimam a sua práxis política em um determinado momento, pode ter a sua memória oficial desestabilizada em um contexto distinto<sup>88</sup>, como é o caso do processo de redemocratização no pós-ditadura (RODRIGUES; SILVA, 2001, p. 181).

No Cone Sul, neste caso mais especificamente no Brasil, a ocultação e destruição de arquivos foram práticas comuns durante a ditadura e mesmo antes de 1964, o que será apresentado na próxima seção do presente capítulo. Ademais, não apenas a destruição física destes arquivos representa um entrave ao processo transicional brasileiro, mas outros elementos como a recusa das Forças Armadas em liberar o acesso aos seus documentos

---

<sup>88</sup>O caráter de prova material dos arquivos públicos contra as instituições do Estado em períodos de exceção, é muito bem exemplificado pelo que foi revelado pela Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR), da África do Sul. Um dos principais entraves para atuação da CVR, segundo Harris (2002, p. 135), foi a destruição sistemática dos arquivos públicos produzidos pelos órgãos de inteligência - entre arquivos de papel e rolos de microfilme - entre 1990 e 1994. Segundo o autor (2002, p. 137), a gigantesca burocracia do regime de *apartheid*, englobava praticamente todos os aspectos da vida social dos cidadãos sul-africanos, sendo um importante recurso memorial e arquivístico para a CVR, mas o *modus operandi* da burocracia estatal garantiu a destruição dos arquivos antes das eleições gerais de 1994.

secretos<sup>89</sup> do período da ditadura civil-militar, e o aspecto jurídico-normativo das leis de arquivos e acesso à informação no Brasil que dão sustentação à política de arquivos no país, entendida neste trabalho enquanto elemento substancial na busca pelo direito à memória e verdade.

### 3.1 AS LEIS DE ARQUIVOS NO BRASIL

A documentação que compõe o patrimônio documental brasileiro, consagrado pela Constituição Federal de 1988 e gerido pelos órgãos do Estado "serve de elo de ligação intra e intergeracional, com a função fornecer elementos para compreensão e interpretação, pelos historiadores e outros *experts*, dos fatos ocorridos, com objetivo de resguardar a memória do povo brasileiro" (SOARES, 2009, p. 57). Os arquivos de períodos repressivos são de grande valia para a análise das instituições do regime e seu *modus operandi*. Contudo, muitos dos arquivos da ditadura são protegidos por leis de sigilo ou foram destruídos. Apesar de na época ainda não existir uma política arquivística consolidada no Brasil, Georgete Rodrigues (2009, p. 144) comenta que, na conjuntura da Guerra Fria e em um contexto de denúncias constantes de espionagem internacional, o general Eurico Gaspar Dutra, presidente do Brasil em 1949, baixou o Decreto nº 27.583 de 1949 (BRASIL, 1949), que versava acerca da possibilidade de destruição (queima) dos arquivos sigilosos, confidenciais e secretos. A autora relata que, ao ultrapassar as fronteiras militares, o Decreto definia o que era de interesse para a segurança nacional, com foco na restrição do acesso à informação e aos documentos produzidos por todas as esferas de administração do Estado (RODRIGUES, 2011, p. 265). Como será possível observar mais adiante, apesar de ter se consolidado uma política arquivística no Brasil nos anos posteriores à 1949, o teor de sigilo de parte dos arquivos públicos mantém-se até os dias atuais.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1967, o cerceamento das liberdades civis e recrudescimento do regime forjam a entrada no que vem a ser os “anos de chumbo”<sup>90</sup> da ditadura, marcados sobretudo pela emissão do AI-5, em 13 de dezembro do ano seguinte. Três dias antes da promulgação da CF de 1967, o presidente general Humberto

---

<sup>89</sup>“Os arquivos das Forças Armadas, ou seja, os arquivos dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, são locais de guarda e preservação do acervo produzido por eles. As normas e os mecanismos de acesso, assim como a homologação ou não de acesso a essas informações, sejam elas sigilosas ou não, cabem aos centros de inteligência de cada força” (HOTT, D., 2005, p. 106).

<sup>90</sup>A expressão “anos de chumbo” se refere ao período de maior fechamento do regime e endurecimento da repressão, sobretudo a partir do AI-5, em 1968, até o fim do governo Médici, em 1974.

Castelo Branco editou o Decreto 60.417/67, que regulamentou a "salvaguarda de assuntos sigilosos" (BRASIL, 1967), em substituição ao decreto do governo Dutra. Como salienta Rodrigues (2011, p. 266), o decreto não utiliza a segurança nacional como prerrogativa para regulação do acesso à informação e proteção de documentos sigilosos. Mas, segundo o artigo 4º da lei (BRASIL, 1967), os documentos são passíveis de serem considerados ultrassecretos, secretos, confidenciais ou reservados quando tratam de questões políticas ou militares, planos de guerra, informações sobre política estrangeira, operações militares, operações econômicas, informes sobre atividades de pessoas ou entidades, fotografias aéreas ou outros materiais que retratem instalações caras para a segurança nacional, entre outras. Da mesma forma, o artigo nº 50 garante que "a autoridade que elabora documento sigiloso ou autoridade superior compete julgar da conveniência da destruição de documentos sigilosos e ordená-la oficialmente" (BRASIL, 1967).

Ademais, Rodrigues (2009, p. 144) comenta que o Decreto nº 79.099 de 1977, responsável pela revogação do decreto apresentado acima, manteve as classificações de documentos ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados e afirma que "todos esses decretos preveem a presença de testemunhas e o registro da destruição em um 'Termo de destruição'. [...] ou seja, em algum lugar da Administração pública deveriam constar esses registros [...]" (RODRIGUES, 2009, p. 144). O que é confirmado pela redação do artigo nº 72, no qual está exposto que para os documentos sigilosos destruídos "[...] será lavrado um correspondente 'Termo de Destruição', assinado pelo responsável por sua custódia e pelas testemunhas, o qual, após oficialmente transcrito no registro de documentos sigilosos, será remetido à autoridade que determinou a destruição [...]" (BRASIL, 1977).

Ambos denotam a institucionalização da destruição patrimonial de fundos documentais que, passado o fim da ditadura civil-militar, possivelmente teriam a função probatória do *modus operandi* das Forças Armadas, do SNI e demais instituições responsáveis pelas violações aos direitos humanos do período ditatorial. E não somente, uma vez que os arquivos destruídos possivelmente continham informações acerca do intercâmbio da inteligência entre países, das trocas de informação sobre planos de ação e perseguição daqueles enquadrados pela Doutrina de Segurança Nacional. A ocorrência de arquivos como este é característica das ditaduras do Cone Sul, como já apontado no capítulo anterior em relação aos *Archivos del Terror*, encontrados no Paraguai em 1992, que reportam a troca de

inteligência entre as agências de repressão e informações militares dos países envolvidos na Operação Condor. Assim como no Brasil, no Chile, "quanto aos arquivos dos órgãos repressivos, as Forças Armadas declararam e declaram que não existem pois teriam sido eliminados, impossibilitando sua utilização pelas Comissões da Verdade e tribunais nacionais" (SANTOS, 2016, p. 43).

Contudo, a política de arquivos do Brasil garantiu um número bastante superior de desclassificação<sup>91</sup> de documentos relativos à repressão do que a Argentina, cuja lei geral de arquivos está desatualizada e data de 1961, o que dificulta a regulação e gestão dos arquivos da repressão, como afirma Catela (2009, p. 445-446). Mas, a autora (2009, p. 446) relata que apesar de os dilemas serem similares quanto à abertura de arquivos nos dois países, diferentemente do Brasil, na Argentina o Estado encampou o discurso de abertura dos arquivos e rompimento do silêncio das Forças Armadas, inclusive por determinação legal. Por isso, foi criado em 2003 o *Arquivo Nacional da Memória*<sup>92</sup>, no âmbito do Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos, com o entendimento de que a manutenção, preservação e classificação dos documentos e testemunhos relacionados às violações dos direitos humanos e a ação terrorista do Estado durante a ditadura são instrumentos na busca pela verdade, memória, justiça e reparação, com o imperativo do "NUNCA MAIS" (CATELA, 2009, p. 447-448).

A resistência das Forças Armadas em enviar esforços no sentido de esclarecer as violações cometidas no regime de exceção foi, mais uma vez, claramente manifestada, com resposta [...] entregue à CNV pelo comando das três forças. Instado o Ministério da Defesa a prestar esclarecimentos sobre violações ocorridas em sete instalações militares [...], as Forças Armadas limitaram-se a afirmar não haver comprovação da prática de tortura e outras graves violações de direitos humanos nos locais investigados. A resposta desrespeita e deslegitima todo um processo de reconhecimento público que o Estado brasileiro vem realizando ao longo das últimas décadas por meio dos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP) e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

---

<sup>91</sup> Isso sem mencionar a desclassificação recente (a partir de 2014) de documentos sigilosos do departamento de estado norte-americano. Notícia "EUA liberam documentos sobre Chile durante governo Allende" (G1, 2014), disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/05/eua-liberam-documentos-sobre-chile-durante-governo-allende.html>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Notícia "Relatório da CIA revela que Geisel sabia e autorizou mortes de opositores durante regime militar" (O GLOBO, 2018). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/relatorio-da-cia-revela-que-geisel-sabia-autorizou-mortes-de-oposicionistas-durante-regime-militar-1-22671833>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Notícia "EUA vão retirar o sigilo de documentos sobre ditadura militar argentina" (UOL, 2016), disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/43538/eua-va-retirar-sigilo-de-documentos-sobre-ditadura-militar-argentina>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

<sup>92</sup> Veja como esse tipo de nome "arquivo da memória", "museu da memória" se repete em se tratando de instituições/políticas de memória vinculadas a contextos transicionais. Sob o imperativo do "nunca mais", a memória erige-se como um valor inalienável: ao mesmo tempo objeto de guarda e em meta das ações preservacionistas.

(CA/MJ), e que vem revelando e assumindo oficialmente as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura, gerando, em consequência, reparações materiais, morais, individuais e coletivas suportadas pelo próprio Estado (SOARES; FECHER, 2014, p. 395).

No Brasil, um aspecto relevante da lei de 1977, é o momento histórico em que ela foi redigida. Como salienta Rodrigues (2011, p. 267), neste período o país vivia o início da distensão do governo Geisel, que culminaria com a Lei de Anistia de 1979, e esse processo político de sinalização de abertura influenciou no texto da lei, que garantia a divisão de responsabilidades pela aplicação das normas da lei entre ministérios militares e, pela primeira vez, civis.

[...] esse decreto introduz, no artigo 2º, um conceito muito particular de acesso, nos seguintes termos: acesso é a 'possibilidade e ou oportunidade de obter conhecimento de assunto sigiloso'. Ou seja, circunscreve o acesso a uma determinada categoria de documentos, os sigilosos, ao mesmo tempo em que instaura um privilégio para os que têm a 'possibilidade e ou oportunidade' de aceder aos documentos. A definição de acesso, no contexto do decreto n. 79.099, é compreensível, se considerarmos a época: **o segredo como regra e não como exceção**. O grau de envolvimento dos militares no aparato estatal, ocupando cargos de direção, além da percepção da proximidade de um poder civil, parece justificar a inclusão de ministros de Estado, além dos militares, com poderes para classificar documentos no mais alto grau de sigilo, ou seja, ultrassecreto, como indicado no art. 6º desse decreto (RODRIGUES, 2011, p. 267, grifos nossos).

Com o andar do processo de distensão controlada que levou ao fim da ditadura civil-militar em 1985 e à promulgação da CF em 1988, Weichert (2009, p. 409) aponta que no texto constitucional ficou garantida a responsabilidade do Estado pela prestação de informações à sociedade, um dos pilares da democracia representativa liberal. O direito de acesso aos arquivos públicos foi consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, [...] ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988). O autor enfatiza “que o sigilo é medida excepcional, devendo ser formalmente justificado. O Estado tem o ônus de demonstrar que o segredo é indispensável para prevenir graves prejuízos ao interesse coletivo” (WEICHERT, 2009, p. 411).

Durante o mandato de Fernando Collor, foi editada a Lei nº 8.159 de 1991 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, uma tentativa de

garantir o que está previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição. De acordo com o artigo 2º da Lei 8.159, arquivos são considerados

Conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos (BRASIL, 1991).

A Lei instituiu o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e seu órgão central, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculado ao Arquivo Nacional, que teria a prerrogativa de formular uma política nacional de arquivos. Dessa forma, passa a ser de responsabilidade do Arquivo Nacional a gestão, preservação e manutenção dos documentos recebidos e produzidos pelo poder executivo. A autora argentina Ludmila Catela (2009, p. 445), escreve que a lei de arquivos de 1991 possuía ressalvas que suscitaram debates importantes sobre o direito à memória e verdade na década de noventa, sobretudo no que tange ao dispositivo que advertia que os arquivos que pusessem em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito à privacidade das pessoas, seriam confidenciais. Entretanto, esse dispositivo não tem caráter excepcional. Os países democráticos estabelecem prazos legais de desclassificação de documentos com informação de natureza pessoal ou para documentos sigilosos e ultrassigilosos por razões de segurança de Estado. A questão aqui são os meandros, avanços e recuos dos prazos de desclassificação, assim como a designação da instância responsável. Nesse sentido, apesar de a lei ter em parte garantido o acesso aos arquivos públicos do Estado e indicado a abertura de arquivos sob custódia dos estados da federação, entre eles os arquivos dos DOPS que foram transferidos para os Arquivos Públicos dos estados respectivos (São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Brasília), a disputa pela liberação dos arquivos se estendeu inclusive às esferas acadêmica e legislativa. Segundo Weichert (2009, p. 411), a Lei de Arquivos foi regulamentada por uma série de Decretos presidenciais, sendo o último, Decreto nº 4.553 de 2002 (BRASIL, 2002), do presidente Fernando Henrique Cardoso que determinava o trancafiamento dos documentos considerados ultrassecretos por um prazo de até trinta anos, passível de prorrogação por mais trinta.

O presidente Fernando Henrique Cardoso, que celebrizou a famosa frase 'varrer o entulho autoritário', não apenas não o varreu em se tratando dos arquivos, como prosseguiu a ênfase na 'salvaguarda' de informações sigilosas. Pior: provocou um retrocesso na Lei de Arquivos, assinando o decreto n. 4.553, o do 'sigilo eterno' (RODRIGUES, 2011, p. 280).



Por fim, durante o governo Lula, foi promulgada a Lei nº 11.111 de 2005 (BRASIL, 2005), que concede ao presidente da República a competência para criar “no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos” (BRASIL, 2005). Para Weichert (2009, p. 422), essas leis reproduzem os vícios da arbitrariedade e da preservação do interesse dos governos sobre o dos cidadãos brasileiros. Ou seja, a lei mantém o grau de sigilo e confidencialidade dos arquivos, apesar de garantir a contestação de terceiros às decisões da Comissão de Averiguação.

[...] Os debates dos anos 90, que em alguma medida foram superados com os regulamentos internos de cada arquivo ou com as leis estaduais promulgadas a respeito, sofrem na atualidade um retrocesso com a Lei 11.111/2005, que funciona como uma 'trava', não para as políticas restritivas ou para a preservação da intimidade das pessoas, uma vez que os documentos já estão no espaço público, mas porque consagra o *segredo* de Estado e inviabiliza qualquer tipo de produção de verdades jurídicas, memórias sociais ou relatos históricos, já que se torna impossível o mero fato de se ter acesso a qualquer tipo de documento (CATELA, 2009, p. 446).

Rodrigues (2011, p. 276) comenta que, também em resposta às manifestações da comunidade científica, como o manifesto<sup>93</sup> pela abertura dos arquivos e revogação da Lei 11.111, elaborado pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS), o presidente Lula assina o Decreto 5.584, em 18 de novembro de 2005. Dessa forma, os Artigos 1º e 10º garantem o recolhimento ao Arquivo Nacional, dos "documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN [...]" (BRASIL, 2005), bem como a disponibilização "[...] para acesso público, resguardadas a manutenção de sigilo e a restrição ao acesso de documentos que se refiram à intimidade da vida privada de pessoas ou cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (BRASIL, 2005).

<sup>93</sup>“A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, apoia enfaticamente a abertura de todos os arquivos públicos, cujo acesso é fundamental não só a pesquisa nas Ciências Sociais, mas sobretudo à expansão da cidadania. Nesse sentido, é indispensável a revogação da Lei 11.111, de 11 de maio de 2005, que atribui à Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas o poder de administrar os documentos ultrassecretos e de ‘manter a permanência da ressalva ao acesso pelo tempo que estipular’ (ANPOCS, 2005). Disponível em: <[http://lastro.ufsc.br/?page\\_id=1470](http://lastro.ufsc.br/?page_id=1470)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

Por fim, em 2011 é promulgada pela então presidente Dilma Rousseff, a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), nº 12.527 (BRASIL, 2011), que garante a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos e é uma tentativa importante para substituir a cultura do segredo pela da transparência administrativa pública (BARROS; RODRIGUES, 2013, p. 7), pois revoga a Lei 11.111/2005 e o Capítulo V da Lei 8.159/1991, que garantia o sigilo dos arquivos classificados. Nesse sentido, “a LAI propicia um canal de comunicação direto entre Estado e Sociedade Civil, como partícipes do fortalecimento da obrigação do Estado em prover o acesso à informação pública” (BARROS; RODRIGUES, 2013, p. 6). Apesar de alterar os prazos de sigilo, reduzindo o sigilo de documentos ultrassecretos de 30 para 20 anos e retirando a possibilidade de renovação do tempo de sigilo, a Lei não garantiu o acesso à totalidade dos arquivos da repressão. Como já mencionado, a CNV atuou de maneira simultânea à promulgação da LAI, o que foi determinante para o decorrer dos trabalhos da Comissão, como explicitado no texto do Volume I do Relatório Final da CNV,

A edição de uma lei de acesso à informação de interesse público garantiu maior transparência à administração pública, restringindo a possibilidade de classificação de informações, o que beneficiou o trabalho da CNV. [...] cite-se, a título de exemplo, que, após resistência inicial das Forças Armadas em permitir o acesso às folhas de alterações de militares, a CNV fez prevalecer a interpretação conjunta das duas leis para caracterizar tais informações como de caráter administrativo, sendo-lhe autorizado, pelo Ministério da Defesa, o acesso aos dados da vida funcional de mais de uma centena de oficiais. [...]

A edição da LAI conferiu, ainda, base normativa para o tratamento do vasto repertório documental sobre a ditadura militar disponível no Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça. A partir de 2005, por determinação presidencial, foram recolhidas ao Arquivo Nacional mais de 20 milhões de páginas sobre a ditadura, inclusive os arquivos do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI) (BRASIL, 2014, p. 22).

Além disso, em cumprimento à LAI, o Arquivo Nacional disponibilizou uma série de editais para que os titulares de informações dispostas nos arquivos, que tem por lei a sua identidade resguardada, pudessem manifestar-se em relação à manutenção da restrição, caso contrário, os arquivos passam a ser de acesso público (SANTOS, 2016, p. 35). Segundo a autora, a LAI “[...] estabelece o Princípio da Publicidade Máxima como diretriz e o sigilo como exceção” (SANTOS, 2016, p. 37). Ao estabelecer o imediato fornecimento de informações por parte das entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados ou municípios, a lei garante ainda a possibilidade de os pedidos de acesso aos documentos ser realizada via internet (BRASIL, 2011). Ademais, ainda é resguardada a possibilidade de sigilo de informações que possam colocar em risco a soberania nacional, a integridade territorial, a

estabilidade financeira, as operações de inteligência e planos das Forças Armadas, bem como a vida da população por período não maior que 25 anos (BRASIL, 2011).

Cabe mencionar que no Chile, a Lei de Acesso à Informação, nº 20.285/2008, aprovada em decorrência da condenação do país na Corte Interamericana dos Direitos Humanos no caso Claude Reyes<sup>94</sup>, estabelece que os documentos que contenham informações privadas e que possam afetar direitos de indivíduos, devem ser tais pessoas contactadas, com a possibilidade de manifestarem oposição à divulgação da informação em até três dias, o que "no entanto, pode ser derrubado por uma resolução do Consejo para la Transparencia" (SANTOS, 2016, p. 45).

Diferente do modelo brasileiro – que presume o consentimento do titular dos dados a partir da sua não manifestação – e do modelo argentino – que possibilita a exclusão dos dados a pedido do seu titular – o modelo chileno de regulação possibilita a manifestação do titular como interessado em preservação dos seus direitos, mas não vincula completamente o fornecimento da informação à sua autorização. Mostra, comparativamente, um paradigma intermediário em termos de manutenção das fontes históricas e do acesso à informação sob domínio público (SANTOS, 2016, p. 45).

Contudo, tramitou no Congresso Nacional um Projeto de Lei, nº 7.920/2017 (antigo PLS 146/2007) de autoria do atual senador Magno Malta, pelo Partido da República/Espírito Santo, que ficou conhecido como "PL da queima de arquivo"<sup>95</sup>. De acordo com o Parágrafo 3, do Artigo 3º do projeto, após a digitalização dos documentos não digitais, estes podem ser eliminados mecanicamente. Ou seja, restando apenas a cópia digital. Diversas entidades compunham o movimento "Queima de Arquivo Não!"<sup>96</sup>, como programas de pós-graduação,

<sup>94</sup>Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2006) disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/aabaaf52ad8b7668bf2b28e75b0df183.pdf>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

<sup>95</sup>Algumas notícias sobre o tema, disponíveis *online*: “Senado aprova PL da ‘queima de arquivo’ na calada da noite” (PRAGMATISMO, 2017), disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/06/senado-aprova-pl-da-queima-de-arquivo-na-calada-da-noite.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. “Especialistas debatem ‘Lei da Queima de Arquivo’ em tempos de exceção” (REDE BRASIL ATUAL, 2017), disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/07/especialistas-debatem-projeto-da-queima-de-arquivo-em-tempos-de-instabilidade/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. “Arquivistas e historiadores criticam projeto que equipara valor legal de documentos físicos e digitalizados” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018), disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/559044-ARQUIVISTAS-E-HISTORIADORES-CRITICAM-PROJETO-QUE-EQUIPARA-VALOR-LEGAL-DE-DOCUMENTOS-FISICOS-E-DIGITALIZADOS.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>96</sup>Mais informações no *site* “Queima de Arquivo Não!”, Disponível em: <<https://queimadearquivonao.webnode.com/>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://queimadearquivonao.webnode.com/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

sindicatos, comissões da verdade, associações de professores e pesquisadores de áreas como história, arquivologia, biblioteconomia, antropologia e ciências sociais. Como consta em nota contrária ao PL, lançada pela Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (ASSAN), identificam-se três graves problemas:

O primeiro é a questão da segurança. Não há garantia nenhuma que o suporte digital seja uma maneira segura de armazenamento de informações, levando-se em conta a obsolescência dos formatos digitais proprietários e das mídias [...].

A segunda questão é relativa à autenticidade do documento. O PLS 146 prevê a eliminação física do documento original após sua reprodução em meio digital. A garantia de autenticidade de um documento depende de vários preceitos teóricos da Arquivologia e da Diplomacia. A digitalização prevista no projeto ignora esses fundamentos e confere à certificação digital uma falsa ideia de autenticidade [...].

A terceira e mais grave questão, no nosso entender, é a justificativa de que se faz necessário diminuir a quantidade de documentos para que se possa economizar na guarda e preservação dos mesmos. Isso é uma falácia. O armazenamento de documentação digital é tão ou mais custoso do que dos documentos analógicos, e as constantes atualizações, transferências de mídia e reformatações são processos custosos e difíceis. Esse projeto pode, na realidade, representar um aumento muito grande no custo do armazenamento e da preservação de documentos, cujo valor seria repassado a cartórios e empresas privadas (ASSAN, 2016).

Da mesma forma, a V Reunião Brasileira de Pesquisa e Ensino em Arquivologia emitiu manifestação de repúdio ao PL<sup>97</sup>, por considerar que o mesmo contraria princípios arquivísticos, ameaça a transparência e os documentos públicos, fontes de prova e de memória (REPARQ, 2017). Assim como a Moção de Repúdio<sup>98</sup> emitida pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), em que se considera a possibilidade de destruição dos equivalentes não digitais como medida que atingiria de maneira irreparável o patrimônio arquivístico brasileiro, bem como "um retrocesso na política de gestão, preservação e acesso à informação no Brasil" (2017). Pelo exposto acima, pode-se considerar que o PL da "queima de arquivo", hoje convertido em Lei, representa uma tentativa de desmonte da política de arquivos e patrimônio documental brasileiro, que coloca em risco a preservação do acervo documental brasileiro. O PL do Senador Magno Malta foi convertido na Lei 12.682, de 09 de julho de 2012. Contudo, a então presidente Dilma Rousseff vetou, entre outros dispositivos, o Art. 2º, que autorizava a destruição do arquivo após sua digitalização. Em 09 de julho de 2012, Dilma Rousseff enviou

<sup>97</sup>Disponível *online* em “Ata da Plenária Final da V Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia” (REPARQ): <<http://vreparq.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/12/Ata-da-Plen%C3%A1ria-Final-da-V-REPARQ-com-mo%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>98</sup>Disponível *online* em “Moção de Repúdio ao PL 7920/2017” (UFPEL): <<https://drive.google.com/file/d/0B81eEEanNADRNGNtWZYN3Bjby01RG84WGU3ZHE3R3hCd2xR/vie w>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

mensagem dirigida ao presidente do Senado Federal (à época, José Sarney) com a exposição de motivos que lhe haviam levado a vetar os artigos 2º, 5º e 7º da Lei 12.682 (BRASIL, 2012):

**Razões dos vetos:**

“Ao regular a produção de efeitos jurídicos dos documentos resultantes do processo de digitalização de forma distinta, os dispositivos ensejariam insegurança jurídica. Ademais, as autorizações para destruição dos documentos originais logo após a digitalização e para eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente não observam o procedimento previsto na legislação arquivística. A proposta utiliza, ainda, os conceitos de documento digital, documento digitalizado e documento original de forma assistemática. Por fim, não estão estabelecidos os procedimentos para a reprodução dos documentos resultantes do processo de digitalização, de forma que a extensão de efeitos jurídicos para todos os fins de direito não teria contrapartida de garantia tecnológica ou procedimental que a justificasse.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional (BRASIL, 2012, grifos originais).

Apesar disso, em 30 de abril de 2019, o atual presidente Jair Messias Bolsonaro aprovou a Medida Provisória nº 881/2019 (BRASIL, 2019), que reincluiu o Art. 2º no corpo da Lei, passando então a vigorar a possibilidade de destruição do acervo documental brasileiro após sua digitalização. Se a sucessão de leis apresentadas nesta seção demonstra a oscilação das políticas garantidoras do acesso e preservação dos arquivos públicos, ainda que considerada em estágio mais avançado do que em países como a Argentina (CATELA, 2009, p. 447), a MP nº 881/2019, coloca em risco a preservação do acervo documental brasileiro. Na próxima seção, serão apresentadas as principais políticas e iniciativas dos órgãos públicos brasileiros para a preservação do patrimônio documental brasileiro.

## 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ONGs PARA DIVULGAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL SOBRE A DITADURA

### 3.2.1 Projeto Brasil: Nunca Mais

O projeto de pesquisa *Brasil: Nunca Mais* (BNM) desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo, sob a coordenação do cardeal Dom Paulo Evaristo Arns e do reverendo Jaime Wright, culminou no lançamento de livro

homônimo em 1985. Muito antes da promulgação da LAI, o projeto BNM conseguiu "reunir as cópias da quase totalidade dos processos políticos que transitaram pela Justiça Militar Brasileira entre abril de 1964 e março de 1979, especialmente aqueles que atingiram a esfera do Superior Tribunal Militar (STM)" (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2014, p. 20). O livro reuniu informações sobre os métodos de tortura praticados pela repressão política, o mapeamento dos órgãos e agentes envolvidos na repressão, dados sobre as organizações sociais e partidárias opositoras, a formação de processos judiciais, entre outras informações (2014, p. 20). Para a realização da pesquisa, foram obtidas "[...] cópias de 707 processos completos e dezenas de outros incompletos, num total que ultrapassou 1 milhão de páginas imediatamente microfilmadas em duas vias, para que uma pudesse ser guardada, sem riscos, fora do país" (2014, p. 20). Inclusive, o acervo em microfilme que estava no exterior foi repatriado em 2013 e digitalizado integralmente pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, atualmente está hospedado em página virtual<sup>99</sup> pelo Ministério Público Federal. Como consta no Volume I do Relatório Final da CNV,

A redemocratização do regime tornou pública uma importante iniciativa que vinha sendo desenvolvida a partir da Lei de Anistia, o projeto Brasil: nunca mais. [...] Considerado a maior iniciativa da sociedade brasileira na denúncia das graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar, se tornou obra de referência quando se debate o papel das organizações não governamentais na agenda da Justiça de Transição. O Brasil: nunca mais tornou-se possível na medida em que advogados conseguiram retirar os autos dos processos criminais dos cartórios da Justiça Militar, para fins de apresentação da petição de anistia, aproveitando-se disso para extrair cópia de toda essa documentação. A sistematização de informações sobre a prática da tortura no país teve por base, assim, o depoimento dos presos políticos, quando interrogados nos tribunais militares (BRASIL, 2014).

Além da relevância do material para pesquisas o projeto BNM influenciou, de maneira mais ampla, para o processo de busca pelo direito à verdade. Como consta no Relatório Final da CNV (2014, p. 25), o esforço de sistematização das informações disponíveis no livro *Brasil: Nunca mais*, permitiu a publicação, em 1995, do Dossiê de mortos e desaparecidos políticos<sup>100</sup> a partir de 1964, de autoria dos familiares das vítimas. Para a elaboração do Dossiê foram consultados os acervos dos DOPS e dos institutos médico legais, "bem como em

<sup>99</sup>Website do Projeto Brasil Nunca Mais (MPF), disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>100</sup>"Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964" (COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS). Disponível na íntegra em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/dossiers/dh/br/dossie64/br/dossmdp.pdf>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

documentos privados de militares e ex-presos políticos, apurando-se 339 casos de assassinatos e desaparecimentos, no Brasil e no exterior, decorrentes de perseguição política" (BRASIL, 2014, p. 25). A partir do Dossiê, "o movimento de vítimas e familiares conseguiu a cassação do registro profissional de médicos que colaboraram com as torturas, sendo o caso mais emblemático, o do médico e psicanalista Amílcar Lobo Moreira da Silva<sup>101</sup>, cassado pelo Conselho Regional de Medicina em 1988" (SOARES; FECHER, 2014, p. 392).

Segundo as autoras Soares e Fecher (2014, p. 392), o projeto BNM divulgou lista com 444 nomes de torturadores a partir do depoimento das vítimas em processos judiciais, o que "revelou a fragilidade do novo regime, já que antigos torturadores ocupavam na democracia cargos públicos importantes, [...], mas, de um modo geral não houve nenhum expurgo definitivo de funcionários públicos em razão das torturas que cometeram". Ademais, as autoras relatam que a revelação pública das atrocidades cometidas durante a ditadura civil-militar brasileira em ações como o projeto BNM "não despertou um debate mais consistente e amplo sobre as bases sociais da ditadura, sobre quais forças na sociedade colaboravam e financiavam o regime e garantiam sua manutenção" (SOARES; FECHER, 2014, p. 393).

### 3.2.2 Relatório da Anistia Internacional

Em 1972, a Anistia Internacional lançou o *Relatório sobre as Acusações de Tortura no Brasil (Report on Allegations of Torture in Brazil)*, como parte da Campanha Contra a Tortura, lançada no mesmo ano. Como o governo brasileiro recusou a vinda de representantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Anistia Internacional para investigar as denúncias de tortura entre 13 de dezembro de 1968 (data da edição do AI-5) e 15 de julho de 1972, o relatório foi elaborado a partir de documentos encontrados na Europa e América do Norte (ANISTIA INTERNACIONAL, 1972, p. 4). Além disso, após o lançamento do relatório, "ao invés de responder às graves acusações ali contidas, as autoridades responderam

---

<sup>101</sup>O psiquiatra Amílcar Lobo Moreira da Silva, morto em 1997, era acusado por ex-presos políticos de ser o responsável por atestar se vítimas de tortura tinham condições de continuar sob interrogatório. Mais informações em notícia "Médico teve registro cassado por violar ética profissional" (FOLHA, 2013), disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295811-medico-teve-registro-cassado-por-violar-etica-profissional.shtml>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. O médico havia sido cassado em 1988 após denúncias, mas teve seu registro recuperado pelo TRF de Brasília por 7 votos a 0, em 1996. Ver: "Médico cassado por participar de torturas recupera o registro" (FOLHA, 1996). Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/30/brasil/40.html>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

com um decreto que baniu a imprensa brasileira de comentar sobre as declarações da Anistia Internacional” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1972, p. 4). Segundo consta no Volume I do Relatório Final da CNV, o relatório da Anistia Internacional que foi o “primeiro levantamento abrangente sobre a tortura no Brasil, já mostrava essa prática, à época, bastante difundida, generalizada e sistemática” (BRASIL, 2014, p. 348). Apesar de sabidamente superior, o número de pessoas citadas como torturadas foi de 1.081, além de 472 nomes de torturadores, integrantes do Esquadrão da Morte e do Comando de Caça aos Comunistas (CCC) (BRASIL, 2014, p. 201). Para obtenção de tais dados e informações, o relatório, que foi apresentado à ONU, baseou-se em testemunhos e cartas de presos políticos submetidos à tortura, advogados, jornalistas e religiosos (BRASIL, 2014, p. 201).

De acordo com o conteúdo do Relatório Final da CNV (BRASIL, 2014, p. 503), o governo brasileiro entendia as diversas denúncias da Anistia Internacional enquanto uma campanha difamatória internacional contra o Brasil, com participação de outras organizações internacionais e entidades, como a OAB e o Tribunal Bertrand Russel<sup>102</sup>. Inclusive, o presidente-general Emílio Garrastazú Medici aprovou um documento, por recomendação da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, que orientava os órgãos da administração federal a não responderem solicitações da Anistia Internacional, bem como informar ao SNI o recebimento de quaisquer documentações enviadas pela organização (BRASIL, 2014, p. 503-504). O governo brasileiro adotou a estratégia de negação que, segundo o entendimento da CNV, é evidência do caráter sistemático da tortura e das violações aos direitos humanos em períodos de repressão (BRASIL, 2014, p. 350). Como pode-se observar, ao relatório da Anistia Internacional pode ser atribuído o feito de ter sido uma das fontes da reformulação da estratégia de política externa brasileira na metade dos anos 1970, que, a partir do entendimento do governo de que havia uma campanha para desestabilizar e difamar a imagem do Brasil no exterior, deveria abster-se de responder às provocações e melhorar a imagem do país através de propaganda e esforços diplomáticos (BRASIL, 2014, p. 359). Por fim, foi enviada uma resposta oficial do Brasil à ONU em 26 de janeiro de 1976, em relação às denúncias da Anistia Internacional e outras organizações,

---

<sup>102</sup>O Tribunal Bertrand Russel (Tribunal Internacional de Crimes de Guerra) foi organizado pelo filósofo Bertrand Russel e mediado pelo também filósofo Jean-Paul Sartre, nos anos 1960, para investigar os crimes norte-americanos no Vietnã. O Tribunal Bertrand Russel II, realizado na Itália e na Bélgica em 1970, foi dedicado às violações dos direitos humanos no Brasil, Chile, Uruguai e Bolívia, e à atuação das multinacionais durante as ditaduras (BRASIL, Violação dos Direitos Humanos, 2014). Disponível *online* em: <[http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao\\_dh.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao_dh.pdf)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.



Alegando que o governo brasileiro, por intermédio de seus órgãos competentes, havia examinado cuidadosamente as acusações de graves violações de direitos humanos, o documento negava sua procedência por ‘ausência de fundamento’. De acordo com a resposta de duas páginas e meia, subscrita pelo representante permanente do Brasil na ONU, os direitos individuais seriam ‘amplamente garantidos’ no Brasil, tanto pela Constituição, detentora de ‘extensiva declaração de direitos’, como pela legislação em vigor: ‘Essa declaração assegura a todos os indivíduos o direito de representar e peticionar autoridades públicas, em defesa desses direitos ou contra abusos autoritários, o direito ao habeas corpus e ao mandado de segurança’. Na ficção construída e encaminhada à CDH, em plena vigência do AI-5, havia mais o registro de que o Judiciário detinha ‘a última palavra sobre a constitucionalidade da legislação’ (BRASIL, 2014, p. 204).

O Relatório da Anistia Internacional, bem como o projeto BNM apresentado anteriormente, representam duas iniciativas importantes e extragovernamentais, sendo a primeira originária de uma organização internacional e a segunda da sociedade civil e organizações religiosas, para a compilação de informações acerca das violações dos direitos humanos cometidas durante a ditadura civil-militar, bem como para a apresentação de um panorama acerca da Doutrina de Segurança Nacional e atuação do Estado neste contexto. Hoje, os dois relatórios, transformados em livro e disponíveis para acesso público, são fontes documentais importantes para o processo transicional e a realização de pesquisas acadêmicas sobre o tema. O que pode ser verificado, inclusive, pela repetida menção dos dois documentos no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

### **3.2.3 Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas**

Durante o governo Lula, após a assinatura do Decreto 5.584/2005 que garantiu a transferência para o Arquivo Nacional, dos acervos do SNI, CSN e CGI que estavam sob custódia da ABIN, foi instrumentalizado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas<sup>103</sup>, através da portaria nº 204/2009 da Casa Civil da Presidência da República. Dessa forma, o projeto Memórias Reveladas constitui-se como um centro destinado ao acervo e divulgação dos arquivos da ditadura no Brasil, sob a insígnia

---

<sup>103</sup>Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Ver também o acervo da Comissão de Anistia, que reúne arquivos do Movimento Feminino pela Anistia e do Comitê brasileiro pela Anistia, entre outros, disponível em: <<http://memorialanistia.org.br/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

"para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça". Ademais, o Memórias Reveladas, desde sua inauguração, estabeleceu uma rede com outros centros arquivísticos pelos estados e municípios, por meio da qual, através do processo de digitalização dos documentos, estes passaram a integrar o banco de informações *online* do Arquivo Nacional. Isso permite a disseminação e articulação de uma importante política pública de memória e acesso à verdade no Brasil. O Arquivo Nacional lançou, no mesmo ano, um Edital de Chamamento Público "[...] para a apresentação de documentos e informações sobre o período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, que estejam sob posse de pessoas físicas ou jurídicas, servidores públicos e militares" (BRASIL, 2009, p. 1). Segundo Soares e Fecher (2014, p. 396), o Memórias Reveladas foi a "[...] iniciativa oficial mais relevante para acessibilidade de arquivos e documentação sobre a ditadura".

Em 2011, o acervo documental da ditadura foi apresentado pelo Brasil à UNESCO sob o título 'Rede de informações e contrainformação do regime militar no Brasil (1964-1985)', como candidato a concorrer ao título de Patrimônio Documental da Humanidade e ser registrado no Programa Memória do Mundo<sup>104</sup>. Em maio de 2011, a candidatura foi aprovada pelo Comitê Consultivo Internacional do Programa e este acervo brasileiro obteve o título de Memória do Mundo (SOARES; FECHER, 2009, p. 396).

O centro Memórias Reveladas possui um acervo com mais de 20 milhões de documentos digitalizados e em formato físico, o que, de acordo com o Relatório Final da CNV, "mesmo não se podendo concluir que a integralidade da documentação produzida pelo regime militar esteja recolhida aos arquivos públicos, a disponibilidade de documentos sobre o aparato repressivo não encontra paralelo em nenhum outro país" (BRASIL, 2014, p. 22). A própria Comissão, ao fim de seus trabalhos, teve todo seu acervo documental e multimídia transferido para o Arquivo Nacional para integrar o projeto Memórias Reveladas, como já era previsto no parágrafo único do artigo 11 da Lei 12.528/2011 (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, é possível traçar um paralelo entre o projeto Memórias Reveladas e o *Memoria Abierta*, criado em 1999, na Argentina. Contudo, o projeto *Memoria Abierta* "é uma associação civil integrada por oito organizações argentinas de direitos humanos. Entre seus objetivos principais, procurar garantir que todo registro dos ocorridos durante a última

---

<sup>104</sup>O Programa Memória do Mundo foi criado pela UNESCO em 1992, após a destruição da Biblioteca de Sarajevo durante a Guerra da Bósnia. Tem como objetivo assegurar a preservação do patrimônio documental com significação mundial e auxiliar no acesso e disseminação do patrimônio documental. Mais informações no site do Arquivo Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). Disponível em: <<http://arquivonacional.gov.br/br/releases/564-o-que-e-o-programa-memoria-do-mundo.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

ditadura militar na argentina e suas consequências sejam acessíveis" (MERCOSUL, 2012, p. 30), ou seja, não é uma política pública do Estado argentino para o direito à memória e verdade, como o Memórias Reveladas no Brasil. Apesar disso, em 2003 foi criado pelo Estado argentino o Arquivo Nacional da Memória, sob a insígnia do "Nunca mais" e com o objetivo de difundir o acervo do período repressivo e atuar na luta contra a impunidade, ainda que Catela (2009, p. 449), afirme que, assim como no Brasil, o acesso aos arquivos argentinos está permeado por disputas no que tange à proteção da privacidade das pessoas, agravada pela falta de legislação nacional sobre arquivos. Segundo Tappatá de Valdez, que atuou como diretora do Memoria Abierta entre 2001 e 2012, o projeto criou um significativo arquivo oral de testemunhos das vítimas, bem como um arquivo fotográfico e outro arquivo documental, disponíveis para acesso público (VALDEZ, 2004, p. 280-281).

### 3.3 UM PANORAMA REGIONAL SOBRE OS ARQUIVOS DAS DITADURAS

Apresentadas as principais políticas públicas brasileiras para o tratamento da questão dos arquivos públicos da ditadura civil-militar no Brasil, sendo estas o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias reveladas, bem como, as ações da sociedade civil e de ONGs internacionais, tais como o Projeto Brasil Nunca Mais e o Relatório sobre as acusações de Tortura no Brasil, de autoria da Anistia Internacional, é possível inferir algumas questões. Primeiro, como já exposto acima, ainda que o silêncio das Forças Armadas seja um entrave para a consolidação das políticas públicas pelo direito à memória e verdade no Brasil, o país possui uma política arquivística considerável, com garantias democráticas de acesso público conferidas sobretudo pela LAI. Apesar disso, o debate inicial realizado neste capítulo demonstra que o processo de definição da legislação arquivística no Brasil não é homogêneo. Marcada por avanços e retrocessos, a Lei nº 8.159/1991 que estabeleceu a Política Nacional de Arquivos, trazia em si a concepção vigente desde os anos anteriores à ditadura e aprofundada a partir de então, de classificação de sigilo e restrição temporal de documentos. Ainda que os prazos de restrição de acesso sejam comuns a vários países, sobretudo em casos de sigilo por razões de segurança do Estado e da sociedade, a LAI garantiu que “parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a

mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso” (BRASIL, 2011) Da mesma forma, outros dispositivos legais já apresentados foram modificados de modo a garantir um distanciamento maior do “entulho autoritário” (RODRIGUES, 2011, p. 280) proveniente da concepção de Doutrina de Segurança Nacional, não totalmente suprimida no período democrático, como evidenciado pela promulgação do Decreto 4.553/2002, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, e a Lei nº 11.111/2005, do governo Lula.

Em segundo lugar, o Arquivo Nacional possui uma atuação consolidada no campo da preservação dos arquivos do período ditatorial, em especial através do projeto Memórias Reveladas, cujo acervo obteve o título de Memória do Mundo, outorgado pela UNESCO em 2011. Entretanto, projetos como o "PL da queima de arquivo", nº 7.920/2017, demonstram que a política arquivística brasileira e os meandros da justiça transicional são disputados e não necessariamente perenes. Como assinalam as notas e moções de repúdio das diversas entidades que compõem o movimento "Queima de Arquivo Não!", algumas apresentadas acima, a iminente transformação do projeto em lei, representaria uma tentativa de desmonte da política de acervo documental e arquivístico no Brasil, um retrocesso em termos transicionais. Sem contar, que este projeto de lei vai na contramão do que é enfatizado por Santos (2016, p. 13-14), quando a autora afirma que os arquivos públicos não só do Brasil, mas de outros países da região, encontram-se muitas vezes em situação de fragilidade, o que "[...] demonstra que devem ser pensadas medidas de aprimoramento do acesso e da difusão de seu conteúdo, de forma a fortalecer o controle público sobre eles" (SANTOS, 2016, p. 14), não significando a necessidade de sua destruição mecânica e manutenção apenas de cópia digital.

A obtenção dos arquivos sob poder do Estado constitui um desdobramento do direito de acesso à informação, direito humano essencial em uma sociedade democrática e, além disso, os dados contidos nos arquivos se traduzem em ferramentas para o exercício de outros direitos individuais e coletivos. Eles abrigam testemunhos que auxiliam no processo de reconstrução da história e ressignificam a memória e a verdade, aprofundando e consolidando a democracia (SANTOS, 2016, p. 14).

Em terceiro, "as experiências de países na América Latina indicam a necessidade de diálogo e cooperação na temática de abertura e administração dos arquivos, à medida que as legislações e práticas institucionais reproduzem políticas centradas no sigilo, legatárias dos períodos de exceção" (SANTOS, 2016, p. 13). Como exposto, a inter-relação entre as ditaduras civil-militares do Cone Sul durante o período da Guerra Fria, é um aspecto imprescindível para analisá-las individualmente num mesmo contexto histórico. A cooperação

na temática de abertura e administração dos arquivos garantiria, por exemplo, que fossem reveladas mais operações de articulação transnacional de agências de inteligência como a Operação Condor, que contou com a participação da Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos, do SNI no Brasil, da *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA) no Chile, e similares no Uruguai, Paraguai e Argentina.

Em relação ao Uruguai, é mais difícil encontrar produção acadêmica acerca da questão das leis arquivísticas e políticas públicas para a preservação e acervo dos arquivos. Como aponta (MACHADO, 2016, p. 218), o acesso aos documentos do período ditatorial ainda é bastante escasso no país, mas destacam-se os volumes da produção intitulada *Investigación histórica sobre detenidos-desaparecidos* e *Investigación histórica sobre la dictadura y el terrorismo de Estado en Uruguay (1973-1985)*, elaborados por um grupo de acadêmicos da *Universidad de la República* (UDELAR), a partir de vasta compilação de arquivos do período ditatorial, e lançados<sup>105</sup> pela presidência da República entre 2005 e 2008.

Em matéria de criação de órgãos públicos destinados ao acervo arquivístico do patrimônio documental dos países, Santos (2016, p. 91) aponta que o Brasil e a Argentina possuem fundos públicos com informações disponíveis sobre "as circunstâncias da perpetração de violações de direitos humanos; a estrutura estatal que contextualiza tais violações; as atividades dos regimes autoritários; as lutas de resistência e pela redemocratização; os esforços e barreiras por justiça; entre outros". Contudo, a autora comenta sobre o Relatório de Quintana (2009), apresentado acima, no qual, apesar de o relator entender como necessária a concentração do patrimônio documental em uma instituição arquivística central, ressalta o papel importante das "[...] instituições especializadas em memória e direitos humanos na gestão de arquivos da repressão" (SANTOS, 2016, p. 92). Inclusive, este é o caso do *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos* do Chile, que será melhor abordado no próximo capítulo, enquanto instituição que, em um primeiro momento de transição, possui condições mais adequadas para tratar e arquivar o material; sendo frequente a prática no panorama regional (SANTOS, 2016, p. 93). Por fim,

Uma das preocupações centrais apontadas pelos documentos do Conselho Internacional de Arquivos, da UNESCO, de Louis Joinet e de Diane Orentlicher é

---

<sup>105</sup>Os tomos da obra estão disponíveis online em: <<http://www.geipar.udelar.edu.uy/index.php/2013/04/10/rico-alvaro-coord-investigacion-historica-sobre-detenidos-desaparecidos/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

com a identificação dos acervos de órgãos públicos que documentam violações de direitos humanos. De fato, as experiências analisadas revelam que é longo o caminho de localização e disponibilização de arquivos oriundos de serviços e órgãos de inteligência e segurança. É um elemento constante na análise dos especialistas da RLAJT [Rede Latino Americana de Justiça de Transição] a insuficiência de informações sobre os acervos provenientes desses braços do Estado, havendo episódios significativos de arquivos descobertos com o passar dos anos. Comparativamente aos demais países, o Brasil se destaca pela incorporação de parte dos arquivos do regime autoritário às instituições arquivísticas centrais. Ainda assim, é observado que estes acervos representam apenas uma parcela dos documentos da repressão brasileira (SANTOS, 2016, p. 91).

Destarte, ainda que o foco de análise deste capítulo tenha sido a legislação, políticas públicas e ações da sociedade civil e ONGs para o tratamento e disponibilização do patrimônio documental da ditadura civil-militar no Brasil, as breves análises comparativas expostas acima demonstram que o processo transicional no que tange ao direito à memória e à verdade, não ocorre de maneira isolada. E, mais do que isso, a cooperação em termos arquivísticos e transicionais entre os países da região do Cone Sul poderia representar um avanço qualitativo nas políticas nacionais para o tema. Bem como, servir para o intercâmbio de informações e dados que demonstrem a inter-relação entre os países e agências de inteligência. Não se pode deixar de mencionar que já houve a sinalização de princípios norteadores mútuos voltado às políticas públicas para os lugares de memória, em específico em relação ao tratamento de arquivos, como pode ser observado nos princípios elencados no documento do IPPDH, firmado pelos chefes de Estado dos Países-Membro e Associados do Mercosul, em 2012:

14. Os Estados têm a obrigação de preservar os arquivos vinculados aos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e garantir e acessibilidade. Especificamente devem adotar uma série de medidas físicas, técnicas e jurídicas com a intenção de evitar sua subtração, destruição ou falsificação. [...]
23. Os lugares de memória devem garantir a publicidade e acessibilidade dos seus arquivos vinculados às graves violações aos direitos humanos (MERCOSUL, 2012, p. 22-23).

Na próxima seção, será apresentada uma análise acerca das políticas públicas brasileiras de reparação pela memória para museus e memoriais sobre a ditadura civil-militar brasileira, após a redemocratização, relacionando-as ao campo teórico da justiça de transição. E, como já realizado em todo o trabalho, em diálogo com os processos similares dos demais países do Cone Sul.

#### **4 MUSEUS E MEMORIAIS: POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE LUGARES DE MEMÓRIA DA DITADURA**

O presente capítulo tem como objetivo abordar a temática dos museus e memoriais destinados à rememoração de períodos de exceção e graves violações aos direitos humanos. Para tal, inicialmente será realizada uma apresentação dos conceitos de "coleção", museu e memorial. A segunda parte constitui-se em uma análise mais aprofundada acerca da única iniciativa museológica consolidada no Brasil que trata do tema da ditadura civil-militar, o Memorial da Resistência de São Paulo, localizado na antiga sede do DOPS. Por fim, serão apresentadas as principais políticas públicas memoriais do Cone Sul.

Prévio à apresentação dos conceitos de museus e memoriais, é necessário o esforço de compreender o que é o processo de colecionamento na sociedade moderna ocidental. Segundo Gonçalves (2007, p. 24), "toda e qualquer coletividade humana dedica-se a alguma atividade de colecionamento, embora nem todas o façam com os mesmos propósitos e segundo os mesmos valores presentes nas modernas sociedades ocidentais". O autor afirma que qualquer coleção é derivada das relações sociais de produção, circulação e consumo de objetos, bem como de sistemas de classificação e valores, ainda que na sociedade ocidental o colecionamento esteja fortemente associado ao processo de acumulação (GONÇALVES, 2007, p. 24). Ao sair da esfera individual e partir para o plano da esfera pública, independentemente da escala, o processo de colecionamento expressa-se também no deslocamento de objetos para museus, patrimônios e arquivos (GONÇALVES, 2007, p. 24).

Segundo a definição de Krzysztof Pomian que consta na Enciclopédia Einaudi (1984), as peças de coleção são acumuladas por indivíduos ou estabelecimentos públicos (geralmente os museus, mas podem ser igualmente as bibliotecas e os arquivos), e o conjunto de peças, ou seja, a coleção, é definida enquanto "conjunto de objetos naturais ou artificiais, mantidos temporária ou definitivamente fora do circuito das atividades econômicas, sujeitos a uma proteção especial ou num local fechado preparado para esse fim, e expostos ao olhar do público" (POMIAN, 1984, p. 53). Poderíamos relativizar a ideia de que os objetos colecionados se mantêm alheios a sistemas de troca e atividade econômica, uma vez que peças de coleção, sobretudo de arte, mas também de coleções etnográficas e outras, circulam em mercados oficiais (leilões, feiras, etc.) e mesmo paralelos. Também vale a pena ressaltar a

inexistência de uma definição a priori acerca da quantidade necessária de objetos para compor uma coleção, pois que esta formulação é variável no tempo e no espaço, sendo mais relevante a função significativa<sup>106</sup> expressa nos objetos que compõem determinada coleção, a qual, como comenta Pomian, não se contenta com entesourar objetos, mas com expô-los ao olhar (1984, p. 67). Nesse caso, as coleções particulares não são o foco deste trabalho, portanto, caberá uma definição inicial das principais características dos museus, para posteriormente adentrar a especificidade dos museus destinados à reparação simbólica em períodos de transição de regime.

O primeiro traço característico dos museus é a sua permanência. Contrariamente à coleção particular que, na maior parte dos casos, se dispersa depois da morte daquele que a tinha formado e sofre as repercussões das flutuações da sua fortuna, o museu sobrevive aos seus fundadores e tem, pelo menos em teoria, uma existência tranquila. Seja qual for o seu estatuto legal, o museu é, com efeito, uma instituição pública; um museu privado não é mais do que uma coleção particular que ostenta um nome que o assimila a uma instituição muito diferente. [...] no ponto de partida de todo o grande museu, se não de todo o museu, existe um ato das autoridades públicas ou de uma coletividade. [...] O caráter público dos museus exprime-se também pelo fato de, contrariamente às coleções particulares, serem abertos a todos (POMIAN, 1984, p. 82-83).

Em diálogo com a defesa do caráter público dos museus está o ato de considerar uma coleção enquanto "patrimônio cultural". Pois, segundo o autor, "na medida em que assim classificados e coletivamente reconhecidos, esses objetos desempenham uma função social e simbólica de mediação entre o passado, o presente e o futuro do grupo, assegurando a sua continuidade no tempo e sua integridade no espaço" (GONÇALVES, 2007, p. 28). Nesse sentido, "exatamente porque o museu é um depósito de tudo aquilo que de perto ou de longe está ligado à história nacional, os objetos que aí se encontram devem ser acessíveis a todos; e pela mesma razão, devem ser preservados" (POMIAN, 1984, p. 86).

Como já exposto, é evidente que os museus que figuram enquanto instituições oriundas de políticas públicas de reparação simbólica, ou seja, inseridos na temática dos direitos humanos, configuram-se em um tipo específico de museu no amplo espectro de instituições culturais. Como salienta Gonçalves (2007, p. 24-25), apesar de os museus terem se proliferado nas últimas décadas ao redor do mundo e ocupado cada vez mais espaço no debate acadêmico, estas instituições culturais têm acompanhado o transcorrer dos últimos

---

<sup>106</sup>Aqui, cabe apresentar o conceito de semióforos utilizado por Pomian (1984, p. 71), em que, de um lado estão os objetos úteis (coisas), e de outro os semióforos, objetos que não tem um valor usual, mas que são dotados de significado. Ou seja, "[...] objetos que não têm utilidade, [...], mas que representam o invisível, são dotados de um significado; não sendo manipulados, mas expostos ao olhar, não sofrem usura (POMIAN, 1984, p. 71).



cinco séculos de história do ocidente, sendo transformadas com o passar do tempo em função e significado. Segundo Pomian (1984, p. 82), antes da instituição dos arquivos, que nasce com os *Archives Nationales* franceses, em 1794, surgem os museus, em 1675, com a doação de Elias Ashmole de suas coleções à Universidade de Oxford, na Inglaterra. Gonçalves (2005), elenca ainda outros exemplos, tais como:

Desde os "gabinetes de curiosidades" dos séculos XVI e XVII, às coleções privadas de nobres e ricos burgueses da Renascença, passando pelos "museus de história natural" e pelos "museus nacionais" do século XIX e início do século XXI, essa instituição parece traduzir ou representar, em suas estruturas materiais e conceituais, concepções diversas da ordem social (IMPEY, 2001; KURY; CAMENETZKY, 1997; SHERMAN; ROGOFF, 1994 *apud* GONÇALVES, 2005, p. 25).

Um dos principais autores a propor o debate acerca dos lugares de memória é o historiador francês Pierre Nora, que afirma ser a necessidade de consagração de lugares de memória por parte da sociedade, fruto da transportação da memória pela história e da massificação e globalização que ameaçam a permanência das memórias (1984, p. 8). Ou seja, sendo a memória viva e em processo dialético constante entre a lembrança e o esquecimento, seus usos e manipulações, a interação entre a memória e a história materializa-se através da consolidação dos lugares de memória (NORA, 1984, p. 22), sendo estes materiais, como museus, arquivos, livros, documentos, cemitérios, entre outros, e imateriais, como celebrações, festividades, santuários, etc. "Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais" (NORA, 1984, p. 13). Nesse caso, cabe apontar que o Brasil não possui uma escassez de lugares de memória, no sentido conferido por Nora, pois existe uma série de locais que foram utilizados para fins de violações dos direitos humanos ou mesmo espaços simbólicos para o movimento de resistência<sup>107</sup> durante a ditadura. Contudo, a

---

<sup>107</sup>Como por exemplo o Araguaia ou a Casa da Morte, em Petrópolis, que funcionou como centro clandestino de torturas durante a ditadura. Mais informações, ver "Casa da morte: espaço de tortura na ditadura é declarada como imóvel de utilidade pública para criação de memorial" (G1, 2019): <<https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2019/01/31/casa-da-morte-espaco-de-tortura-na-ditadura-e-declarada-como-imovel-de-utilidade-publica-para-criacao-de-memorial.ghtml>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019). Ou, ainda, locais da cidade de Porto Alegre, como por exemplo: a Penitenciária Feminina Madre Pelletier, o Porto Fluvial, a Catedral Metropolitana, a Avenida Cauduro e o Aeroporto Salgado Filho, palco de episódios de repressão, prisões e torturas. Mais informações, ver "Conheça 5 locais de Porto Alegre por onde a ditadura passou e

mera existência do local sem que a este seja atribuída uma política cultural que o transforme em espaço museal ou memorial, não serve ao propósito de comunicar à sociedade os acontecimentos históricos que marcaram aquele local. Nesse sentido, Jacques Le Goff aponta que, como produto das relações sociais no transcorrer da história,

[...] A memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva (LE GOFF, 1990, p. 368).

Com a mudança paradigmática do século XX, especificamente após a II Guerra Mundial, os processos de descolonização e a geopolítica da Guerra Fria, ocorre a irrupção dos debates sobre a memória coletiva (POLLAK, 1989) e justiça de transição. Nesse sentido, Thiesen (2009, p. 71) comenta que há um aumento na produção de documentos e criação de arquivos e museus<sup>108</sup>, uma vez que os governos reconhecem que o monopólio informacional e a produção do conhecimento científico são elementos importantes no estabelecimento das relações de poder entre os países. Retomando o conceito de *dever de memória* (HEYMANN, 2006) abordado no primeiro capítulo, os lugares de memória que foram testemunhos de processos de violação massiva e sistemática dos direitos humanos no século XX, passam por um "[...] processo de resignificação do discurso memorial ligado ao holocausto dos milhares de judeus que viviam na França" (HEYMANN, 2006, p. 4). Ou seja, a partir desse marco pode-se conceituar o uso do termo memorial, como será empregado neste trabalho, para tratar dos locais de repressão e violação dos direitos humanos transformados em lugares de memória. Como reafirmado por Jelin (2002, p. 10), "no mundo ocidental, o movimento memorialista e os discursos sobre a memória foram estimulados pelos debates sobre a Segunda Guerra Mundial e o extermínio nazista, intensificados desde o início dos anos oitenta".

As lutas por monumentos e memória se desdobram abertamente no cenário político mundial. Toda a decisão de construir um monumento, de habilitar lugares onde se cometeram afrontas graves à dignidade humana (campos de concentração e prisão,

---

ninguém sabe" (SUL 21, 2015): <<https://www.sul21.com.br/cidades/2015/08/conheca-5-locais-de-porto-alegre-por-onde-a-ditadura-passou-e-quase-ninguem-sabe/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>108</sup>Como exemplo, o Museu do Holocausto, na Alemanha, cuja discussão esteve sob debate durante toda a década de 1990. Mais informações disponíveis em "Alemanha constrói Museu do Holocausto" (DEUTSCHE WELLE, 2001): <<https://www.dw.com/pt-br/alemanha-constr%C3%B3i-museu-do-holocausto/a-313792>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

especialmente) como espaços de memória, ou a construção de museus e espaços de memória, é fruto da iniciativa e da luta de grupos sociais que atuam como "construtores da memória". Há então, lutas e conflitos pelo reconhecimento público e oficial destes lugares de memória materializados, entre aqueles que promovem e outros que o rechaçam ou não dão prioridade ao que os promotores reclamam (JELIN, 2002, p. 54-55).

Em relação à definição do conceito de memorial, Barcellos (1999, p. 1) afirma que não existe uma definição conceitual precisa, na qual muitas vezes confunde-se memorial com museu. Contudo, o autor defende que "o eixo sobre o qual o trabalho de um memorial deve centrar sua organização é a memória do Estado ou da instituição a que se refere" (BARCELLOS, 1999, p. 11), o que os diferenciaria dos museus, que se constituem em função de temas e acervos específicos. Ou seja, pode-se afirmar então que o memorial "leva em sua gênese o conceito de ser um lugar de memória" (SILVA FILHO, 2009, p. 87).

Os museus, que se configuram também enquanto resultantes da conjuntura política, social, cultural e econômica dos locais onde estão inseridos. Segundo Araújo et al (2010, p. 230), atualmente, o foco se deslocou das coleções para a função social dos museus e, nesse sentido, os museus e memoriais criados após períodos repressivos e de violações de direitos humanos surgem inicialmente na Europa após a Segunda Guerra Mundial, sobretudo a partir da iniciativa dos familiares, vítimas ou organismos governamentais e não-governamentais de direitos humanos. Isso também ocorre na América Latina, principalmente após as ditaduras militares, e os memoriais e museus são geralmente localizados em edifícios clandestinos ou públicos utilizados para tortura e prisões (ARAUJO et al, 2010, p. 231).

Dessa forma, na América Latina, em especial no Cone Sul, o fim das ditaduras nos anos 1980 e 1990 proporciona o surgimento de demandas sociais em relação ao Estado, de que se avance em termos transicionais, ou seja, na persecução penal dos perpetradores de violações dos direitos humanos, de medidas de reparação econômica e, finalmente, de políticas de "memorialização", termo utilizado por Jelin (2017, p. 135). Estas são "ancoradas em reconhecimentos simbólicos e em iniciativas de transmissão da memória para o futuro: datas de comemoração, marcas territoriais, museus, arquivos" (JELIN, 2017, p. 135). Inseparáveis das demandas por verdade e justiça, "as políticas de memorialização são uma resposta que o Estado dá a aqueles atores sociais - principalmente liderados por vítimas e familiares - que reclamam o reconhecimento simbólico através da materialidade e materialização das memórias" (JELIN, 2017, p. 135).

Esses museus e memoriais, criados em praticamente todos os continentes, participam dos mesmos dilemas sobre o que preservar (ou privilegiar) e do que prescindir, mas não no sentido deliberado do esquecimento, pois têm objetivos comuns: conscientizar para o respeito à diferença, ao exercício da cidadania, ao aprimoramento da democracia e à defesa dos direitos fundamentais do homem. São criados, sobretudo, a partir de iniciativas de cidadãos que sofreram as tragédias, e que se articulam coletivamente, e/ou por parte de diferentes organismos governamentais ou não governamentais de direitos humanos, que acreditam no poder da memória (NEVES, K. 2012, p. 39).

Contudo, com base na produção de Waldisa Rússio Guarnieri, um dos principais nomes do campo da museologia no Brasil, Katia Neves (2011, p. 33) aponta que os lugares de memória apenas passam a ter função social quando passam pelo processo contínuo de musealização. Processo que consiste na aplicação de "[...] procedimentos técnicos e científicos da cadeia operatória museológica – pesquisa, salvaguarda (conservação e documentação) e comunicação (exposição e ação educativa e cultural) patrimoniais" (NEVES, K. 2011, p. 33). Ainda, a musealização de um lugar de memória requer o que Guarnieri chama de "fato museal" (1982, p. 56), o objeto de estudo da museologia, ou seja, "a profunda relação entre o indivíduo - o sujeito consciente - e o objeto, parte da realidade da qual o indivíduo pertence, e sobre a qual ele tem poder de ação" (GUARNIERI, 1982, p. 56, tradução nossa). Sobre isso, a autora afirma

O que dá a um museu seu caráter específico é a *intenção* com a qual ele é criado e o *reconhecimento público* de que ele é efetivamente um museu, isto é, uma instituição de verdade. O museu é o local onde o fato museal está localizado, mas para ele assumir toda a força de seu significado na realidade, os objetos devem ser 'musealizados' - ou seja, quando os objetos materiais se tornam objetos-conceito. Objetos que são apenas restos podem ser os sujeitos de um processo museológico, enquanto provas materiais da existência dos homens e de seu meio, de seu meio natural, ou do meio transformado por si. O processo museológico diz respeito a objetos que possuem valor enquanto *testemunhas*, *documentos*, e são *autênticos* em relação ao homem e à natureza (GUARNIERI, 1982, p. 56, tradução nossa, grifos originais).

Nesse sentido, a noção de processo museológico apresentada no fragmento acima, relaciona-se diretamente com outro conceito trazido que é o da função social dos museus, fruto de debates no campo da museologia. Segundo Katia Neves (2011, p. 33-34), muitos desses debates ocorreram nos encontros internacionais de profissionais de museus, como a *Mesa Redonda sobre o desenvolvimento de museus e seu papel no mundo contemporâneo* de Santiago, em 1972, organizada pela UNESCO. Segundo a análise de Hugues de Varine, que foi presidente do Conselho Internacional de Museus (ICOM) à época e é considerado uma

importante referência para o campo da museologia, apesar de o contexto da mesa redonda de Santiago ser ultrapassado, dentre as resoluções aparecem duas noções inovadoras para o debate da época - e que, certamente, muito dizem respeito ao debate acerca da função social dos museus: entre elas, a noção de museu integral, ou seja, um museu que leve em conta a totalidade dos problemas da sociedade; e a noção de museu como ação, isso significa dizer que é o museu enquanto instrumento dinâmico da mudança social (VARINE, 2012, p. 87-88, tradução nossa). Abaixo, trechos do documento final da Mesa Redonda de Santiago, que trazem os aspectos mencionados por Varine,

O museu é uma instituição a serviço da sociedade, da qual é parte integrante, e que traz consigo os elementos que lhe permitem participar da formação da consciência das comunidades que atende. Por meio dessa consciência, os museus podem incentivá-las a agir, situando suas atividades em um contexto histórico para ajudar a identificar problemas contemporâneos; ou seja, ligando o passado ao presente, comprometendo-se com mudanças estruturais em curso e provocando outras mudanças dentro de suas respectivas realidades nacionais [...]

A função básica dos museus é mostrar aos visitantes o seu lugar no mundo, bem como conscientizá-los dos seus problemas enquanto indivíduos e membros de sociedade. Para atingir este objetivo, os museus devem apresentar esses problemas e indicar as perspectivas que conferem um sentido construtivo à existência humana (UNESCO, 1972).

Em seu trabalho, Neves (2011, p. 19-20), museóloga que atua como coordenadora do Memorial da Resistência de São Paulo, trabalha com a perspectiva museológica processual. Ou seja, de que os lugares de memória - entendidos sobretudo enquanto museus e memoriais - para cumprir sua função social devem ser realizados sob uma perspectiva museológica processual, que considere a instituição em contínuo processo, e não como um trabalho finalizado a partir de sua inauguração. Então, é através do processo de musealização que são estabelecidas relações dialéticas entre a história, o espaço, os objetos e a realidade material presente. “Não aceitaremos a equivocada apropriação do conceito; como se o lugar, por si só, por ser suporte de memórias, pudesse informar [...]” (NEVES, K. 2011, p. 20). Pois, “segundo o princípio processual, o museu não é algo acabado, mas sim em constante processo de construção” (NEVES, K. 2011, p. 35). A noção de princípio processual pode adequar-se à concepção de museus e memoriais sobre as ditaduras civil-militares, desenvolvidos no bojo dos processos transicionais e entendidos enquanto espaços de memória e políticas públicas de reparação simbólica. Que, necessariamente, devem servir ao princípio de educar a sociedade

não de maneira anacrônica, mas em constante processo de interação com a realidade objetiva da sociedade contemporânea.

O documento da Mesa Redonda de Santiago expressa o entendimento de que o objetivo fundamental do museu é desempenhar uma função educacional e transformadora, utilizando-se de linguagens mais populares e compreensíveis para a população, de maneira a integrar em um único todo a educação, a realidade nacional e o museu *per se* (UNESCO, 2012, p. 135-137). Por isso, defende-se que o museu, que deve ser parte integrante da sociedade e ao mesmo tempo estar a serviço desta, possua equipes de educadores e museólogos cuja intenção seja a de proporcionar a formação de consciência da sociedade como um todo, incentivando-a a agir a partir da identificação dos problemas da sociedade (UNESCO, 2012, p. 136-137). “Ou seja, ligando o passado ao presente, comprometendo-se com mudanças estruturais em curso e provocando outras mudanças dentro de suas respectivas realidades nacionais” (UNESCO, 2012, p. 137).

Apesar de este ser um documento de 1972, sua atualidade premente é perceptível. Um dos principais exemplos é a existência de apenas um memorial no Brasil que aborde o período da ditadura civil-militar. A importância deste documento manifesta-se também pela necessidade de elaboração de políticas públicas de memória que possuam viés educativo e dialoguem com os mais diversos setores da sociedade, de modo a, sobretudo no caso dos museus de memória, contribuir para o desenvolvimento de uma cultura democrática e cidadã. Assim como os arquivos possuem função inegável para a pesquisa e o avançar do processo transicional em termos de verdade e justiça, em especial pelo seu caráter de prova documental evidenciado pelo chamado “efeito-bumerangue”; os museus destinados à reparação histórica de períodos ditatoriais, possuem a função social de transmitir as memórias desse período histórico à sociedade de maneira a integrar as noções de passado histórico, presente e futuro. Entretanto, a possibilidade de ampliação do direito à verdade e à memória através do uso dos arquivos no Brasil se vê reduzida, a partir do momento em que o acervo documental é utilizado, principalmente, para fins jurídicos de concessão de reparação material. Como exposto nas seções anteriores, a relação entre, de um lado, o direito internacional e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que apontam para a necessidade de reparação e, de outro lado, o arcabouço normativo nacional e o foco dado no Brasil à utilização dos arquivos para fins de prova documental, não se articulam a um enfrentamento da memória através das políticas culturais efetivas, de maneira educativa e democrática em termos de acesso.

Um outro elemento importante para a implantação de um museu ou memorial é o projeto museológico, ou seja, um programa científico e estrutural que concebe o museu em todas as suas dimensões, considerado por Katia Neves como “a primeira e profunda reflexão que justificará a existência do museu [...]” (2011, p. 41). O projeto museológico tem a função de colaborar “[...] para que os lugares tenham uma função social e que possibilitam que as memórias não se petrifiquem, mas que sejam renováveis e criem laços entre os homens” (NEVES, K. 2011, p. 41). No Brasil, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, promulgada pelo então presidente Lula, estabelece algumas prerrogativas legais em relação ao plano museológico<sup>109</sup>, etapa que vem após a elaboração do projeto, e que consiste em um documento de gestão.

O artigo 1º da Lei nº 11.904/09, que institui o Estatuto de Museus, considera enquanto museus as instituições sem fins lucrativos - aqui cabe retomar uma frase de autoria de Pomian, em que este afirma que "certamente que os países onde a entrada nos museus é inteiramente grátis são raros, mas sempre que é preciso pagar para ter o direito de entrar, quase que se o exige com má consciência" (1984, p. 83) - que tem a função de conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor "para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento" (BRASIL, 2009a). Poucos dias depois, foi promulgada outra lei relativa aos museus brasileiros, a Lei nº 11.906/2009, que criou o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), vinculado ao Ministério da Cultura (MinC)<sup>110</sup>. Ao IBRAM foi destinada

---

<sup>109</sup>Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;

II – a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus;

III – a identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – detalhamento dos Programas [...] (BRASIL, 2009).

<sup>110</sup>O atual presidente Jair Bolsonaro decretou o fim do Ministério da Cultura e sua diluição enquanto uma secretaria do Ministério da Cidadania, que abarca cultura (entre as agências incluídas, o IBRAM), esportes e desenvolvimento social. Notícia “O que representa o fim do MinC?” (FOLHA DE LONDRINA, 2019) disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/folha-2/o-que-representa-o-fim-do-minc-1024252.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

a função de promover políticas públicas para o setor museológico e ações de preservação, investigação e gestão do patrimônio cultural musealizado, apoiar a criação de novas instituições, bem como promover o estudo, divulgação e difusão dos acervos museológicos brasileiros no Brasil e no exterior (BRASIL, 2009b). Aqui, cabe ressaltar uma diferença significativa entre o IBRAM e o Arquivo Nacional, em que o primeiro foi subordinado ao Ministério da Cultura e o segundo, ao Ministério da Justiça. A subordinação respectiva das instituições reforça uma das hipóteses que vem sendo apresentadas neste trabalho, de que o enfrentamento da memória enquanto política pública de reparação simbólica e resgate histórico não é acompanhado pela prioridade na política de arquivos, visto que esta fica mais restrita à questão jurídica e do uso dos arquivos como prova documental, não para fins de transmissão cultural pela memória. Contudo, a memória da ditadura não aparenta ter tido muito espaço nas políticas do IBRAM, como evidenciado pela escassez de instituições museológicas destinadas a esse propósito.

Regionalmente, o documento do IPPDH do Mercosul, já apresentado no capítulo anterior, situa alguns parâmetros do debate acerca de lugares de memória<sup>11112</sup> no Cone Sul, em especial alguns princípios comuns e acordados pelos Chefes de Estado da região para a implementação de políticas públicas sobre lugares de memória. Cabe salientar que documentos como esse não tem poder vinculante, ou seja, não obriga internacionalmente os Estados a promoverem tais políticas, mas sinaliza para a comunidade internacional e para a população do país a intenção dos países da região em avançar no processo transicional. O documento parte do entendimento de que os lugares de memória são ferramentas que os Estados têm à sua disposição "para cumprir com suas obrigações em matéria de justiça, verdade, memória e reparação. Sua materialidade é um testemunho das violações ali

---

<sup>111</sup>1) Os lugares de memória são todos aqueles lugares que resultam significativos para uma comunidade e que permitem incentivar processos de construção de memórias vinculadas a determinados acontecimentos traumáticos ou dolorosos; 2) os lugares de memória são construídos especificamente para realizar trabalhos de memória (museus, monumentos nas ruas etc.), mas não têm necessariamente um vínculo físico, emocional ou simbólico com os acontecimentos que se buscam evocar.; 3) os lugares de memória são os lugares físicos onde se cometeram graves violações aos direitos humanos. [...] em todos estes casos se destaca a materialidade destes espaços (sua relação física com os acontecimentos passados) como um elemento necessário para dar testemunho do acontecido (MERCOSUL, 2012, p. 16-17).

<sup>112</sup>Aqui, cabe a menção ao artigo de Armelle Enders na revista Estudos Históricos (1993), intitulado "*Les lieux de mémoires, dez anos depois*". Neste trabalho, a autora comenta acerca da banalização do termo "lugar de memória", criada por Nora. Segundo ela, "a expressão 'lugar de memória' tornou-se uma figura do discurso político, um argumento turístico, enfim, um lugar comum" (ENDERS, 1993, p. 133). De maneira sintética, "lugar de memória pode ser concebido como um ponto em torno do qual se cristaliza uma parte da memória nacional" (*Id. Ibid.*). Ou seja, é preciso notar que o emprego da noção de lugares de memória em documentos como o do IPPDH é mais instrumental e nem sempre coincide com o tipo de fenômeno que o autor do conceito pretendeu, por meio dele, descrever.



ocorridas, ao mesmo tempo em que constituem um patrimônio histórico e cultural iniludível para as futuras gerações" (MERCOSUL, 2012, p. 3-4).

Cabe ressaltar que, no documento, o termo “políticas públicas” é entendido enquanto “[...] uma série de normas, decisões e práticas implantadas por diversos atores sociais (cujos recursos, pertences institucionais e interesses variam) tendentes a resolver problemáticas politicamente definidas como de caráter social” (MERCOSUL, 2012, p. 4). Entretanto, a especificidade das políticas públicas de direitos humanos, como é o caso das políticas públicas sobre lugares de memória, deve considerar as obrigações oriundas do direito internacional dos direitos humanos, que condicionam tais políticas nos Estados (MERCOSUL, 2012, p. 4).

O Estado, nesse cenário, cumpre um papel estratégico, não só porque a ele se direciona o conjunto de demandas reparatórias, por justiça e por verdade, mas também porque possui as condições necessárias de disseminação das questões de memória, impulsionando ainda mais a capacidade de mobilização pública em torno do tema (BAGGIO, 2012, p. 114).

Da mesma forma, o documento dá uma importante contribuição ao relacionar os lugares de memória com os quatro pilares da justiça de transição. Em termos de justiça e persecução penal, as plantas, imagens e outras informações dos locais e arquivos, podem contribuir em caráter de evidência material, bem como sustentar os testemunhos das vítimas sobre como funcionavam estes locais durante o referido período (MERCOSUL, 2012, p. 8). Por isso a relevância da aplicação de medidas que evitem a destruição de arquivos e locais utilizados pelo aparato das forças repressivas. Não apenas a preservação de edifícios, mas a musealização dos espaços, a construção de memoriais, monumentos, ou a instalação de placas que remetem aos acontecimentos em locais específicos que, "além de serem medidas de reparação simbólica e suportes materiais para a construção da memória, a critério do tribunal regional essas iniciativas permitem elaborar e transmitir a verdade de tais acontecimentos para toda a sociedade" (MERCOSUL, 2012, p. 12). Claramente, "a ideia de memória comporta uma série de subjetividades que a colocam em uma posição complexa de constante abertura e transformação" (BAGGIO, 2012, p. 112). Contudo, não significa estabelecer uma verdade a todo custo, mas propiciar a expressão e manifestação de memórias dolorosas e complexas do período de exceção no espaço público (BAGGIO, 2012, p. 112). Consequentemente, o

documento aponta que estes lugares podem ter valor reparatório para as vítimas e familiares, e também contribuir para restituir os laços de solidariedade entre a sociedade que a violência de Estado buscou eliminar (MERCOSUL, 2012, p. 12-13).

O documento do IPPDH do Mercosul demonstra que, de fato, há uma certa preocupação em nível regional de que os países avancem em termos transicionais, sobretudo no que tange às políticas públicas de memória nas instituições culturais. A aplicabilidade dos princípios elencados no documento do IPPDH varia de país para país, mas no Brasil há evidentemente uma penúria de políticas memoriais e museológicas para tratar o período da ditadura. Até agora, todas as evidências elencadas neste trabalho denotam a pujança da justiça e da historiografia<sup>113</sup> em relação ao trabalho de transmissão da memória histórica pela via da musealização e dos processos museais. Na próxima seção, será apresentada uma análise acerca da construção do Memorial da Resistência de São Paulo, localizado na antiga sede do DOPS, bem como os problemas e desafios que cercaram sua transformação em um lugar de memória. Cabe mencionar que, apesar de existirem outras iniciativas ainda não consolidadas para a instalação de museus e memoriais da ditadura no Brasil, como o Memorial da Anistia que seria instalado na UFMG e as reivindicações pela patrimonialização do prédio que era sede do DOPS no Rio de Janeiro<sup>114</sup>, o Memorial da Resistência de São Paulo é a única instituição museológica finalizada.

#### 4.1 O MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO: DO CÁRCERE À LIBERDADE

##### 4.1.1 O DOPS

O Memorial da Resistência de São Paulo está localizado na antiga sede do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo, o DOPS. Ou seja, uma instituição componente da estrutura repressiva do Estado durante a ditadura, que hoje perde sua função original e transforma-se em um local de rememoração. Entretanto, o processo de

---

<sup>113</sup>A exemplo, prêmio Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional, consiste em “concurso de monografias com fontes documentais referentes ao período do regime militar no Brasil 1964-1985”. Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/premio-memorias-reveladas>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

<sup>114</sup>Ver notícia “No Rio, ex-sede do DOPS tem passado sombrio e futuro duvidoso” (BBC, 2014), disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141208\\_dops\\_rio\\_texto\\_pai\\_jc](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141208_dops_rio_texto_pai_jc)>. Acesso em: 24 de jun. de 2019. Notícia “Secretaria do Rio apresenta projeto para transformar prédio do DOPS em museu” (AGÊNCIA BRASIL, 2016). Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-12/secretaria-do-rio-apresenta-projeto-para-transformar>>. Acesso em: 24 de jun. de 2019.

transformação do edifício em memorial foi permeado de controvérsias e polêmicas envolvendo o governo do estado de São Paulo, organismos de direitos humanos e profissionais da área da museologia. Antes de adentrar os meandros da construção do Memorial da Resistência, cabe apresentar o histórico do edifício e sua utilização durante a ditadura civil-militar por um dos braços mais importantes da repressão no Brasil, o DOPS de São Paulo.

É contemporâneo à Revolução Russa, em 1917, o surgimento, no Brasil, da concepção política da necessidade de uma força policial para conter as pretensas ameaças comunistas, sobretudo oriundas do movimento sindical; o que culmina na criação da Delegacia de Ordem Política e Social em 1924, no estado de São Paulo, a mais antiga polícia política do país (BRASIL, 2014, p. 161). Cabe mencionar que, “sob uma visão financeira, quem mais lucrou com a criação do DOPS foi o empresariado, que, até o surgimento desse braço da polícia política, era obrigado a manter a suas expensas um caro arquivo com os nomes dos ativistas de questões sociais” (BRASIL, 2014, p. 162). Sendo um aspecto importante a contínua participação civil - mais ainda durante a ditadura, em especial na figura do empresariado, para o financiamento das operações do DOPS, OBAN e DOI-CODI. Nesse sentido, o DOPS, que contava com capacidade técnica de monitoramento, apoio da elite econômica e um arquivo estruturado e de proporções consideráveis, foi de grande utilidade para os militares durante o golpe de 1964 e nos anos posteriores (BRASIL, 2014, p. 163).

A sede do DOPS, onde hoje está localizado o Memorial da Resistência, era próxima à Estação da Luz, no centro de São Paulo. O prédio, dividido em andares, era disposto da seguinte maneira: no subsolo ficava o almoxarifado e uma carceragem para cerca de trinta presos; no térreo do edifício ficava localizada a recepção, salas de investigadores e guarda militar, com um contingente de aproximadamente duzentos policiais empregados no DOPS; nos andares superiores, onde só se podia ter acesso com a autorização de um delegado, funcionava a chefia-geral dos investigadores, o arquivo geral e o restaurante; o segundo andar era de uso do delegado Sérgio Paranhos Fleury<sup>115</sup>, utilizado por ele, três delegados assistentes,

---

<sup>115</sup>Com exceção do delegado Sérgio Paranhos Fleury, integrante da Oban e acusado de envolvimento em casos de tortura, prisões arbitrárias, sequestro e assassinato, entre eles episódios notórios como as mortes dos presos políticos Eduardo Leite, conhecido como Bacuri, e Joaquim Câmara Ferreira, militante da Aliança Libertadora Nacional (ALN), assim como de Carlos Marighella (FGV CPDOC). Mais informações sobre Fleury disponíveis em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/delegado-fleury/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

a equipe carcerária e cerca de quarenta investigadores; por fim, o terceiro era onde funcionava a Delegacia de Ordem Econômica e a Delegacia de Estrangeiros, assim como ambulatórios médicos e dentistas (BRASIL, 2014, p. 167). Segundo consta no Relatório Final da CNV, havia, ainda, uma cela localizada entre o segundo e o terceiro andares, em que ficavam os "presos exclusivos" de Fleury, sobre os quais ninguém podia saber absolutamente nada (BRASIL, 2014, p. 167).

A atuação do DOPS durante os anos 1960 especializou-se sobretudo em interrogatórios, sessões de tortura para obtenção de informações dos presos políticos, táticas de espionagem e infiltração de informantes em grupos de oposição à ditadura. Ao contrário dos DOPS de outros estados, o DOPS de São Paulo, sobretudo na figura de Fleury, teve atuação destacada mesmo após a criação do DOI-CODI, que esteve enquadrada na tentativa de centralização das atividades repressivas em instituições e operações das Forças Armadas (JOFFILY, 2008, p. 59). Apesar da colaboração entre o sistema repressivo, a disputa pela prevalência nas operações de repressão esteve ligada em parte com a necessidade de dar respostas e demonstrar eficiência ao empresariado envolvido no financiamento das operações e, por outro lado, com a deficiência de estrutura do DOI (JOFFILY, 2008, p. 65).

O processo de distensão iniciado nos anos 1970 afetou a estrutura repressiva do Estado, gerando um clima de desmantelamento desses órgãos, o que levou a uma escalada de ações clandestinas<sup>116</sup> por parte das instituições de repressão e segurança, na tentativa de garantir a continuidade do regime. Os DOI foram sendo pouco a pouco desmantelados e incorporados em outras estruturas do Estado, tendo parte de suas funções sendo transferida ao DOPS, que foi extinto em 1983. Em relação à manutenção dos arquivos do órgão,

Ao ser extinto, em 4 de março de 1983 - logo antes da posse do governador da oposição ao regime militar Franco Montoro -, seu acervo documental foi transferido para a agência paulista da polícia federal. Permaneceu fechado nesse órgão até 1991, quando foi entregue ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, onde se encontra atualmente. Há fortes suspeitas de que, no período em que esteve sob a guarda da Polícia Federal, o arquivo tenha sido alvo de depuração por parte de agentes ligados aos antigos órgãos repressivos. Ainda que a ressalva seja válida, não se pode negar a riqueza da documentação para a pesquisa. O projeto Mapeamento e Sistematização do Acervo DEOPS/SP: Série Dossiês (1940-1983), realizado sob a orientação da professora Maria Aparecida de Aquino entre 1998 e 2002, identificou os diversos dossiês que compõem a série, fornecendo, de forma sucinta, o perfil de cada um deles (JOFFILY, 2008, p. 20).

---

<sup>116</sup>Como relata Joffily, esse período é marcado por operações como a instalação de bombas nas sedes da OAB, do Centro Brasileiro de Pesquisas (CEBRAP), da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), e a tentativa frustrada de atentado ao Centro de Convenções Riocentro, em 1981, levada a cabo por dois agentes ligados ao DOI-CODI do Rio de Janeiro (2008, p. 87).

Por fim, cabe a reflexão de que, apesar do desmantelamento dos órgãos repressivos ou sua "diluição" em outras estruturas de segurança do Estado, as marcas da atuação dos DOI-CODIs, DOPS e outros órgãos da repressão permanecem na atuação e prática de interrogatório das polícias militares. A atuação violenta da repressão e a prática do interrogatório encarado enquanto procedimento e a confissão enquanto evidência, são tradições mantidas na polícia brasileira, em detrimento de técnicas investigativas e de obtenção de provas materiais (JOFFILY, 2008, p. 90).

#### **4.1.2 Memorial da Liberdade vira Memorial da Resistência**

O Memorial da Resistência de São Paulo, inaugurado em 2008, constitui-se como um lugar de memória criado pelo Governo do Estado de São Paulo, Pinacoteca do Estado e profissionais das áreas de história, museologia, educação, arquitetura e comunicação, sobretudo a partir da reivindicação do Fórum Permanente de ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo<sup>117</sup> (NEVES, K. 2011, p. 84). O Memorial está localizado em um prédio construído em 1914 para abrigar o escritório da Estrada de Ferro Sorocabana, que, a partir de 1941, passou a sediar a Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições e, posteriormente, repartições do DOPS; como mencionado na seção anterior, o DOPS é extinto em 1983 e, até 1998, passa a funcionar no edifício a Delegacia do Consumidor (NEVES, K. 2011, p. 77).

Em 1999, como parte do projeto de revitalização da área nos entornos da Estação da Luz, no centro de São Paulo, o prédio do antigo DOPS foi tombado como edifício isolado, considerado um bem cultural pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT). Um ano antes, a gestão do prédio passou a ser da Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, que propôs uma série de possibilidades de ocupação e atividades para o prédio sendo a principal, o Museu do Imaginário do Povo Brasileiro, que não chegou a ser implementado (ARAÚJO et al, 2010, p. 233). O outro projeto consistiu no Memorial do Cárcere, cujo nome foi logo trocado para

---

<sup>117</sup> “Memorial da Resistência resgata história de presos políticos da ditadura” (GALLI, 2015), disponível em: <<https://vladimirherzog.org/memorial-da-resistencia-resgata-historia-de-presos-politicos-da-ditadura/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

Memorial da Liberdade<sup>118</sup>, localizado no térreo do edifício onde ficava o espaço carcerário remanescente do DOPS, ou seja, quatro celas e um corredor para banho de sol (NEVES, K. 2011, p. 78). Segundo o Artigo 2º do Decreto estadual nº 46.900/2002, "o Memorial da Liberdade tem por objetivo estimular o exercício da cidadania e seus valores democráticos, por meio de mostras, exposições, formação de acervo, seminários, publicações e outras manifestações artísticas e culturais" (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2002). Para todos os efeitos, o que cabe destacar na retomada do antigo espaço prisional do DOPS e sua transformação em espaço cultural foi o processo de apagamento das evidências memoriais e provas materiais das violações aos direitos humanos ali cometidas, como evidenciado no seguinte trecho:

Com a inauguração do Memorial, a essência da proposta se perdeu e o que se sucedeu foram descontentamentos de inúmeras ordens: pela denominação (porque ali nunca se teve liberdade); pelo apagamento das memórias do lugar, que tinha se tornado completamente asséptico e que em nada lembrava o presídio; pela não exploração do potencial educativo e cultural, ou seja, houve uma reforma, mas não a revitalização de fato do espaço [...] a pintura nas paredes (homogêneas e com predomínio do cinza escuro), a instalação de banheiros no corredor (até por que não havia acesso interno à Estação Pinacoteca, onde estão os banheiros), os aparelhos de ar condicionado e possivelmente a iluminação em trilhos são alguns dos elementos. Por outro lado, ele foi fruto de uma conjunção de fatores, dentre eles o estado de degradação do lugar, o trabalho apenas de um escritório de arquitetura sem um projeto museológico, e a não participação dos grupos de interesse (NEVES, K. 2011, p. 81-82).

Antes de apresentar o projeto museológico que embasou a construção expográfica do Memorial da Resistência, cabe tecer algumas considerações acerca do processo prévio de apagamento das evidências memoriais do espaço. Primeiramente, é necessário apresentar o debate sobre o patrimônio brasileiro, que inclui edifícios históricos como a antiga sede do DOPS. Sobre isso, Deborah Neves (2012, p. 53) expõe que órgãos de preservação do patrimônio, tais como o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN),

---

<sup>118</sup>Em 1999 iniciou-se a discussão para destinar o local à cultura, porém, o espaço seria destinado a abrigar a Universidade de Música, com um certo "Memorial do Cárcere", ocupando pouco mais da metade do pavimento térreo. Questões orçamentárias e de projeto inviabilizaram a instalação da universidade, e imediatamente concebeu-se a ideia de ali instalar o "Museu do Imaginário do Povo Brasileiro" e em conjunto, o Memorial do Cárcere. A proposta não prosperou e, em janeiro de 2004, o Decreto 48.461, que instituiu a Estação Pinacoteca, revoga o Decreto de criação do Museu do Imaginário [...]. Em 2006, a gestão do agora Memorial da Liberdade também passou ao controle da Pinacoteca do Estado, ocupando o mesmo espaço destinado ao que seria o Memorial do Cárcere. A celeuma não estava encerrada: a denominação "Memorial da Liberdade" gerou insatisfação por parte de movimentos ligados à defesa dos direitos humanos e a ex-presos políticos, que exigiram a reconstituição daquele lugar como marco de lutas contra as ditaduras, além da mudança de nome para "Memorial da Resistência", já que havia um entendimento que ali havia Resistência e nenhuma Liberdade (NEVES, D. 2012, p. 6).

criado em 1937 por ordem presidencial, e hoje intitulado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), lidaram com o patrimônio como campo dos arquitetos, e não dos historiadores. Ou seja, desconsiderando a participação de historiadores e da própria necessidade de compreensão do contexto histórico para o processo de tombamento patrimonial. Ao retomar a noção apresentada por Le Goff (1990), de que o patrimônio se situa entre a memória e a história, pode-se inferir que “a memória é objeto da história, e só o é porque é passível de manipulações de ordem política e ideológica, tal qual o patrimônio que, enquanto materialização de uma memória, é igualmente um campo de disputas e tensões” (NEVES, D. 2012, p. 53). E vai no sentido oposto do que afirma Le Goff, o tratamento conferido ao edifício do DOPS em seu processo de tombamento, que não teve relação com a preservação da memória, especificamente do período ditatorial, e sim, a partir de características unicamente arquitetônicas e com o intuito de preservação cultural do edifício, para posteriormente transformá-lo em uma universidade de música (NEVES, 2012, p. 54).

Assim, Neves (2012, D. p. 55) relaciona a justificativa do tombamento e do afastamento<sup>119</sup> relativo de historiadores à resistência do Estado brasileiro em tomar medidas no sentido da investigação das violações aos direitos humanos durante a ditadura, e de avançar no próprio direito à verdade. Sobre o debate entre a juridicização da memória e a historiografia, Heymann (2006) dá uma importante contribuição ao apresentar os meandros desse debate histórico, oriundo sobretudo dos historiadores franceses. Segundo a autora, há uma distância entre os conteúdos históricos sancionados por legisladores, enquanto parte da competência do Estado para o estabelecimento de políticas memoriais e a interpretação de eventos de natureza histórica por parte dos historiadores (HEYMANN, 2006, p. 8). A autora remonta às mobilizações e divergências entre a comunidade de historiadores franceses acerca de sua “perda de monopólio” para versar sobre temas históricos, o que se expressa, de fato, no debate sobre as competências específicas dos historiadores e legisladores, bem como no ocasional desacordo entre o discurso historiográfico e os conteúdos históricos sancionados por legisladores (2006, p. 8-9). No sentido de reforçar o que já foi exposto neste trabalho, até

---

<sup>119</sup>Segundo Possamai (2018, p. 31-32), a relação dos historiadores brasileiros com os estudos patrimoniais é marcada por aproximações e afastamentos em determinados períodos. Uma de suas hipóteses, é que a atuação no campo do patrimônio esteve associada à escrita da história a partir do Estado (incluindo o SPHAN), ou seja, aos interesses de representação identitária que não eram compartilhados pelos historiadores. Ainda assim, a autora demonstra que no fim dos anos 1990, houve uma inserção dos temas de memória, cultura e patrimônio no currículo dos historiadores em formação (POSSAMAI, 2018, p. 35).

meados de 2008-2010, quando a anistia volta à pauta e ao debate público, a memória da ditadura, no caso do Brasil, vinha sendo acionada por indivíduos ou agentes coletivos - em geral agrupamentos de familiares das vítimas - em sua dimensão de direito, mas sem ser socialmente compartilhada a evocação pública dessa memória (HEYMANN, 2006, p. 21).

Dessa forma, Jelin afirma justamente que "a controvérsia e o conflito de interpretações não necessariamente finalizam uma vez construído o memorial, museu ou monumento, com a versão do passado que aqueles que realizaram sua instalação impuseram ou negociaram" (2002, p. 56-57, tradução nossa). É possível identificar a permanência da controvérsia apontada por Jelin no caso do Memorial da Liberdade, cuja gestão havia sido transferida em 2006 para a Pinacoteca do Estado de São Paulo, e no ano seguinte teve sua função e uso reivindicados por militantes - em especial o Fórum Permanente de ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo -, vítimas e organismos governamentais, no sentido de defender a sua utilização em vias da justiça de transição (NEVES, K. 2011, p. 84). Mais uma vez, demonstra que o tratamento inicial do edifício, por parte do estado de São Paulo, mesmo após seu tombamento, não levou em conta o aspecto histórico - e nem contou com a participação de historiadores no processo de recuperação do prédio - e sua utilização para fins memoriais e educativos. Ou seja, precisou partir da mobilização do Fórum Permanente de ex-Presos e Perseguidos Políticos, a recuperação do edifício para sua utilização enquanto memorial da ditadura civil-militar brasileira. Aqui, retomando Nora (1984), pode-se presumir que o edifício do antigo DOPS não deixa de ser por natureza um lugar de memória, da mesma forma que, independente do uso que lhe é dado, relaciona-se às "memórias subterrâneas" dos coletivos de vítimas e familiares. Contudo, isso não significa que enquanto edifício histórico, passa naturalmente a funcionar como espaço memorial ou museológico, sem que o poder público lhe confira status de museu ou memorial através de uma política pública, mesmo que esta seja motivada pela pressão exercida por parte da sociedade civil.

Como consta no Tomo I do Relatório Final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva" (CEV, 2015), a transformação do edifício em Memorial da Liberdade, poucos anos após o tombamento, é permeada por uma política de esquecimento e higienização do espaço, através do apagamento das históricas inscrições nas paredes, da reforma arquitetônica e do nome "Liberdade", contestado à época pelos militantes, vítimas e familiares das vítimas, mas inserido nessa concepção de transformar o edifício em um espaço cultural (CEV, 2015, p. 8). Em matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 02 de abril de 1998, consta



As paredes que esconderam terríveis instrumentos de tortura contra presos políticos vão agora abrigar suaves acordes de instrumentos musicais. O prédio onde funcionou o Departamento de Ordem Política e Social (Dops), um dos maiores símbolos da ditadura no País, no Largo General Osório, no centro de São Paulo, será restaurado e transformado na moderna Academia Superior de Música. [...]

Memorial - A construção da nova escala não apagará, no entanto, todas as marcas dos tempos de repressão. Uma parte do prédio do Dops, as seis celas onde ocorriam as torturas, permanecerá intacta. O espaço, no andar térreo, será transformado no Memorial do Cárcere. Depois de concluída a reforma, o espaço será aberto pela primeira vez à visitação pública. **Mensagens e desenhos gravados nas paredes durante os anos 70 poderão ser vistos nas celas. Alguns instrumentos de tortura enferrujados, como uma máquina de dar choques, ainda podem ser vistos no local.** Segundo o Secretário da Cultura, Marcos Mendonça, a intenção é ao manter as celas intactas é gravar a memória do período mais trágico da história recente do País (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1998, p. 27, grifos nossos).

Portanto, ainda que o artigo 1o da Resolução SC-28, de 1999, que trata do tombamento do edifício, reconheça o valor histórico do mesmo e exija a manutenção das celas e dos elementos originais do projeto (SÃO PAULO, 1999), a reforma pela qual o edifício passou em 2002<sup>120</sup> descaracterizou o espaço e apagou as evidências memoriais (NEVES, D. 2012, p. 57). Em 2012, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) ajuizou uma ação civil pública de reparação de danos materiais e morais coletivos contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por conta da execução de obras de reforma no edifício do antigo DOPS, sem prévia autorização do IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP, causando danos irreparáveis e irreversíveis ao bem e ao patrimônio histórico, social, político e cultural brasileiro (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2012). Segundo o promotor Washington de Assis, que ajuizou a ação, os danos ocorreram, de um lado, pela descaracterização do edifício tombado pelo seu valor arquitetônico, de outro lado, pela supressão das características originais das celas no andar térreo do edifício (2012). Além do pedido de indenização de 10 milhões de reais, o MPSP requer a condenação da Fazenda Pública do Estado por danos morais e materiais, bem como a afixação no térreo do Memorial da Resistência, do resumo da sentença proferida no processo, com a descrição dos danos causados ao prédio e a responsabilização do estado de São Paulo.

A partir, sobretudo, da mobilização do Fórum Permanente de ex-Presos e Perseguidos Políticos, o Memorial da Liberdade, que havia sediado poucas atividades entre 2002 e 2008,

---

<sup>120</sup>Em 2002, o governador de São Paulo era Geraldo Alckmin, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o secretário de cultura do estado de São Paulo era Marcos Ribeiro de Mendonça, também do PSDB.

passou a chamar-se Memorial da Resistência (NEVES, D. 2012, p. 58). Apesar de ter restado pouco da construção e das características originais do edifício, as inscrições nas paredes foram reescritas em 2009 por uma parte das pessoas que ali estiveram encarceradas. A partir de então, o estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, solicitou à Pinacoteca a realização de um projeto museológico<sup>121</sup> para o então Memorial da Liberdade. A elaboração do projeto do Memorial da Resistência teve uma preocupação histórica e educativa mais relacionada ao uso do prédio como um centro de repressão do período ditatorial, e no sentido de preservação da memória e de sua musealização como aspectos do processo transicional<sup>122</sup>.

A partir disso, realizou-se a alteração do nome de Memorial da Liberdade para Memorial da Resistência e a realização da exposição, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, intitulada “Direito à Memória e à Verdade. A ditadura no Brasil 1964-1985” (NEVES, K. 2012, p. 54). Isso demonstra que, passado um período de utilização do edifício sem a realização de um trabalho de recuperação histórica e perspectiva museológica, a partir de 2008 inicia-se uma nova fase<sup>123</sup> para o edifício do antigo DOPS, um lugar de memória por excelência. A diferença entre os dois memoriais, o da Liberdade e o da Resistência, reside na consolidação de um projeto museológico e da

---

<sup>121</sup>O projeto museológico diferencia-se do plano museológico, sendo o primeiro, um programa científico e estrutural anterior ao plano, com o intuito de pensar o museu em sua vocação, enquanto o segundo, caracteriza-se por ser um documento de gestão, requisitado por lei, e necessário para o estabelecimento de objetivos e metas da instituição (NEVES, K. 2012, p. 47). Elaborado por Maria Cristina Oliveira Bruno, museóloga, Maria Luiza Tucci Carneiro, historiadora, e Gabriela Aidar, educadora da Pinacoteca do Estado de São Paulo; o projeto museológico foi estruturado a partir das seguintes linhas: 1) **centro de referência**: conexão em rede com fontes documentais e bibliográficas [...]; 2) **lugares da memória**: identificação e inventário dos lugares da memória da resistência e da repressão localizados no estado de São Paulo [...]; 3) **coleta regular de testemunhos**: coleta e registro de testemunhos de ex-presos políticos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos, bem como de cidadãos que trabalharam neste órgão [...]; 4) **exposições**: apresentação de exposição de longa duração [...]; 5) **ação educativa**: construção de diálogos entre o discurso expositivo e o público, a partir do desenvolvimento de processos formativos para educadores (ensino formal e não formal), da realização de visitas orientadas e da produção de materiais pedagógicos de apoio; 6) **ação cultural**: promoção de eventos para atualização das discussões sobre as práticas de controle e repressão, e as ações de grupos de resistência durante regimes autoritários e democráticos [...] (NEVES, K. 2011, p. 87, grifos nossos).

<sup>122</sup>Em relação à exposição permanente, Katia Neves (2011, p. 115) afirma que na cela três tentou-se reconstituir parcialmente suas características de quando foi espaço de encarceramento dos presos. Nos outros espaços, recursos expográficos, como painéis, textos, imagens e vídeos foram instalados e apresentam testemunhos orais, o histórico do edifício, manifestações políticas e artísticas, informações acerca da estrutura e práticas de tortura e encarceramento do DOPS, alguns aspectos da ditadura civil-militar brasileira, entre outros (NEVES, K. 2011, p. 112-114).

<sup>123</sup>Os trabalhos de implantação têm início em agosto, quando é realizada a primeira reunião com toda a equipe: Marcelo Araujo, museólogo, diretor da Pinacoteca do Estado e coordenador do projeto; os consultores responsáveis pela concepção do Projeto Museológico de Ocupação formado pela museóloga Maria Cristina Oliveira Bruno, a historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro e a educadora Gabriela Aidar, e que contou também com a participação de Milene Chiovatto, coordenadora do Núcleo de Ação Educativa da Pinacoteca do Estado; e a equipe técnica, com a museóloga Kátia Felipini Neves, a educadora Caroline Grassi Franco de Menezes e o historiador Erick Zen.

musealização do edifício, com objetivo de preservá-lo e de comunicar às futuras gerações a história daquele local e do próprio país (NEVES, K. 2012, p. 56-57).

O Memorial da Resistência de São Paulo tem como missão a pesquisa, a salvaguarda e comunicação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do período republicano brasileiro, tendo como sede o edifício que abrigou o Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – Deops/SP, de forma a contribuir para a reflexão crítica acerca da história contemporânea do país e para a valorização de princípios democráticos, do exercício da cidadania e da conscientização sobre os direitos humanos (BRUNO et al, 2010, p. 47).

Apesar dessa trajetória marcada por inúmeras controvérsias e faltas graves no que tange à preservação da memória e do patrimônio histórico brasileiro, é inegável que o Memorial da Resistência hoje<sup>124</sup> é a única iniciativa museológica consolidada sobre o período da ditadura civil-militar brasileira. Internacionalmente, o Memorial é reconhecido como uma instituição museológica para este fim e participa enquanto membro institucional da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência<sup>125</sup>. Entretanto, algumas das questões expostas acima reforçam não só a importância das políticas de reparação simbólica por meio da musealização, mas, fundamentalmente, que o poder público deve tomar parte na elaboração de políticas públicas de verdade, memória e reparação que não estejam vinculadas apenas à reparação financeira ou à juridicização da memória, parafraseando Heymann (2006). Ou seja, a compreensão do museu enquanto instituição cultural que possui função de educação permanente, com o objetivo de que o público como um todo seja capaz de relacionar o museu, seu conteúdo e a realidade nacional, de maneira a entendê-lo enquanto parte da sociedade e estando a serviço desta, ligando passado, presente e futuro (UNESCO, 1972).

---

<sup>124</sup>Segundo informações fornecidas pela coordenadora da instituição, Marília Bonas, o Memorial da Resistência recebe anualmente a visita de cerca de 70 mil pessoas. “Memorial da Resistência de São Paulo completa dez anos” (EBC, 2019). Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/memorial-da-resistencia-de-sao-paulo-completa-dez-anos>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>125</sup>É uma rede mundial que agrega instituições constituídas em lugares históricos dedicados à preservação das memórias de eventos passados de luta pela justiça e à reflexão do seu legado na atualidade (MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, online). Disponível em: <<http://www.memorialdaresistencia.org.br/memorial/default.aspx?mn=4&c=83&s=0>> e <<https://www.sitesofconscience.org/pt/inicio-2/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

## 4.2 A POLÍTICA BRASILEIRA PARA MEMORIAIS E MUSEUS FRENTE AO CONE SUL

No Cone Sul, como já evidenciado no presente trabalho, os estágios transicionais encontram-se em momentos diferentes, alguns mais avançados em determinados aspectos do que outros. Vejam-se os casos do Chile e Argentina, que avançaram na persecução penal dos agentes violadores dos direitos humanos na ditadura, ao contrário do Brasil. Isso se aplica também às políticas públicas de memória para as instituições culturais museológicas, ou seja, os museus, memoriais, etc., mas não à política de arquivos que, ao que tudo indica, o Brasil está à frente destes outros países. Assim como o Memorial da Resistência de São Paulo, outros museus e memoriais dos países do Cone Sul fazem parte da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência, por isso, aqui serão apresentados, sobretudo, as iniciativas museais que participam desta rede.

Ainda que os lugares de memória possuam formato e conteúdo diversos, como, de um lado, monumentos às vítimas, memoriais, museus e, de outro, cruzeiros e placas em locais onde pessoas desapareceram ou foram assassinadas, alguns hoje constituem-se enquanto projetos inseridos nas políticas públicas de memória do Estado e possuem grande envergadura institucional. O mesmo pode ser dito sobre as iniciativas de coordenação internacional e interorganizações sociais, inseridas na abordagem regional das políticas de transição no Cone Sul (MERCOSUL, 2012, p. 13-14), exemplo da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência e o próprio documento do IPPDH do Mercosul.

Na região, a Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência<sup>126</sup>, coordenada pela associação *Memoria Abierta*, da Argentina, é parte da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência. Não cabe ao presente trabalho a tarefa de tecer longas considerações acerca de cada uma das instituições e lugares de memória dos países do Cone Sul, e sim, apresentar um

---

<sup>126</sup>A Rede engloba quarenta instituições de um total de doze países na América Latina, e tem como função a coordenação de projetos, capacitações e iniciativas com o intuito de aprofundar a integração entre instituições com perspectivas semelhantes em termos de políticas de memória. No Cone Sul, fazem parte da Rede: 1) Argentina: *Archivo Provincial de la Memoria de Cordoba*; *Centro Cultural por la Memoria de Trelew*; *Comisión de Homenaje a las Víctimas de los CCD El Vesuvio y Proto-banco*; *Memoria Abierta*; *Museo de la Memoria de Rosario*; *Museo Sitio de Memoria ESMA*; *Parque de la Memoria*; 2) Brasil: Memorial da Resistência de São Paulo; Núcleo da Preservação da Memória Política; Museu da Imigração; 3) Chile: *Asociación por la Memoria y los Derechos Humanos 'Colonia Dignidad'*; *Comité de Derechos Humanos Nido Veinte*; *Corporación Parque por la Paz Villa Grimaldi*; *Estadio Nacional*; *Fundación 1367 - Casa Memoria José Domingo Cañas*; *Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristianas*; *Memorial Paine, un lugar para la memoria*; *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*; 4) Paraguai: *Museo de las Memorias: Dictaduras y Derechos Humanos*; *Dirección de Verdad, Justicia y Reparación - Defensoría del Pueblo*; 5) Uruguai: *Centro Cultural Museo de la Memoria - MUME*; *Fundación Zelmar Michelini*. Disponível em: <<http://sitiosdememoria.org/pt/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

panorama da região para identificar em que patamar estão as políticas públicas de rememoração da ditadura civil-militar para as instituições culturais do Brasil em relação aos países vizinhos.

Na Argentina, muito similar ao Chile, o número de *sitios de memoria*, entre 2000 e 2017, chega a 46<sup>127</sup>. Segundo o mapa da *Red Federal Sitios de Memoria*, a política de recuperação dos ex-Centros Clandestinos de Detenção (CCD) teve início nos anos 2000 com a recuperação dos ex-CCD *Mansión Seré*<sup>128</sup> e *Club Atletico*<sup>129</sup>, mas destacam-se também o *Museo Sitio de Memoria ESMA*<sup>130</sup>, localizado no ex-CCD *Escuela de Mecánica de la Armada* em Buenos Aires, o Museu da Memória de Rosário<sup>131</sup>, localizado na província de Santa Fé, e o *Archivo Provincial de la Memoria de Cordoba*<sup>132</sup>, localizado na província de Córdoba<sup>133</sup>.

<sup>127</sup>Informação institucional do governo argentino, obtida através do mapa institucional criado pela *Red Federal de Sitios de Memoria*, organismo interjurisdiccional criado em 2006 e coordenado pela *Dirección Nacional de Sitios de Memoria* que, por sua vez, integra a estrutura do *Archivo Nacional de la Memoria*. Disponível em: <[https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/mapa\\_espacios\\_memoria.pdf](https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/mapa_espacios_memoria.pdf)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>128</sup>Entre 1977 e 1978, a *Mansión Seré*, na Argentina, foi utilizada como um dos Centros Clandestinos de Detenção (CCD) mais importantes da zona oeste do “conurbano”. Com o retorno democrático, a mansão foi destruída e em 2000 foi inaugurada a *Casa de la Memoria y la Vida*, no edifício construído ao lado de onde estava localizada a *Mansión Seré*. Em 2013, foi inaugurado o *Espacio Mansión Seré*, um centro de pesquisa da história recente do país, e um dos projetos pioneiros no desenvolvimento de políticas para recuperação de espaços de memória. Mais informações em: <<https://historiamoron.wordpress.com/2016/08/20/historia-de-la-mansion-sere/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>129</sup>O Club Atlético foi também utilizado como CCD na ditadura argentina, funcionou entre fevereiro e dezembro de 1977 na sede de um órgão da Polícia Federal, em Buenos Aires. O espaço foi por muitos anos reivindicado pelos familiares das vítimas e organismos de direitos humanos. Em 2002 se iniciaram as obras arqueológicas no local, que permitiram encontrar uma série de evidências materiais que foram utilizadas pelas vítimas. Em 2014, o Ex-Club Atlético foi declarado “Lugar histórico nacional”. Mais informações em: <<http://memoriaexatletico.blogspot.com/p/reclamos-denuncia.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>130</sup>O *Museo Sitio de Memoria ESMA* está localizado na antiga *Escuela Mecánica de la Armada (ESMA)*, em Buenos Aires, que funcionou como CCD entre 1976 e 1983 e no qual estiveram presos cerca de 5 mil homens e mulheres (a maioria lançada viva ao mar nos chamados “vãos da morte”). O Museu foi inaugurado em 2015 a partir de um decreto presidencial. Mais informações em: <<https://www.argentina.gob.ar/derechoshumanos/museo-sitio-de-memoria-esma>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>131</sup>O Museu da Memória de Rosário foi criado em 1998 pelo Conselho Municipal de Rosário e está localizado desde 2010 no edifício ocupado pelo Comando do II Corpo do Exército durante a ditadura civil-militar argentina. O museu possui uma exposição permanente, bem como acervo documental e biblioteca. Mais informações em: <<https://www.museodelamemoria.gob.ar/page/elmuseo>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>132</sup>O *Archivo Provincial de la Memoria – Córdoba*, foi criado em março de 2006 e seu acervo é composto por fundos documentais de distintas instituições estatais e coleções particulares que compreendem os períodos entre 1969 e 1983. É um espaço destinado à busca, resgate, classificação, ordenamento, descrição, preservação, conservação e difusão de documentos produzidos pelo Estado terrorista da última ditadura militar (1976-1983). Mais informações em: <<http://atom.ippdh.mercosur.int/index.php/archivo-provincial-de-la-memoria-cordoba>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>133</sup>Todas essas instituições argentinas vinculadas à Coalizão Internacional de Sítios de Consciência, estão sediadas em lugares de memória vinculados ao tema, ou seja, em locais que foram ex-CDDs ou instituições

Segundo a historiadora Vera Carnovale (2006, p. 9), membro da equipe de historiadores da associação *Memoria Abierta*, já na década de 1990 inicia-se o processo de "repolitização da memória" no país, sobretudo após a declaração pública de um ex-militar da Marinha da ESMA, Adolfo Scilingo, que relatou sua participação nos chamados "vãos da morte"<sup>134</sup>, em que se atiravam ao mar presos e desaparecidos ainda com vida. A historiadora também aponta o surgimento do grupo *Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio (H.I.J.O.S)*, formado por filhos de ex-presos e desaparecidos políticos, como um dos principais motivos do reavivamento do debate público sobre memória, principalmente a partir de suas ações de "escracho"<sup>135</sup> (CARNOVALE, 2006, p. 10, tradução nossa). No fim da década, a Argentina viveu uma forte crise política e econômica durante a presidência de Carlos Menem (1989-1999) e que se estendeu para o mandato de Fernando de La Rúa (1999-2001) que, por conta disso, renunciou ao cargo em 2001 (MESSINA, 2016, p. 115, tradução nossa). A partir de então, as mobilizações populares massivas levaram à proliferação de iniciativas memoriais vinculadas à criação de espaços de memória nos bairros, comunidades e municípios de diversas cidades argentinas, que envolveram a mudança de nomes de rua, praças e escolas, instalação de placas nas ruas e calçadas com informações sobre presos e desaparecidos, grafites com nomes de desaparecidos, sinalização de centros clandestinos de detenção (2016, p. 115, tradução nossa). É nesse contexto que tais políticas públicas de memória e direitos humanos relativas ao terrorismo de Estado passam a figurar na agenda pública dos governos provinciais, municipais e federal, sobretudo durante o mandato de Néstor Kirchner, entre 2003 e 2007 (2016, p. 115-116, tradução nossa).

Contudo, a criação de importantes museus e memoriais relativos ao período da ditadura argentina, não é isenta de disputas no plano social e político, sobretudo a ex-ESMA, que esteve próxima a passar por um processo semelhante ao ocorrido no Memorial da Resistência de São Paulo<sup>136</sup>, e é considerada "um símbolo emblemático da repressão ilegal e do terrorismo de Estado [...], que foi e é objeto de disputa tanto a nível [sic] das diversas gestões de governo como no espaço mais geral da memória social" (CARNOVALE, 2006, p.

---

ligadas às Forças Armadas argentinas (NEVES, K., 2011, p. 61-68), e sua gestão divide-se entre nacional, provincial, municipal e não-estatal, isto é, espaços de memória geridos por associações de direitos humanos.

<sup>134</sup>Notícia "¿Qué eran los 'vuelos de la muerte' de la dictadura argentina?" (NOTIMÉRICA, 2015).

Disponível em: <<https://www.notimerica.com/sociedad/noticia-eran-vuelos-muerte-dictadura-argentina-20151213181747.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>135</sup>Prática de identificar um agente da repressão e realizar em frente ao seu domicílio ou local de trabalho um ato público de denúncia.

<sup>136</sup>Notícia "Los cambios en la ex ESMA" (PAGINA 12, 2015), disponível em:

<<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/subnotas/287487-75549-2015-12-03.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

13, tradução nossa). Apesar de ser notável a disparidade entre a quase inexistência de políticas públicas de rememoração da ditadura para museus no Brasil, e o elevado número de 46 sítios de memória existentes na Argentina, setores do meio acadêmico defendem que o Estado se responsabilize pela elaboração de políticas públicas de memória, visto que historicamente os organismos de direitos humanos é que têm estado à frente do processo, sem desconsiderar sua importância fundamental no processo de construção da memória social argentina e seu valor simbólico para as famílias das vítimas (CARNOVALE, 2006, p. 18, tradução nossa).

Por sua vez, o Chile possui o maior número de memoriais instalados dentre os países do Cone Sul, com cerca de 190, segundo dados do *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*<sup>137</sup>, que consistem sobretudo em placas, esculturas, nomes de ruas e instituições, etc., instalados em geral por agrupamentos de familiares das vítimas da ditadura chilena ou organismos de direitos humanos. Assim como na Argentina, a construção dos memoriais esteve marcada pela tensão entre sociedade civil e Estado, em relação à iniciativa dos grupos de familiares e organismos de direitos humanos em transpor as políticas memoriais para o espaço público sem a coordenação do Estado (FLACSO, 2007, p. 27, tradução nossa). Contudo, mesmo no Chile onde o número de memoriais é consideravelmente superior, é difícil relacionar o crescimento do processo de memorialização à sua transformação em espaços públicos de reflexão (2007, p. 28, tradução nossa). No Brasil, ainda mais distante de um prognóstico estaria tal análise, dada a quase inexistência de iniciativas deste tipo, seja por parte do Estado ou de organismos da sociedade civil.

Assim como na Argentina, a partir dos anos 1990 no Chile, sobretudo após 1998, através das mobilizações dos familiares das vítimas, organizações da sociedade civil e organismos de direitos humanos, as memórias das vítimas da ditadura civil-militar e a cultura de memorialização e direitos humanos foi lentamente crescendo até tornar-se o discurso hegemônico por parte do Estado chileno (VALLE ORELLANA, 2018, p. 303, tradução nossa). A década de 1990 no Chile foi marcada pelo que Collins (2013, p. 84, tradução nossa) chama de "concertacionismo"<sup>138</sup>, ou seja, até 1998 os governos chilenos enfocaram na

---

<sup>137</sup>Disponível em: <<http://interactivos.museodelamemoria.cl/memoriales/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>138</sup>A "Concertación" foi uma coalizão de partidos políticos democráticos (*Partido Demócrata Cristiano-PDC*, *Partido por la Democracia-PPD*, *Partido Radical Social Demócrata-PRSD* e *Partido Socialista-PS*) formada para compor o campo da oposição no plebiscito presidencial convocado por Pinochet que garantiu a vitória do "no", ou seja, do fim da ditadura civil-militar chilena. Com a vitória da *Concertación*, foram convocadas novas eleições presidenciais e parlamentares, e o candidato apresentado pela coalizão foi Patricio Aylwin.

estabilização do país, mantendo o modelo econômico, o sistema político e as estruturas institucionais e legais herdadas do período ditatorial e dando pouco enfoque à transição democrática. A partir de 1998, resultado de uma confluência de pressões da sociedade civil, atores não estatais e atores externos, iniciou-se o processo de persecução penal de centenas de agentes da repressão, a instalação de uma nova comissão da verdade, a ampliação de medidas de reparação e a recuperação de centros clandestinos de repressão e tortura (COLLINS, 2013, p. 88-89, tradução nossa). E foi no que Collins considera como a segunda fase da justiça de transição chilena, a partir da prisão de Pinochet em Londres<sup>139</sup>, em 1998, e sobretudo no primeiro mandato de Michelle Bachelet (2006-2010), que "se acentuaram avanços na dimensão simbólica da reparação, com a inauguração presidencial de uma série de monumentos e lugares de memória [...] e a construção de um Museu da Memória e Direitos Humanos" (COLLINS, 2013, p. 110, tradução nossa).

Desta forma, das instituições chilenas que compõem a Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência, destacam-se a *Corporación Parque por la Paz Villa Grimaldi*<sup>140</sup> e o *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*<sup>141</sup>. Sendo apenas a primeira sediada em um local vinculado com o tema, ou seja, um centro de detenção e tortura clandestino da ditadura chilena, que compunha a estrutura da DINA. Em relação ao Museu da Memória e Direitos Humanos, o que fica mais evidente para uma análise comparativa com o caso brasileiro, é a inexistência de um museu desse porte no país. Pesquisas de público sem caráter científico, afirmam que o museu figura entre o mais popular do Chile e o 15º da América do Sul<sup>142</sup>.

<sup>139</sup>Notícia “A prisão de Augusto Pinochet: 20 anos do caso que transformou a justiça internacional” (EL PAÍS, 2018), “em maio de 2000, dois meses após o retorno de Pinochet ao Chile, a Corte de Apelações de Santiago aprovou sua destituição como senador vitalício e o militar pôde ser investigado e processado pela Justiça local”, disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/16/internacional/1539652824\\_848459.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/16/internacional/1539652824_848459.html)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019. Notícia “Pinochet passa a cumprir prisão domiciliar” (FOLHA, 2001), essa prisão ocorreu após a sua prisão em Londres (1998-2000) e Pinochet foi acusado de ser responsável pela morte ou sequestro de 75 pessoas no episódio conhecido como Caravana da Morte, disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0102200101.htm>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>140</sup>O atual Parque pela Paz Villa Grimaldi foi, durante a ditadura chilena, adquirido pela DINA para construção do “Cuartel Terranova”, um centro de repressão, assassinato e tortura. O local foi demolido após 1978 e após intensa campanha pela sua recuperação, por parte dos moradores dos bairros de Peñalolén e La Reina, em Santiago, o Estado expropriou a Villa Grimaldi que foi inaugurada em 1994, sendo o parque construído em 1997. Mais informações em: <<https://villagrimaldi.cl/historia/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>141</sup>O *Museo de la Memoria y los Derechos Humanos* de Santiago do Chile foi inaugurado em 2010 pela presidente Michelle Bachelet, e tem como objetivo dar visibilidade às violações dos direitos humanos cometidas pelo Estado chileno entre 1973 e 1990 e proporcionar o debate e a reflexão entre a sociedade. Além disso, o museu possui um acervo com milhares de documentos orais, escritos, jurídicos, livros, audiovisuais, fotográficos, entre outros. Mais informações em: <<https://www3.museodelamemoria.cl/sobre-el-museo/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>142</sup>Ver: “Museo de la memoria y los derechos humanos entre los 25 más populares de Sudamérica” (SUBSECRETARIA DE TURISMO, 2018) <<http://www.subturismo.gob.cl/2018/02/02/museo-de-la->



Apenas em 2017, o museu recebeu 150 mil visitas e possui um acervo de mais de 158 mil documentos, 44 mil fotografias e 9.300 publicações que documentam o período ditatorial disponíveis no acervo do museu e em parte na exposição permanente<sup>143</sup>. Os dados acima permitem supor que o museu chileno tem uma importante função social, como referia-se o documento da Mesa Redonda de Santiago, de 1972, pois além de ser gratuito e trazer elementos históricos que permitam a formação de consciência das comunidades às quais atende, está a serviço da sociedade, da qual é também parte integrante, "situando suas atividades em um contexto histórico para ajudar a identificar problemas contemporâneos; ou seja, ligando o passado ao presente" (UNESCO, 1972).

Já o *Parque por la Paz Villa Grimaldi*, por encontrar-se em um antigo centro de detenção clandestino, assemelha-se mais ao Memorial da Resistência de São Paulo. De maneira similar, o processo de recuperação do local passou por um momento prévio de apagamento das evidências materiais e destruição das construções<sup>144</sup> que abrigavam o centro de detenção e tortura (NEVES, K., 2011, p. 65). Assim como quase todos os espaços memoriais que se destinam à rememoração das vítimas das ditaduras no Cone Sul, sua recuperação partiu sobretudo dos esforços e denúncias da sociedade civil, nesse caso específico, dos moradores do bairro de *Peñalolén*, em Santiago, que souberam que o centro estava em processo de demolição e organizaram uma assembleia para alertar a comunidade e outras organizações civis e políticas, hoje, permanecem apenas as fundações do edifício (NEVES, K., 2011, p. 65).

No Uruguai, o *Centro Cultural y Museo de la Memoria* (MUME), criado em 2007 "[...] no marco de determinadas políticas públicas que se orientam para a defesa do 'direito à memória', dos direitos humanos e da democracia" (GONZÁLEZ, 2014, p. 82, tradução nossa), também faz parte da Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência. Localizado

---

[memoria-y-los-derechos-humanos-entre-los-25-mas-populares-de-sudamerica/](#)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>143</sup>Informação disponível em: "Museo de la memoria y los Derechos Humanos de Chile" (DEUSTCHE WELLE, 2018) <<https://www.dw.com/es/museo-de-la-memoria-y-los-derechos-humanos-de-chile/g-45123034>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>144</sup>"O que aconteceu aqui só os que vivenciaram podem saber", afirma Rafael, o zelador da Villa Grimaldi, o casarão usado como prisão secreta pela ditadura chilena e onde 226 pessoas foram mortas e 4.500 torturadas, e onde esteve presa Michelle Bachelet, a presidente do Chile. O casarão – construído nos anos 30 – foi demolido e transformado num agradável sítio, o 'Parque da paz'. Notícia "Villa Grimaldi, o centro de tortura da ditadura de Pinochet" (G1, 2006). Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1382114-5602,00-VILLA+GRIMALDI+O+CENTRO+DE+TORTURA+DA+DITADURA+PINOCHET.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

na casa do ex-ditador Máximo Santos (1847-1899)<sup>145</sup>, tem como função ressignificar o espaço através de atividades que contribuem para a formulação crítica acerca do passado ditatorial uruguaio e a promoção da democracia, memória e direitos humanos (GONZÁLEZ, 2014, p. 88, tradução nossa).

A proposta museológica aponta para um olhar reflexivo e testemunhal do período, que poderia ser explorado com mais profundidade e criatividade, propiciando múltiplos espaços de compreensão, questionamento e reflexão ou alcance dessas memórias sensíveis. A ditadura civil-militar representa um passado que ainda não foi sanado para todos os uruguaios. É tomada no projeto museológico como um processo mais amplo que o período entre 1973-1985, inclui o trajeto prévio (a década de 1960 e os primeiros anos da década de 1970), em que ainda estando sob o 'Estado de Direito', caminhava para um autoritarismo cada vez mais pronunciado, com seus respectivos abusos e violações de direitos (GONZÁLEZ, 2014, p. 88-89, tradução nossa).

Além da manutenção do MUME pelo Departamento de Cultura da Intendência de Montevideu que, apesar de suas limitações e dificuldade de receber um grande público decorrentes de baixa divulgação e contingenciamentos financeiros (GONZÁLEZ, 2014), consagra-se enquanto uma iniciativa memorial importante para o processo transicional uruguaio, a presidência e Senado do país aprovaram em 2018 a Lei nº 19.641, intitulada "*Sítios de memoria histórica del pasado reciente*"<sup>146</sup>. Em seu artigo 3º, consagra o reconhecimento dos lugares de memória, nos quais "pessoas vítimas de terrorismo ou acionar ilegítimo do Estado sofreram violações a seus direitos humanos por motivos políticos, ideológicos ou gremiais e que são utilizados como espaços abertos ao público para a recuperação, construção e transmissão de memórias" (URUGUAY, 2018). Para tal, institui uma Comissão Nacional Honorária de Sítios de Memória que deve, entre outras atribuições, confeccionar um Catálogo Nacional de Sítios de Memória, garantindo ampla difusão de seu conteúdo (URUGUAY, 2018). Contudo, até a data de elaboração do presente trabalho, este catálogo não estava disponível para consulta *online* e não foi possível obter conhecimento acerca de sua existência. Portanto, optou-se por apresentar apenas o MUME, visto que é o museu que faz parte da Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência.

---

<sup>145</sup>Período histórico conhecido como militarismo no Uruguai (1860-1886), quando o país esteve governado por militares, entre eles Máximo Santos (1882-1886).

<sup>146</sup>*Sítios de Memoria Historica del Pasado Reciente*. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/S2017110555-007659202.pdf>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

No Paraguai, o *Museo de las Memorias: Dictadura y Derechos Humanos*<sup>147</sup> está localizado em Assunção, na antiga sede da *Dirección Nacional de Asuntos Técnicos del Ministerio del Interior*, criada para funcionar como instituição de repressão política e inteligência por Stroessner em 1956 no bojo da Doutrina de Segurança Nacional. O museu faz parte da Rede Latino-Americana de Lugares de Consciência e é gerido pela Fundação Celestina Pérez de Almada<sup>148</sup>, uma ONG que leva o nome de uma educadora libertária e freireana<sup>149</sup> morta em decorrência de torturas psicológicas aos 33 anos, em 1974. A instituição foi criada logo após o descobrimento dos já mencionados *Archivos del Terror*<sup>150</sup>, encontrados em 1992<sup>151</sup> pelo juiz José Agustín Fernández, o ex-presos político Martín Almada, esposo de Celestina Pérez Almada, o deputado Francisco José Vargas e vários jornalistas, no *Departamento de Producción de la Policía de la Capital*, na cidade de Lambaré, próxima à Assunção (KOERICH, 2015, p. 44).

É notável a ausência de trabalhos acadêmicos acerca do museu e sua relação com os *Archivos del Terror*. Não apenas: os sítios institucionais tampouco dispõem de muitas informações e não é tarefa simples aprofundar-se nesta temática estando geograficamente distante do museu e do país. Contudo, a dissertação de Katia Neves (2011, p. 67) traz as informações de que, na linha de outros museus de memória no Cone Sul, o museu paraguaio possui além do eixo de exposições, um centro de pesquisa e documentação e um eixo de educação sobre a história recente da ditadura paraguaia, realizado através de visitas educativas, lançamentos de livros, conferências, oficinas, entre outras atividades. Ou seja, propõe-se enquanto um museu com funções sociais similares e planejamento museológico similares - exposição permanente, função pedagógica e centro de pesquisa e documentação - aos demais espaços de memória já apresentados nesta seção e nas seções anteriores.

<sup>147</sup>Museo de las Memorias: Dictaduras y Derechos Humanos.

Disponível em: <<http://sitiosdememoria.org/es/institucion/museo-de-las-memorias-dictaduras-y-derechos-humanos/>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>148</sup>Fundación Celestina Pérez de Almada. Disponível em: <<http://www.fcpa.org.py/index.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>149</sup>“Su ofensa al régimen stronista, fue el grado de responsabilidad que tuvo en todos los proyectos sociales del Instituto ‘Juan Bautista Alberdi’, aplicando la metodología del educador brasileño Paulo Freire”. Disponível em: <[http://www.portalguarani.com/2364\\_celestina\\_perez\\_de\\_almada.html](http://www.portalguarani.com/2364_celestina_perez_de_almada.html)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>150</sup>Hoje os arquivos foram digitalizados, notícia “Disponibles archivos de la ditadura de Stroessner em Paraguay” (TELESUR, 2017), disponível em: <<https://www.telesurtv.net/news/Disponibles-archivos-de-la-dictadura-de-Stroessner-en-Paraguay-20170629-0077.html>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>151</sup>Notícia “Los archivos del terror de Paraguay” (BBC MUNDO, 2002). Disponível em: <[http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin\\_america/newsid\\_1869000/1869134.stm](http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_1869000/1869134.stm)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

Entretanto, a monografia de Josiély Koerich<sup>152</sup>, apresentada em 2015 para conclusão do curso de História na UFSC, apresenta que existem controvérsias e múltiplas narrativas que relacionam Martín Almada, os *Archivos del Terror* e o *Museo de las Memorias*. De maneira resumida, Koerich, a partir de fontes documentais, aborda o processo notadamente midiático e coordenado que foi a "descoberta" dos arquivos, confrontando a versão de Almada, considerada a versão oficial, com outras, como a de Rosa Palau Aguiar<sup>153</sup>, que afirma estarem limpos os documentos, o que seria impossível se estivessem armazenados há mais de uma década naquele mesmo local onde foram encontrados (KOERICH, 2015, p. 58-64).

De fato, não cabe a este trabalho tecer extensas considerações acerca das controvérsias que remontam à descoberta dos arquivos do terror, ao nome de Martín Almada e ao *Museo de las Memorias*. Ao contrário, deve ser este um tema a ser melhor aprofundado em futuras pesquisas, de preferência realizadas *in loco*. Nesse sentido, não é possível realizar uma análise mais ampla sobre a função social que o museu exerce em relação ao seu status de espaço de memória com fins de criar um canal de comunicação e interlocução entre as gerações passadas, presente e futuras. Salvo mencionar que esta foi a única iniciativa museológica consolidada no Paraguai a que se obteve conhecimento durante a realização do presente trabalho, em relação às políticas de rememoração da ditadura stronista ocorrida no país para as instituições culturais.

Por fim, esta que foi a última seção do capítulo três, teve como objetivo apresentar o panorama das instituições museológicas destinadas a apresentar o período da ditadura civil-militar dos países do Cone Sul. Nesse sentido, foi possível identificar que quase todas as iniciativas surgiram ao fim da década de 1990 ou início dos anos 2000, sobretudo através da pressão da sociedade civil. Tal fenômeno relaciona-se ao que foi mencionado no primeiro capítulo, acerca das fases do processo transicional, em que se identificou que cabe ao período de redemocratização dos países do Cone Sul a designação dada por Teitel de "segunda fase da justiça transicional". Ou seja, na qual os dilemas dos governos pós-ditatoriais relacionam-se não apenas à reconstrução institucional, mas à reivindicação, originária em um primeiro

---

<sup>152</sup>O 'Archivo del Terror' no Paraguai: Algumas narrativas sobre sua descoberta e usos contemporâneos" (KOERICH, J., 2015). Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131706/TCC\\_Josely\\_vers%C3%A3o\\_final\\_BU.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131706/TCC_Josely_vers%C3%A3o_final_BU.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

<sup>153</sup>Rosa Palau Aguiar, pesquisadora, foi convocada em 1992 para coordenar os trabalhos de inventariado dos arquivos do terror, e comenta em entrevista para Janine Gomes da Silva (Acervo do LEGH/UFSC, 2012), que 'esto no tiene polvo de años, estos documentos fueron trasladados seguramente de hace poco tiempo al lugar y efectivamente después no dimos cuenta que el traslado fue posiblemente 3 o 4 meses antes de que se encuentren, porque no tenía polvo' (KOERICH, J., 2015, p. 62-63).

momento da sociedade civil - na figura das vítimas e familiares -, pelo reconhecimento do Estado pelas violações aos direitos humanos e pela necessidade da implementação de políticas de memória e reparação (TEITEL, 2003, 75-77).

Como são tratadas as memórias traumáticas através das políticas de memória para museus e memoriais, e como se dá a transmissão dessas memórias, sobretudo a partir das narrativas de resistência, são questionamentos complexos e ainda objetos de disputa. Não é monolítica a resposta dos Estados nacionais do Cone Sul em termos de políticas de memória para museus e memoriais, pois, como pode-se observar, o Chile e a Argentina possuem um número notadamente superior de tais políticas em relação ao Brasil, Uruguai e Paraguai. É importante salientar que não é objetivo do presente trabalho realizar um estudo aprofundado sobre as causas e processos que levaram a tais diferenças. Entretanto, cabem alguns questionamentos, como o de por quê as políticas de reparação pela memória, sobretudo em relação aos arquivos e museus, são objeto de uma miríade de disputas políticas e controvérsias? Qual o impacto dessas instituições, uma vez consolidadas, para o cumprimento da função pedagógica - já apontada na Mesa Redonda de Santiago em 1972 (UNESCO, 1972) - de tecer um diálogo intergeracional e fornecer informações para que as novas gerações compreendam com profundidade o passado político e social de seu país? E, por fim, com que profundidade as políticas públicas museológicas e memoriais contribuem com o avanço da justiça de transição em seus pilares de memória, verdade, justiça e reparação?

São perguntas que permanecerão sem resposta por tempo indeterminado. É inegável que nos cinco países do Cone Sul o debate sobre o passado ditatorial emergiu nas últimas duas ou três décadas, sobretudo, em contextos governamentais favoráveis, por força dos familiares das vítimas, ex-presos políticos, partidos políticos, movimento estudantil e sindical e outras organizações da sociedade civil. Da mesma forma, é inegável a relação entre a pressão popular pela implementação de políticas públicas de memória, pela reparação de cunho simbólico e financeiro, pela instalação de comissões da verdade e pelo início dos processos de persecução penal dos agentes violadores dos direitos humanos, com as medidas implementadas, ainda que extremamente insuficientes e deficitárias em múltiplos aspectos. Contudo, não se pode a partir dessas informações inferir o nível de enraizamento democrático, apenas, que há uma evidente insuficiência no avançar do processo transicional em relação ao que ele se propõe: memória, verdade, justiça e reparação.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos anos 1980 e 1990, os países do Cone Sul, entre eles o Brasil, passaram pelo processo de transição dos regimes ditatoriais para as democracias. Resguardadas as devidas especificidades de cada processo, sobretudo o grau de ruptura com o regime que, no caso do Brasil, assim como no Chile, Paraguai e Uruguai foi marcado por um processo de transição pactuada, em todos os países houve algum tipo de resposta, por parte do Estado, em relação às demandas transicionais, articuladas em torno ao direito à verdade, memória, justiça e reparação. A partir dos elementos apresentados neste trabalho, é possível observar que, no caso do Brasil, as primeiras medidas transicionais não foram imediatas, como na Argentina e no Chile, que rapidamente criaram Comissões da Verdade. Em decorrência da demanda dos agrupamentos de ex-presos políticos e familiares das vítimas de violações de direitos humanos, de um lado, e do tratamento do tema dado pelo direito internacional, como os dispositivos jurídicos que versam sobre os crimes de lesa humanidade e a prática da tortura, de outro, a primeira resposta transicional do Estado brasileiro veio com a promulgação da lei 9.140/95, durante o governo FHC, que instituiu a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e deu início à implementação de um robusto programa de reparação financeira às vítimas e familiares. No Chile e na Argentina, apesar do processo ter ocorrido com mais celeridade, sobretudo em decorrência da execução de ações penais que levaram à condenação de grande parte dos agentes responsáveis pelas violações aos direitos humanos, as demandas da sociedade civil também influíram no sentido de pressionar o poder público a se responsabilizar pelas violações ocorridas e pela implementação de políticas de transição. No caso do Paraguai, a transição política complexa e permeada de contradições, como a origem da ruptura ser oriunda do próprio regime, também foi marcada por reivindicações da sociedade civil, como a emblemática Marcha do Silêncio, em 1988. Da mesma forma, a longa transição uruguaia, cujas regras foram negociadas entre partidos políticos e os militares no poder, foi marcada pela participação dos movimentos sociais, organizações sindicais e estudantis, na mobilização social erigida contra o regime.

Nesse sentido, é possível considerar que, apesar dos variados graus da transição e de ruptura com o regime, o período transicional dos países do Cone Sul de fato insere-se no que Teitel (2003) considera como a segunda fase da justiça de transição. Ou seja, cuja

reivindicação pelo reconhecimento do Estado pelas violações e pela implementação de políticas de memória, verdade, justiça e reparação origina-se, em um primeiro momento, no seio da sociedade civil. A segunda fase, vinculada aos processos de complexificação das demandas transicionais e instrumentalizada por documentos reconhecidos pela comunidade internacional, passou a englobar a tensão entre punição e anistia, gerando dilemas no campo da justiça – como demonstra o julgamento da ADPF 153 e a resposta do Estado brasileiro à condenação da Corte IDH – e novos métodos de busca pela verdade, entre eles, as comissões da verdade e os museus e memoriais destinados à rememoração das ditaduras.

No Brasil, a Lei de Anistia foi um marco que, em grande medida, “deu as cartas” do processo transicional. Pois, ao consagrar a auto anistia aos agentes responsáveis pelas sistemáticas violações aos direitos humanos do período da ditadura civil-militar, impediu não só a persecução penal dos mesmos, como um processo de ruptura mais expressivo ante à virada democrática. Nos anos iniciais da década de 1990, sobretudo a partir da promulgação da lei 9.140/95 do governo de FHC, a resposta do Estado, ainda que incipiente, veio em termos de reparação material às vítimas e familiares. Ou seja, direcionada à compensação material/jurídica, sem levantar a questão no debate cívico (como o fez a Comissão Nacional da Verdade). O *modus operandi* do reconhecimento não foi simbólico e voltado às políticas de rememoração, mas pecuniário/material, tratado em termos da relação entre poder público e pessoas físicas, não do Estado para o conjunto da sociedade. Ainda, no fim de seu segundo mandato, FHC editou a Medida Provisória que criou a Comissão de Anistia no Ministério da Justiça, posteriormente regulamentada pela Lei 10.559/2002, já no governo Lula. Nos anos seguintes, os governos Lula e Dilma foram responsáveis por um avanço considerável do processo transicional brasileiro, ainda que insuficiente, através da implementação de algumas políticas públicas em âmbito não só do direito à reparação, mas à verdade e à memória. Tais como: o lançamento do Plano Nacional de Direitos Humanos, a Lei de Acesso à Informação, que regulamenta a Lei de Arquivos de 1991, do governo Collor, e a importante, porém tardia, criação da Comissão Nacional da Verdade – que deu origem ao fenômeno do *comissionismo* (HOLLANDA, 2018), ou seja, a criação de uma série de comissões da verdade estaduais, municipais e institucionais.

Contudo, o presente trabalho pôde demonstrar que a implementação de tais políticas públicas não esteve isenta de disputas, ambivalências e controvérsias, ainda que a relação da memória com a política passe por transformações significativas ao longo do período transicional brasileiro. Se a partir de 1985 até meados dos anos 1990, a pressão por políticas



de reparação das vítimas ficou restrita aos círculos dos familiares e alguns organismos de direitos humanos, entre os anos 2008 e 2010, o debate sobre a revisão da Lei de Anistia, que influenciou na criação da CNV, se insere na esfera pública. Ou seja, no interior de um Estado que, pelo menos entre esse período (2008-2010), cada vez mais reconhece a responsabilidade pelas violações que lhe foi imputada pelos organismos internacionais e pela sociedade civil. De outro lado, se observa a emergência de uma “contra-memória” autoritária dos algozes da ditadura civil-militar e seus herdeiros políticos, reforçadas pelo apoio de uma parcela da população brasileira, e que permanecem no interior das estruturas de governo do Estado Democrático de Direito.

Assim, compreende-se que as políticas públicas que de alguma maneira respondem à noção de *dever de memória*, tratam da obrigação do Estado em reconhecer o sofrimento vivido por determinadas parcelas da sociedade e sua responsabilidade nesse sentido. No caso brasileiro, são exemplos do quão permeado de disputas é o processo transicional: o julgamento de improcedência da ADPF 153 pelo STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010), que pleiteava a revisão da lei de anistia no sentido de não estendê-la aos crimes praticados pelos agentes de repressão; o processo de apagamento das evidências materiais do Memorial da Resistência de São Paulo; o silêncio das Forças Armadas em relação aos arquivos da ditadura e a própria reticência em construir um museu ou memorial mais amplo como seria o Memorial da Anistia na UFMG, a exemplo do *Museo de la Memoria y Derechos Humanos*, do Chile, o *Museo Sitio de Memoria ESMA*, de Buenos Aires, e o *Centro Cultural e Museu de la Memoria* (MUME), do Uruguai.

O presente trabalho foi elaborado de modo a buscar responder à seguinte questão, “quais foram os limites interpostos à criação de espaços de rememoração da ditadura civil-militar de 1964 e, conseqüentemente, à efetivação de políticas públicas de reparação pela memória na esfera das instituições culturais brasileiras?”. Para isso, partindo do pressuposto de que este é um trabalho que propõe um caráter interdisciplinar entre a história e o arcabouço teórico da justiça de transição, áreas afins do campo de estudos das relações internacionais, buscou-se abordar o período de transição brasileira a partir de uma perspectiva regional. Ou seja, compreende-se que as ditaduras do Cone Sul foram processos históricos inter-relacionados, sendo a estrutura da repressão e violações aos direitos humanos organizada, em alguma medida, também em nível regional, como demonstra a Operação Condor.

Dessa forma, o primeiro capítulo apresentou os dois principais fios condutores do trabalho: os estudos sobre memória e justiça transicional. A partir destes marcos teóricos, buscou-se, então, descrever o contexto histórico e regional em que ocorreu o fim da ditadura civil-militar brasileira e o surgimento dos debates acerca do quê fazer em relação à memória coletiva de um regime marcado pela repressão sistemática e terrorismo de Estado. Nesse sentido, o trabalho propôs a refletir sobre a evidência, construída na pesquisa, de que existe uma escassez de políticas públicas destinadas à rememoração da ditadura civil-militar para as instituições culturais, partindo do pressuposto de que tal penúria de investimento na memória reside no domínio do Estado e do poder público, não na memória daqueles que viveram a ditadura. As memórias e os lugares, enquanto marcos referenciais de um passado vivido e não muito distante, não necessariamente deixam de existir. O que está em disputa é a elaboração de políticas públicas efetivas, capazes de atender às recomendações internacionais e demandas societárias, e que se proponham a servir ao processo transicional da democracia brasileira. Desta forma, a Lei de Anistia, também apresentada no primeiro capítulo, que serviu para o resguardo de parte do poderio militar e sua aliança com as elites políticas e econômicas, é emblemática de como se enfrenta (ou se evita) a memória da ditadura no Brasil e está na base da escassez de espaços públicos rememorativos desse acontecimento – apesar de a anistia ter sido amplamente reivindicada por setores populares ainda antes da promulgação da lei.

O segundo capítulo apresenta o papel dos arquivos e seu caráter probatório, enquanto instrumentos para a garantia do direito à verdade. O chamado efeito-bumerangue dos arquivos compreende que, com o fim do regime, os documentos que durante aquele período serviram para instrumentalizar as políticas e instituições da ditadura, passam a servir como prova documental dos crimes cometidos. A importância do acervo histórico documental para o direito internacional dos direitos humanos e os processos transicionais, como buscou apresentar este trabalho, é reconhecida por organismos internacionais, tais como a ONU e a UNESCO. Inclusive, no Mercosul, a função dos arquivos para o acesso à informação e a importância de que os Estados tomem medidas no sentido de sua manutenção e resguardo são reconhecidas pelos chefes de Estado no documento do IPPDH sobre lugares de memória (MERCOSUL, 2012). Nesse sentido, a hipótese apresentada é a de que o direito ao acesso aos arquivos públicos no Brasil foi, desde o início da matéria de legislação arquivística, permeado por avanços e retrocessos em termos da classificação de sigilo e restrição temporal de

documentos referentes à segurança nacional e à honra de terceiros que, em alguns momentos, significaram a possibilidade de destruição do acervo documental.

Entretanto, desde a redemocratização, sobretudo a partir de 1991, ano do estabelecimento da Política Nacional de Arquivos, até a promulgação da Lei de Acesso à Informação em 2011, observou-se que apesar de a primeira trazer em si a concepção anterior de sigilo e restrição, ocorreu a consolidação de uma política arquivística que levou, finalmente, à consolidação de uma das mais robustas políticas da região, destinada à preservação e divulgação do acervo documental nacional. No país, os dois marcos para o recolhimento ao Arquivo Nacional e a disponibilização para o acesso público à documentação arquivística produzida pelas instituições do regime ditatorial, foram o Decreto nº 5.584/2005, assinado pelo presidente Lula, e a LAI, Lei nº 12.527/2011. Apesar do silêncio das Forças Armadas e da alegação de que seus documentos foram destruídos ou extraviados, a LAI e o Decreto nº 5.584/2005 em muito contribuíram para a desclassificação de documentos relativos à repressão, o que permitiu a execução dos trabalhos da CNV e para a criação do *Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas*, destinado ao acervo e divulgação dos arquivos da ditadura, que também passou a integrar o banco de informações *online* do Arquivo Nacional e obteve o título de Memória do Mundo, outorgado pela UNESCO em 2011.

O trabalho demonstrou também que houve algumas outras iniciativas não-governamentais que contribuíram para o acesso ao acervo documental da ditadura e a garantia do direito à verdade, entre elas: o Projeto Brasil: Nunca Mais (1985) e o Relatório da Anistia Internacional sobre as Acusações de Tortura no Brasil (1972). Em relação aos demais países do Cone Sul, a principal consideração a ser feita nesse sentido é a reafirmação da importância da cooperação regional na temática de abertura dos “arquivos da repressão”, como principal exemplo a descoberta dos *Archivos del terror*, no Paraguai, que traziam informações relativas à Operação Condor. Os estudos apresentados apontam que, aparentemente, o Brasil possui destaque em relação à incorporação dos arquivos às instituições arquivísticas centrais.

Contudo, a hipótese que vincula os capítulos 2 e 3 é a de que o tratamento dado pelo poder público para a memória da ditadura civil-militar se dá pelo enfrentamento jurídico, cuja origem remonta aos anos 1990, a partir das reivindicações das organizações da sociedade civil e agrupamentos de familiares das vítimas, e com base nos tratados internacionais que

recomendam a reparação - sobretudo material. Enquanto, por sua vez, a memória histórica como um processo educativo e mais abrangente, em diálogo intergeracional, não é trabalhada e considerada em boa parte das políticas públicas que tratam da memória da ditadura, o que explicaria não apenas a debilidade no processo de transição democrática brasileira, como, de maneira mais profunda, a quase inexistência de museus e memoriais sobre a ditadura civil-militar em relação à maior profusão de arquivos públicos. Ainda que haja um entrave significativo para o acesso aos arquivos e a consolidação do direito à verdade, que é a impossibilidade de acesso ao acervo documental das Forças Armadas, a política brasileira para os arquivos públicos é consideravelmente bem estabelecida – apesar de ser objeto de disputas no plano político, como evidenciado pelo PL da queima de arquivo. Entretanto, a existência de um acervo documental robusto não significou no Brasil, assim como no Paraguai com os arquivos do terror e ao contrário do Chile e da Argentina, a elaboração de políticas públicas destinadas à construção de espaços expográficos destinados ao trabalho pedagógico dos museus para com a sociedade, no sentido de integrar as noções de passado histórico à ideia de cidadania.

Nesse sentido, pode-se considerar que o tratamento dado aos arquivos públicos no Brasil, salvo algumas exceções como o projeto Memórias Reveladas, é sobretudo jurídico. Ou seja, para a garantia de reparação financeira das vítimas. O que, sem dúvida, é uma política importante, contudo, insuficiente em termos transicionais, pois não se destina ao trabalho da reparação simbólica e do direito à memória do todo da sociedade. Para isso, o terceiro capítulo apresenta inicialmente algumas definições conceituais acerca dos museus, coleções, memoriais e espaços de memória. Para, num segundo momento, inferir que não se trata da ausência de lugares de referência à memória das vítimas – os lugares de memória, utilizando o termo de Pierre Nora (1984) - uma vez que existe uma série de locais que, por exemplo, foram utilizados para fins de violações dos direitos humanos durante a ditadura civil-militar, e que a memória desses lugares se faz presente em testemunhos, relatórios e outras fontes. E sim, a inexistência de políticas públicas destinadas à musealização (GUARNIERI, 1982) dos espaços portadores de memória, não servindo ao propósito de comunicar à sociedade os acontecimentos históricos que marcaram aquele local. Então, pode-se concluir que se, de um lado, o direito internacional aponta para a necessidade de reparação, de outro, a resposta dada pelo Brasil, que pode ser observada por meio de seus dispositivos legais, vem no sentido da utilização do acervo documental para fins jurídicos, não havendo uma política cultural consolidada no sentido da criação de museus e memoriais sobre a ditadura civil-militar. Aqui,

cabe resgatar uma diferença significativa apresentada no capítulo 3, entre o Instituto Brasileiro de Museus e o Arquivo Nacional, em que o primeiro foi subordinado ao Ministério da Cultura, e o segundo, ao Ministério da Justiça. A subordinação de ambas instituições corrobora com a hipótese de que o enfrentamento da memória enquanto política pública de reparação simbólica e resgate histórico não é acompanhado pela política de arquivos, visto que esta fica mais restrita à questão jurídica e do uso dos arquivos como prova documental, não para fins de memória. A existência de uma política mais consolidada de arquivos, então, tem muito a ver com a adequação brasileira às recomendações da ONU e do direito internacional, ao investir na preservação de documentos úteis à justiça transicional. Nesse caso, faz toda diferença o lugar institucional dos arquivos e sua correlação com essa política: enquanto os museus pertencem ao Ministério da Cultura, os arquivos pertencem ao Ministério da Justiça e ao gabinete civil da presidência. Essa diferença denota os estatutos diversos conferidos aos museus e às ações do campo cultural em relação aos arquivos, entendidos como uma questão de Estado.

O caso apresentado no capítulo 3 é o do Memorial da Resistência de São Paulo, localizado na antiga sede do DOPS, uma instituição que compunha a estrutura repressiva e de inteligência do Estado brasileiro durante a ditadura. As informações apresentadas a partir de fontes documentais e bibliográficas demonstram que o edifício passou por um complexo processo até sua transformação em memorial destinado à rememoração do período ditatorial. Um processo de tombamento controverso, que desconsiderou a participação de historiadores e museólogos, assim como o destino inicial dado ao edifício, que seria um centro cultural administrado pela Secretaria do Estado da Cultura de São Paulo, aspectos que demonstram que não houve um esforço do poder público no sentido de considerar o contexto histórico do edifício anterior ao tombamento patrimonial, o que culminou com a descaracterização do local e o apagamento das evidências memoriais e provas materiais das violações aos direitos humanos ali cometidas. Reivindicado pelo Fórum Permanente de Ex-Presos e Perseguidos Políticos, o Memorial da Liberdade passou a chamar-se Memorial da Resistência e teve suas inscrições nas paredes reconstituídas pelos ex-presos políticos que ali foram encarcerados. A partir de então, o projeto museológico encomendado pela Pinacoteca do Estado de São Paulo passou a incluir a dimensão do processo de musealização do edifício no sentido de preservar a memória histórica do período de repressão e da utilização do memorial com o fim de

comunicar às gerações futuras o passado recente do país. Esta, hoje, é a única instituição museológica brasileira consolidada e reconhecida pela Coalizão Internacional de Sítios de Consciência.

Por fim, considera-se que as informações apresentadas no decorrer do trabalho contribuíram para demonstrar que, apesar das particularidades de cada país, marcadas por uma série de disputas de ordem política e por diferenças significativas no processo transicional, os temas de direito à memória, verdade, justiça e reparação fazem parte do debate público em alguma medida, ainda que por vezes a agenda seja restrita à demandas específicas de agrupamentos de direitos humanos e ex-presos políticos ou familiares das vítimas da ditadura. Este trabalho buscou reforçar a concepção de que o Estado deve fundamentalmente tomar parte na elaboração de políticas públicas de memória, verdade, reparação e justiça que não se restrinjam apenas à reparação financeira ou ao processo de juridicização da memória, parafraseando Heymann (2006). Nesse sentido, apesar de alguns avanços consideráveis nos últimos anos, que contribuíram para diminuir a distância entre o processo de transição democrática do Brasil em relação, sobretudo, à Argentina, Chile e Uruguai, a justiça de transição brasileira ainda permanece muito restrita ao eixo da reparação material, sem abranger satisfatoriamente as políticas de memória e reparação simbólica destinadas à população brasileira como um todo. A articulação de políticas regionais, como indica o documento do IPPDH do Mercosul, amparada pelos padrões e obrigações jurídicas provenientes do direito internacional, pode contribuir para o processo de integração regional. Igualmente, no sentido de que os governos dos Estados do Cone Sul, em especial do Brasil, tomem medidas em matéria de criação de instituições destinadas à rememoração da ditadura civil-militar, articulando o vasto acervo documental com propostas museológicas que tenham a função social de comunicar às novas gerações os abusos cometidos em termos da violação dos direitos humanos, a organização do regime e de suas instituições e as histórias de resistência e solidariedade.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo et al. **As caravanas da anistia**: Um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira. São Paulo: Idejust, 2010. 25 p.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 3, jan.-jun. 2010. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 108-139.

ANISTIA INTERNACIONAL (Inglaterra). **Report on Allegations of Torture in Brazil**. Nottingham: Amnesty International Publications, 1972. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relat%C3%B3rio-da-Tortura-1972.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ARAÚJO, Marcelo Mattos; NEVES, Kátia Regina Felipini; MENEZES, Caroline Grassi Franco de. O Memorial da Resistência de São Paulo e os desafios comunicacionais. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 3, jan.-jun. 2010. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 230-243.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 41ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014. ASSAN. **Nota da Assan sobre o PL n. 146/07**. 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/assan.arquidonacional/posts/1035117903298581?pnref=story>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 46.900, de 05 de julho de 2002. **Cria, na Secretaria da Cultura, O Memorial da Liberdade (antigo Dops)**. São Paulo, SP, Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46900-05.07.2002.html>>. Acesso em: 10 maio 2019.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 48, n. 2, p.111-118, maio/ago. 2012.

BARCELLOS, Jorge. **O memorial como instituição no sistema de museus**. 1999. Disponível em: <<http://www.memorial.mppr.mp.br/arquivos/File/Barcellos.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BARROS, Dirlene Santos; RODRIGUES, Georgete Medleg. Os caminhos da (des) informação no jornal O Estado do Maranhão: o papel da mídia na divulgação da Lei de Acesso à Informação Pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: ANCIB, 2013. Disponível em: <<http://enancib.sites.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/369/170>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. v.1, 976 p.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição Federal nº CF 1967**, de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Contestação nº Caso Nº 11.552, de 31 de outubro de 2009. **Contestação do Brasil À Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso Nº 11.552 Júlia Gomes Lund e Outros (guerrilha do Araguaia)**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.democraciaetransicao.fadir.ufu.br/sites/democraciaetransicao.fadir.ufu.br/files/cointest.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949. **Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-27583-14-dezembro-1949-340574-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.463, de 08 de novembro de 2002. **Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4463.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. **Salvaguarda de Dados, Informações, Documentos e Materiais Sigilosos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Decreto nº 4463, de 08 de novembro de 2002. **Promulga A Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4463.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. **Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos CSN, CGI e SNI, que estejam sob a custódia da ABIN**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/D5584.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5584.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967. **Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60417-11-marco-1967-401174-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 nov. 2018.



BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. **Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977. **Regulamento Para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D79099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985. **Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc26-85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. **Comissão de Anistia**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.875, de 01 de junho de 2004. **Altera Dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de Dezembro de 1995**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.875.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.875.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. **Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11111-5-maio-2005-536798-publicacaooriginal-27932-pl.html>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. **Estatuto de Museus**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11904.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. **Cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11906.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. **Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012. **Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Lei de Anistia**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. **Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. **Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9140-4-dezembro-1995-348760-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999. **Dispõe sobre o processo e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001. **Comissão da Anistia**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2151-31-maio-2001-339519-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm#art11)>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Mensagem nº 313, de 09 de julho de 2012. **Razões dos Vetos**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Msg/VEP-313.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Msg/VEP-313.htm)>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009. **Cria O “centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas”**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com\\_simplefilemanager/uploads/582f58e906cb30.85684117/Portaria%20204.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/582f58e906cb30.85684117/Portaria%20204.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.376, de 2010. **Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República**. Brasília, DF, 20 maio 2010. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=1681A5E968A](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1681A5E968A)>

2DE2298F104399C344873.proposicoesWebExterno1?codteor=771442&filename=PL+7376/2010>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.920, de 2017. **Dispõe sobre a digitalização de documentos**. Brasília, DF, 20 jun. 2017. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1570906&filenome=PL+7920/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1570906&filenome=PL+7920/2017)>. Acesso em: 10 abril 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Brasília : SDH/PR, 2010. 228 p. Disponível em: <<https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>>. Acesso em: 10 abril 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, 400p.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 1, jan.-jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 56-83.

BRUNO, Maria Cristina Oliveira; ARRUDA, Beatriz Cavalcanti de; FIGOLS, Francisca Aida Barbosa. **Memorial da Resistência de São Paulo: Plano Museológico**. São Paulo: Pinacoteca do Estado, 2010.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009. Cap. 19. p. 424-443.

CANO, Ignacio; FERREIRA, Patricia Salvão. The reparations program in Brazil. In: GREIFF, Pablo de (Ed.). **The handbook of reparations**. New York: Oxford University Press, 2006. p. 102-153.

CARNOVALE, Vera. Memórias, espacio público y Estado: la construcción del Museo de la Memoria. **Estudios Ahila de Historia Latinoamericana**, [s.l.], v. 1, n. 2, p.1-29, jul. 2006.

CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade...: processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). **Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009. p. COLOCAR NÚMERO DE PÁGINAS.

COELHO, Maria José H. (Org.). **Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. 340 p. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro\\_caravanas\\_anistia\\_web.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/livro_caravanas_anistia_web.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2019.

COLLINS, Cath. Chile a más de dos décadas de justicia de transición. **Política / Revista de Ciencia Política**, Santiago, v. 51, n. 2, p.79-113, jul. 2013.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA (CEV) (São Paulo). **Relatório - Tomo 1: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas**. São Paulo: Cev, 2015. 1912 p. Disponível em: <[http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/Tomo\\_I\\_Completo.pdf](http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/Tomo_I_Completo.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 26 de março de 2009. **Caso Nº11.552 Guerrilha do Araguaia Julia Gomes Lund e Outros Brasil**. Washington, DC. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/jurisprudencia/decisiones\\_cidh\\_merito.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/jurisprudencia/decisiones_cidh_merito.asp)>. Acesso em: 10 maio 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório de Admissibilidade nº 33/01, de 06 de março de 2001. **Caso Nº11.552 Guerrilha do Araguaia Julia Gomes Lund e Outros Brasil**. Washington, DC. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/11552.htm>>. Acesso em: 10 maio 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório de Mérito nº 91/08, de 2008. **Caso Nº11.552 Guerrilha do Araguaia Julia Gomes Lund e Outros Brasil**. Washington, DC. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/jurisprudencia/decisiones\\_cidh\\_merito.asp](http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/jurisprudencia/decisiones_cidh_merito.asp)>. Acesso em: 10 maio 2019.

CONDEPHAAT (Estado). Resolução nº SC-28, de 08 de julho de 1999. **Tombamento do Edifício do Antigo Dops**. São Paulo, SP, Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/abf41\\_RES.%20SC%20N%2028%20-%20Edificio%20antigo%20DOPS.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/abf41_RES.%20SC%20N%2028%20-%20Edificio%20antigo%20DOPS.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2019.

CONSELHO DE SEGURANÇA. Nações Unidas. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 1, jan.-jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 320-351.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). Sentença, de 24 de novembro de 2010. **Caso Gomes Lund e Outros (“guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil**. San Jose de Costa Rica. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2019.

ENDERS, Armelle. Les Lieux de mémoire, dez anos depois. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 132-137, jul. 1993. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1949>>. Acesso em: 24 maio 2019.

FLACSO. **Memoriales de derechos humanos en Chile**: homenajes a las víctimas de violaciones a los derechos humanos entre 1973 y 1990 / FLACSO-Chile. Programa de Gobernabilidad. Santiago, Chile: FLACSO, 2007.36p.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Limites a Chávez**. 2009. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1702200901.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **Antropologia dos objetos**: coleções, museus e patrimônios. Rio de Janeiro, 2007. 256p.

GONZÁLEZ, Ana María Sosa. El museo de la memoria en Uruguay: Algunas reflexiones en torno a los procesos de patrimonialización de memorias traumáticas. **Clepsidra: Revista Interdisciplinaria de Estudios sobre Memoria**, Uruguay, v. 1, n. 2, p.80-101, jul. 2014.

GREIFF, Pablo de. Repairing the past: Compensation for victims of human rights violation. In: GREIFF, Pablo de (Ed.). **The handbook of reparations**. New York: Oxford University Press, 2006. p. 1-21.

GUARNIERI, Waldisa Rússio. Interdisciplinarity in museology. **Museological Working Papers**, Stockholm, v. 2, n. 1, p.56-57, 1982.

HARRIS, Verne. The archival sliver: A perspective on the construction of social memory in archives and the transition from Apartheid to Democracy. In: HAMILTON, Carolyn et al (Ed.). **Refiguring the Archive**. Cape Town: Springer-science+business Media, B.v, 2002. p. 135-159.

HEYMANN, Luciana. **O "devoir de mémoire" na França contemporânea**: entre a memória, história, legislação e direitos. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006. 27p.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 33, n. 96, e339610, 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092018000100510&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092018000100510&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 abril 2019.

HOTT, Daniela Francescutti Martins. **O acesso aos documentos sigilosos**: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso nos arquivos brasileiros. 2005. 409 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**: como construimos la memoria social. Madrid: Siglo Veintiuno, 2017.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de memoria**. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). 2008. 349 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde.../TESE\\_MARIANA\\_JOFFILY.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde.../TESE_MARIANA_JOFFILY.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2019.

KOERICH, Josiély. **O ‘archivo del terror’ no Paraguai**: algumas narrativas sobre sua descoberta e usos contemporâneos. 2015. 118 f. Monografia - Curso de História, UFSC, Florianópolis, 2015. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/131706/TCC\\_Josely\\_vers%3%a3o\\_final\\_BU.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/131706/TCC_Josely_vers%3%a3o_final_BU.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

KREFT, Francisca Garretón; SAUX, Marianne González Le; LAUZÁN, Silvana. **Políticas Públicas de Verdad y Memoria en 7 países de América Latina (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay)**. Santiago: Programa Derechos Humanos y Democracia Universidad de Chile, 2011.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990. p. 419-476.

MACHADO, Patricia da Costa. Avanços e retrocessos na luta por justiça no Uruguai pós-ditadura (1986- 2013). **Aedos**, Porto Alegre, v. 8, n. 19, p.209-228, dez. 2016. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/viewFile/69271/40567>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MBEMBE, Achille. The power of the archive and its limits. In: HAMILTON, Carolyn et al (Ed.). **Refiguring the archive**. Cidade do Cabo: Springer Science+business Media Dordrecht, 2002. p. 19-26.

MERCOSUL. **Princípios fundamentais para as políticas públicas sobre lugares de memória**. Buenos Aires: IPPDH Mercosul, 2012.

MESSINA, Luciana. Reflexiones sobre la articulación estado-sociedad civil en las políticas de la memoria en Argentina. **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 8, n. 15, p.109-136, jul./dez. 2016. Universidade Federal de Pelotas.

MICHELINI, Felipe. Mercosur: Sistemas políticos nacionales, política exterior y derechos humanos. In: Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos en el Mercosur (Ed.). **Políticas públicas de derechos humanos en el Mercosur: Un compromiso regional**. Montevideu: Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos En El Mercosur, 2004. p. 61-75.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP). **Ação civil pública ambiental reparatória de danos ao patrimônio histórico e à memória nacional**. 2012. Disponível em: <[www.mpsp.mp.br/.../2012%2012%2017%20DANOS%20ESTAPINACOTECA.doc](http://www.mpsp.mp.br/.../2012%2012%2017%20DANOS%20ESTAPINACOTECA.doc)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

NEVES, Deborah Regina Leal. Memoriais das ditaduras: a memória em exposição em São Paulo e Buenos Aires. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA ANPHLAC, 10., 2012, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Anphlac, 2012. p. 1 - 15. Disponível em: <[http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/deborah\\_neves2012.pdf](http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/deborah_neves2012.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

NEVES, Deborah Regina Leal. O símbolo de uma história escolhida: o patrimônio cultural e a difícil tarefa de construir a memória da ditadura. **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 2, n. 6, p. 52-63, jan.-jun. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Memoria/article/view/9512/6312>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

NEVES, Kátia Regina Felipini. **A potencialidade dos lugares da memória sob uma perspectiva museológica processual**: um estudo de caso. O memorial da resistência de São Paulo. 2011. 182 f. Tese (Doutorado) - Curso de Museologia, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa, 2011. Disponível em: <[http://www.museologia-portugal.net/files/upload/mestrados/katia\\_felipini.pdf](http://www.museologia-portugal.net/files/upload/mestrados/katia_felipini.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2019.

NEVES, Katia Regina Felipini. Memorial da Resistência de São Paulo: uma perspectiva museológica processual. In: MICHELON, Francisca Ferreira; FERREIRA, Maria Leticia Mazzuchi (Org.). **Memória & Esquecimento**. Pelotas: Editora e Gráfica Universitária - Ufpel, 2012. p. 35-66.

NORA, Pierre. **Between Memory and History**: Les lieux de mémoire. Los Angeles: University Of California Press, 1989.

NORA, Pierre. Entre memória e história: A problemática dos lugares. In: NORA, Pierre. **Les lieux de mémoire**. São Paulo, 1993. p. 7-28.

NORA, Pierre. **Entre memória e história**: A problemática dos lugares. São Paulo: PUC-SP, 1993. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101/8763>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

NYE, Joseph. **Understanding International Conflicts**: An Introduction to Theory and History. Londres: Longman, 2002. 304 p.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. **Transitions from authoritarian rule**: Tentative conclusions about uncertain democracies. Baltimore: The Woodrow Wilson International Center for Scholars, 1986. 81 p.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: Uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 3 (jan./jun. 2010). – Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (adpf) nº 153**, de 2008. Brasília, DF, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conjunto de princípios actualizado para la protección y la promoción de los derechos humanos mediante la lucha contra la impunidad**. ONU: E/CN.4/2005/102/Add.1, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, 1998. Disponível em:  
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Estudo sobre o direito de restituição, indenização e reabilitação de vítimas de violações graves aos direitos humanos e liberdades fundamentais. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 3, jan.-jun. 2010. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 354-424.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Informe final revisado acerca de la cuestión de la impunidad de los autores de violaciones de los derechos humanos (derechos civiles y políticos)**. ONU: E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, 1997.

OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina** = Judicialización de la justicia de transición en América Latina. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. 134p.

PADRÓS, Enrique S. História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30-45, jan./jun. 2009.

PAULA, Adriana das Graças de. **Pensar a democracia: o Movimento Feminino pela Anistia, as Mães da Praça de Maio e os intelectuais**. 2014. Disponível em:  
<<http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/Adriana%20de%20Paula.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

PIOVESAN, Flávia. Evolução do Direito Internacional e o caso brasileiro. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 9 (jan. / jun. 2013). – Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

POLLAK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p.3-15, 1989.

POMIAN, Krzysztof. Coleção. In: LE GOFF, Jacques et al. **Enciclopédia Einaudi: Memória-História**. Lisboa: Imprensa Nacional-casa da Moeda, 1984. p. 51-88.

POSSAMAI, Zita Rosane. O lugar do patrimônio na operação historiográfica e o lugar da história no campo do patrimônio. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 25, n. 48, p.23-49, dez. 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/83688/51360>>. Acesso em: 24 maio 2019.

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 43, n. 1, p. 69-98, jun. 2000. Disponível em:



<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292000000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292000000100004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abril 2019.

REÁTEGUI, Félix. Introduction. In: BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMISSÃO DE ANISTIA. (Ed.). **Transitional Justice: Handbook for Latin America**. Brasília: International Center For Transitional Justice, 2011. p. 33-41.

REPARQ, V. **Ata da Plenária Final da V Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia**. 2017. Disponível em: <[http://vreparq.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/12/Ata-da-Plen%C3%A1ria-Final-da-V-REPARQ\\_com-mo%C3%A7%C3%B5es.pdf](http://vreparq.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/12/Ata-da-Plen%C3%A1ria-Final-da-V-REPARQ_com-mo%C3%A7%C3%B5es.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Georgete Medleg; SILVA, Lúcia Margarida Alheiro da. Os arquivos da repressão: o papel da revista Quadrilátero. **Dimensões**, Vitória, v. 12, n. 1, p.179-193, jan./jun. 2001.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: onde os nexos?. In: Ministério da Justiça. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 1, jan.-jun. 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p. 136-151.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p.257-286, jan./jun. 2011.

ROLÓN, José Aparecido. **Paraguai: Transição democrática e política externa**. 2010. 186 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-30042010-114706/publico/JOSE\\_APARECIDO\\_ROLON.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-30042010-114706/publico/JOSE_APARECIDO_ROLON.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ROUSSO, Henry. **Le syndrome de Vichy (1944-1987)**. Paris: Le Seuil, 1987.

SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Tratamento de arquivo de direitos humanos na América Latina = Tratamiento de archivos de derechos humanos en América Latina** / Shana Marques Prado dos Santos; tradução para o espanhol: Guillermo Oscar Abraham - Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016. 120p. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/tratamento-de-arquivos-tratamiento-de-archivos\\_shana\\_marques.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/tratamento-de-arquivos-tratamiento-de-archivos_shana_marques.pdf)>. Acesso em: 10 abril 2010.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração dos traumas sociais. In: Seminário internacional limites e possibilidades da justiça de transição: Impunidade, direitos e democracia, 2012. **Anais...** Porto Alegre: PUC-RS, 2012. p. 1 - 15.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. The Impact of Human Rights Trials in Latin America. **Journal Of Peace Research**, [s.l.], v. 44, n. 4, p.427-445, jul. 2007. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0022343307078953>. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022343307078953>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. 318 p.

SOARES, Inês V. Prado; BASTOS, Lucia E. A. Ferreira. Direito à verdade na Corte Interamericana de Direitos Humanos: As perspectivas no julgamento do Brasil (caso Araguaia). **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 3 (jan./jun. 2010). – Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

SOARES, Inês Virginia Prado; FECHER, Viviane. Empresas privadas e violações aos direitos humanos: Possibilidades de responsabilização pela cumplicidade com a ditadura no Brasil. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N.10 (jul./dez. 2013). Brasília – Ministério da Justiça, 2014.

SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. **Aedos**, Porto Alegre, v. 3, n. 8, p.159-176, jan./jun. 2011. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/12769/11960>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Decisão ADPF 153**, de 2010. Brasília, DF, Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

TEITEL, Ruti G.. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, v. 16, p.69-94, jan. 2003.

THIESEN, Icléia. Museus, arquivos e bibliotecas entre lugares de memória e espaços de produção de conhecimento. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Cláudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus (Org.). **Museu e Museologia: Interfaces e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2009. p. 61-82.

TORELLY, Marcelo D. Das Comissões de Reparação à Comissão da Verdade: contribuições da Comissão Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia para a Comissão Nacional da Verdade. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 9 (jan./jun. 2013). – Brasília: Ministério da Justiça, 2014, p. 368-387.

UFPEL. **Moção de repúdio ao PL 7920/2017**. 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B81eEEanNADRNGNTEWZYN3Bjby01RG84WGU3ZHE3R3hCd2xR/view>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

UNESCO. Relatório Final: SHC-72/CONF.28/4. In: NASCIMENTO JUNIOR, José do; TRAMPE, Alan; SANTOS, Paula Assunção dos (Org.). **Mesa redonda de Santiago de Chile**. Brasília: Ibram, 2012. p. 118-141. Disponível em: <[http://www.ibermuseum.org/wp-content/uploads/2014/09/Publicacion\\_Mesa\\_Redonda\\_VOL\\_I.pdf](http://www.ibermuseum.org/wp-content/uploads/2014/09/Publicacion_Mesa_Redonda_VOL_I.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

URUGUAY. Ley n° 19.641, de 13 de julho de 2018. **Declaración y Creación de Sitios de Memoria Histórica del Pasado Reciente**. Uruguay, Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19641-2018>>. Acesso em: 10 maio 2019.

VALDEZ, Patricia Tappatá. Memoria Abierta. In: Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos en el Mercosur (Ed.). **Políticas públicas de derechos humanos en el Mercosur: Un compromiso regional**. Montevideo: Observatorio de Políticas Públicas de Derechos Humanos En El Mercosur, 2004, p. 377-381.

VARINE, Hugues de. Autour de la table ronde de Santiago. In: NASCIMENTO JUNIOR, José do; TRAMPE, Alan; SANTOS, Paula Assunção dos (Org.). **Mesa Redonda de Santiago de Chile**. Brasília: Ibram, 2012. p. 87-88. Disponível em: <[http://www.ibermuseum.org/wp-content/uploads/2014/09/Publicacion\\_Mesa\\_Redonda\\_VOL\\_I.pdf](http://www.ibermuseum.org/wp-content/uploads/2014/09/Publicacion_Mesa_Redonda_VOL_I.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (Org.). **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009. Cap. 18. p. 406-423.

WINTER, Jay. Foreword: Remembrance as a Human Right. In: ASSMANN, Aleida; SHORTT, Linda (Ed.). **Memory and political change**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2012. p. 7-11.